BIBLIOTECA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará
0049

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.384

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Cláudio Melo
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Indústria, Comércio e Mineração

TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS, ATOS, LICITAÇÃO - CONVITE, TERMOS ADITIVOS, EXTRATOS DE CONTRATOS E EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS
Do Tribunal de Contas do Estado

PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA
Da Imprensa Oficial do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA EM CONCRETO ARMADO PARA PASSAGEM DE VEICULOS DE CARGA,NO MUNICIPIO DE D.ELISEU(PA), firmado em 30.09.88-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas-CONTRATADO:ENGEFAS-Empresa de Engenharia Brasileira Ltda-a)ESPECIE:Prorrogação de prazo para o dia 20.02.89;b)ASSINATURAS:Jose Eduardo Beliche de Souza Leao-Secretario de Estado da Viação e Obras Públicas,em exercício,pela Contratante e Benedito José Amorim Lopes,pela Contratada,sendo testemunhas Heliete Quaresma de Lima e Rosa Delvair Queiroz de Oliveira.

(T. nº 12098, Reg. nº 32464, Dia 05/01/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO EM MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 218 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o funcionário BRÁULIO NELSON DA CONCEIÇÃO FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Serviços Gerais durante as férias do titular, no período de 02.01.89 a 31.01.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 220 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a funcionária ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS, ocupante do cargo de Contador, lotada nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Finanças, GEP-DAS-012.3, durante as férias do titular, no período de 02.01.89 a 31.01.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar a pedido, a funcionária ROSILÉIA DO SOCORRO MORAIS, da função atividade de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria na Divisão de Finanças, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 31.12.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 225 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JESUS DE SENA RODRIGUES , ocupante da função de Auxiliar Técnico REF:XXVI, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 02.01.89 a 31.01.89, relativas ao exercício de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretaria de Estado de Indústria,Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 226 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor TEODORO RODRIGUES, ocupante da função de Servente Ref: I, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 02/01/89 a 31/01/89, relativas ao exercício de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 227 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA EMÍLIA FERREIRA REIS ocupante ao cargo de Sociólogo, código GEP-ANSS-616.2, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 02/01/89 a 31/01/89, relativas ao exercício de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 29 de dezembro de 1988.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

(Ext. nº 15625, Reg. nº 32462, Dia 05/01/89)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Todos os acionistas ficam convocados a comparecerem na AGE de 12/01/89, às 10 horas, na Rua Dr. Assis,215, nesta Cidade, para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Autorizado, b) O que ocorrer.

PAULO AFONSO LIMA DA COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO

(Ext. nº 15624, Reg. nº 32461, Dias 05, 06 e 09/01/89)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CGC (MF) 04.933.446/0001-20 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de janeiro de 1989, às 8:00 na Sede Social, sito à Rod. Arthur Bernardes, Km-15 (Icoaraci), nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Aumento do Capital Autorizado; - O que ocorrer. Belém-Pa., 03 de janeiro de 1989. A DIREÇÃO.

(Ext. nº 15612, Reg. nº 32447, Dias 04, 05 e 06/01/89)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.
CGCMF Nº 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Srs.Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de janeiro de 1989, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

a) aumento do capital de CZ$ 144.443.528,24 para CZ$ 149.043.052,24, mediante a emissão de 8.112.000 novas ações preferenciais classe"C", no valor nominal de CZ$ 0,567, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, conforme autorização OF.GS - 05131 de 14.12.88 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e
c) outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 22 de dezembro de 1988.

ROBERTO B.PEREIRA DE ALMEIDA F.º
PRESIDENTE

(Ext. nº 15613, Reg. nº 32448, Dias 04, 05 e 06/01/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PARÁ

CGC/MF 05 416 839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PARÁ a se fazerem presentes na reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1989, às 11:00 (onze) horas na sede da Companhia, sito à Rua dos Tamoios, 1578, nesta cidade, para deliberação do seguinte: a) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 04 de janeiro de 1989. a) Nelson de Figueiredo Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 15619, Reg. nº 32456, Dias 05, 06 e 09/01/89)

E R R A T A
S.A RIO XINGU INDÚSTRIAL E AGROPECUÁRIA

Na ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1988, publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", no dia 08/03/88, à página 7(sete) onde se lê: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1988 leia-se: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1988. Belém(Pa), 04 de Janeiro de 1989. a) A DIRETORIA

(Ext. nº 15616, Reg. nº 32452, Dia 05/01/89)

FAZENDA D'INDAIÁ S/A - CGC/MF Nº 05.013.081/0001-88 - E R R A T A - Na publicação da AGE de 28/12/88 no D.O. nº 26.381 de 02/01/89, onde se lê: Artigo 4º - O Capital Social é de Cz$ 41.088.000,00, representado por 41.099.000 Ações Nominativas. Leia-se o correto: Artigo 4º - O Capital Social é de Cz$ 41.088.000,00, representado por 41.088.000 Ações Nominativas.

(Ext. nº 15618, Reg. nº 32453, Dia 05/01/89)

NOVA CODEARA S/A

CGC/MF Nº 04.141.016/0001-75

CAPITAL AUTORIZADO.....	CZ$	450.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	CZ$	191.530.955,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	CZ$	191.530.955,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Às 10:00 hs. do dia 06.12.88,na séde social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, 22, na cidade de Belém,Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da NOVA CODEARA S/A, para deliberar sobre a emissão,dentro dos limites do Capital Autorizado, de 4.500.000 de ações Ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de CZ$1,00, no montante de CZ$ 4.500.000,00, e a emissão de ... 13.400.000 de ações preferenciais nominativas no valor nominal de CZ$1,00 cada uma no montante de CZ$ 13.400.000,00, relativo ao exercício de 1988,a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM,conforme OF.GS nº 04747/88 de 01.12.88.Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima,conforme Boletim de Subscrição de 15.12.88 , assinado pelos Senhores OMAR CHAKOUR e RUI EMANOEL B. FLORIO, representantes da Empresa, pelos Senhores MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações,representando o FINAM.Referida Ata foi encerrada em 15.12.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro proprio e arquivado na Junta Comercial eo Estado sob nº 001906 de 20.12.88 - JUCEPA.

(Ext. nº 15614, Reg. nº 32449, Dia 05/01/89)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS — EMTU/BEL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e ELIAS REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETIVO: Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, de aparelhos de ar condicionado de propriedade da Contratante. PRAZO: 01 (hum) ano, a começar no dia 05/01/89 a 04/01/90. VALOR: de Cz$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZADOS) mensais por cada aparelho, (total de 21). FORO: Comarca de Belém. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL - Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela ELIAS REFRIGERAÇÃO MANOEL ELIAS DE SOUZA LIMA. Em 05/01/89.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: EMTU/BEL e M.MASSOUD RABELO. OBJETIVO: Prorrogar por 3 (três) meses, iniciando em 01/01/89 a 30/03/89, o Contrato de Prestação de Serviço com esta Empresa. VALOR: Cz$ 33.345,00 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS) mensais. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL - Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela MASSOUD - MARIA MADALENA MASSOUD RABELO. Em 01.01.89.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e XEROX. OBJETIVO: LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO MARCA XEROX, MOD. 1035. VALOR: de Cz$ 204.639,27 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZADOS E VINTE E SETE CENTAVOS) PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses tendo seu início em 25.11.88. FORO: Comarca de Belém. ASSINATURAS: EMTU/BEL, Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela XEROX,EWALDO LOBO MONTEIRO. Em 25.11.88.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: EMTU/BEL e XEROX. OBJETIVO: Locação de Equipamento marca XEROX, modelo - 1035 AM. VALOR: Cz$ 164.952,52 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 25.11.88. FORO: Belém. ASSINATURAS: EMTU/BEL, Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pala XEROX, EWALDO LOBO MONTEIRO. Em 25.11.88.

(Ext. nº 15626, Reg. nº 32463, Dia 05/01/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 1273 de 12.12.88 - Designar ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e MARIA DA LUZ LEAL PENA, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para contratação de Vigilância armada no prédio do Ambulatório Médico deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1291 de 15.12.88 - Designar MARIA LAIDES BARROS CARVALHO, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS e JORGE ALVES BARRETE JUNIOR, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para contratação de serviço de vigilância armada no terreno de propriedade do IPASEP, localizado à Av. Magalhães Barata nº 1400, no Município de Ananindeua. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1296 de 20.12.88 - Conceder a MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA e RAIMUNDO MAIA GOMES, 01 diária para cada um para fazer face as despesas com alimentação, no Município de Santa Izabel, a serviço deste Instituto, no dia 15.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.12.88.

PORTARIA Nº 1297 de 20.12.88 - Conceder à ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA e IRACEMY RODRIGUES COSTA, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Castanhal, no dia 16.12.88, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.12.88.

PORTARIA Nº 1298 de 20.12.88 - Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA e NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, 01 diária a cada uma para fazer face as despesas com alimentação no Município de Capanema, no dia 20.12.88, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1299 de 20.12,88 -Conceder a LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Castanhal, no dia 16.12.88, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.12.88.

PORTARIA Nº 1300 de 22.12.88 - Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1301 de 22.12.88 - Conceder a IVO DE MENDONÇA COUTINHO,30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30.11.88 à 29.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.11.88.

PORTARIA Nº 1302 de 22.12.88 - Conceder a MARIA ALICE DE KOS MIRANDA, 15 dias para Tratamento de Saúde, no período de 15 à 29.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.12.88.

PORTARIA Nº 1303 de 22.12.88 - Conceder a ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO e NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS DE OLIVEIRA, 03 diárias a cada uma para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Breves nos dias 26,27 e 28.12.88. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1305 de 26.12.88 - Conceder a ELIZABETH TADEU MONTEIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.88.

PORTARIA Nº 1306 de 26.12.88 - Conceder a MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 22.12.88.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.12.88.

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém – Pará

PBX – 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral ..... Cz$ 7.220,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral ..... Cz$ 15.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz$ 8.570,00
Preço por Página: Cz$ 1.748.280,00

PREÇO DO EXEMPLAR ....Cz$ 80,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1307 de 26.12.88 - Designar EDU BARBOSA DE BRITO, para substituir MARIA DA LUZ LEAL PENA, na Função Gratificada de Secretária Código DAI-02.2, durante a ausência da titular.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.01.88.

PORTARIA Nº 1308 de 27.12.88 - Conceder a MARIA DA LUZ LEAL PENA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.01.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.01.88.

PORTARIA Nº 1309 de 27.12.88 - Conceder a SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, 60 dias de Licença Especial, a contar de 28.11.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.88.

PORTARIA Nº 1310 de 27.12.88 - Designar ALDECIRA DUARTE NASCIMENTO, para substituir SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, na função Gratificada de Encarregado de Setor de Operacionalização e Cadastramento de Beneficiário, Código DAI-02.1 do Departamento de Previdência, durante a ausência da titular, a contar de 28.11.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.88.

PORTARIA Nº 1311 de 27.12.88 - Exonerar o funcionário JOSÉ MERCÊS MAMEDE DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais Nível A, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5389 de 16.09.87. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.12.88

PORTARIA Nº 1312 de 27.12.88 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1262 de 07.12.88, que designou a Funcionária MARIA IZABEL DOS REIS, para substituir MARLUCE DA SILVA BEZERRA BRITO, no cargo em Comissão de Assessora Chefe Código DAS-01.6 da Assessoria de Planejamento e Organização deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.12.88.

PORTARIA Nº 1313 de 27.12.88 - Designar HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, para substituir MARLUCE DA SILVA BEZERRA BRITO, no cargo em Comissão de Assesora Chefe Código DAS-01.6 da Assessoria de Planejamento e Organização, durante a ausência da titular, a contar de 26.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.12.88.

PORTARIA Nº 1314 de 27.12.88 - Conceder a MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 26.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.12.88.

PORTARIA Nº 1315 de 27.12.88 - Conceder a FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO ASSUNÇÃO, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e JUAREZ SILVA DE ABREU, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Bragança, no dia 22.12.88, a serviço deste Instituto. Apresente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.11.88.

PORTARIA Nº 1316 de 27.12.88 - Conceder a DORA CRISTINA BARROS COSTA, 60 dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 05.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.12.88.

PORTARIA Nº 1317 de 27.12.88 - Conceder a DÁRVIO CAVALCANTE BEZERRA, 30 dias de Licença Especial, a contar de 19.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.12.88.

PORTARIA Nº 1318 de 27.12.88 - Designar PEDRO MONTEIRO E SILVA, para substituir DÁRVIO CAVALCANTE BEZERRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Despesas Código DAI-02.4, no período de 19.12.88 à 17.01.89, durante a ausência do titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.12.88.

PORTARIA Nº 1319 de 27.12.88 - Designar ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, para substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Execução Orçamentária Código DAI-02.3, no período de 19.12.88 à 17.01.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.12.88.

PORTARIA Nº 1320 de 27.12.88 - Designar MARIA ODETE NEVES FERNANDES, para substituir ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, durante a ausência do titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.12.88.

PORTARIA Nº 1322 de 28.12.88 - Conceder a EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.01.89.

PORTARIA Nº 1323 de 28.12.88 - Conceder a CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1324 de 28.12.88 - Conceder a ROSALBA CARVALHO LEAO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A Presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1325 de 28.12.88 - Conceder a MARIA RAIMUNDA PIRES DE SANTANA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1326 de 28.12.88 - Conceder a NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1327 de 28.12.88 - Conceder a MANOEL COSME BARREIRO DAMASCENO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1328 de 29.12.88 - Conceder a LÚCIA PAMPONET PINTO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PROC. Nº 2113/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 271 de 27.12.88 - EX. SEG. DEMÉTRIO FERREIRA DE GOUVÊA PINENTEL BELLEZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ$-32.124,91 integralmente à viúva ESTHER PORTAL FRANCO BELLEZA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nºs. 1847,1850 e 2230/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 272 de 27.12.88 - EX.SEG. FRANCISCO ASSIS LOPES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ$-21.560,17 cabendo metade à viúva MARIA RODRIGUES LOPES e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores púberes WALMIK e AMIRALDO RODRIGUES LOPES. Conceder pecúlio no valor de CZ$-60.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos MARIA RODRIGUES LOPES, AMIRALDO RODRIGUES LOPES, ANDRESSON ALAN RODRIGUES TAVARES e ADRIA CRISTINA RODRIGUES TAVARES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2225/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 273 de 27.12.88 - EX. SEG. FRANCISCO MILHOMENS DE ALENCAR - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ$-60.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos TATIANE FERNANDES LIMA, MARIA [illegible] LHOMENS FERNANDES e EDILENE MARQUES DA SILVA, [illegible] quotas partes das duas últimas deverá ficar sobrestadas [illegible] te Órgão até suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2209/88:DEFERIDO - PORTARIA Nº 274 de [illegible] - EX. SEG. JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ$-21.560,17 integralmente à viúva [illegible] PES DE AGUIAR. Conceder pecúlio no valor de CZ$-60.000,00 [illegible] sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão, [illegible] desistência desse direito feita em seu favor por DILMA LOPES DE AGUIAR. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

(Ext. nº 15620, Reg. nº 32457, Dia 05/01/89)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 002/89 DP-G — Belém, 03 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 016/88 DP-G, de 30 de agosto de 1988, e TRANSFERIR o Defensor Público, Dr.EDMAR SILVA PEREIRA, OAB-PA 4539, da Comarca de MARABÁ para atuar na Comarca de JACUNDÁ.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DR. PARAGUASSÚ ÉLERES
COORDENADOR CHEFE

PORTARIA Nº 003/89 DP-G — Belém, 03 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV

RESOLVE :

TRANSFERIR a Defensora Pública Dra. PAULINA CÂNDIDA NOVAES BARROS, OAB-PA 2282, do Termo Judiciário de TRITUIA para atuar na Comarca de ANANINDEUA.

DÊ-SE CIÊNCIA,CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DR. PARAGUASSÚ ÉLERES
COORDENADOR CHEFE

PORTARIA Nº 004/89 DP-G — Belém, 03 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88,artigo 4º, XII e XV

RESOLVE :

TRANSFERIR a Defensora Pública Dra. MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS, OAB-PA 2551, do Termo Judiciário de SANTARÉM NOVO para atuar na Comarca de SANTA MARIA DO PARÁ.

DÊ-SE CIÊNCIA,CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DR. PARAGUASSÚ ÉLERES
COORDENADOR CHEFE

PORTARIA Nº 005/89 DP-G — Belém, 03 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88,artigo 4º, XII e XV, e considerando o despacho governamental de autorização,

RESOLVE :

DESIGNAR o Dr.LAURINDO RODRIGUES BEZERRA, OAB-PA 2991, para o cargo de Defensor Público na Comarca de CASTANHAL.

DÊ-SE CIÊNCIA,CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DR. PARAGUASSÚ ÉLERES
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 15615, Reg. nº 32450, Dia 05/01/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 669 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA ROSA BORDALLO GODINHO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, ora à disposição desta SEAD, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 25.10.80 a 25.10.85, no período de 02.01.89 a 31.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 686 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária MARISETTE CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO, ocupante do Cargo de Assessor Jurídico, lotada nesta Secretaria, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Saúde no período de 02.12.88 a 30.05.89 - auto 6450.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 690 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram atribuidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 7º do item XIX, c/c com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal a CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, ocupante da Função – Atividade de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 27.12.88 a 31.12.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD.

PORTARIA Nº 691 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário OIAMIR ANICETO DE ALMEIDA CARNEIRO, ocupante do Cargo de Agente de Portaria – Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-1 de Coordenador, durante o impedimento do titular no período de 09.01.89 a 08.02.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 692 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, para o Cargo em Comissão GEP-DAS-011.4 de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado/CTE, a contar de 11.11.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1902 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02950/88–SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, MARIA DO CARMO FLORENZANO SERRAZIN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, lotado na 8ª DRE-SEDUC, Município de Óbidos, sem ônus para o Órgão de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 25367)

PORTARIA Nº 0009 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, IVANILDO SOZINHO GOUVEIA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25367)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0293-A, de 15 de dezembro de 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores IDÁLIA MAUES DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Departamento de Administração, MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Chefe de Pessoal e VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para sob a presidência da primeira constituirem comissão de tomada de preços para uma recepção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 15 de dezembro de 1 988.

a) OSWALDO COELHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 0304, de 29 de dezembro de 1988.

DESIGNAR ANTONIO SÈRGIO PIMENTA QUINDERÉ Agente Administrativo, lotado na SUSIPE, a disposição desta SEJU, matrícula nº 0042102-20, para responder pela Chefia da Divisão de Legislação e Jurisprudência - DAS-3, durante o impedimente de sua titular a partir de 15 de dezembro de 1988 a 14 de janeiro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 29 de dezembro de 1 988.

a) OSWALDO COELHO
SEcretário de Estado de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 0305, de 29 de dezembro de 1 988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E SO L V E:

DESIGNAR EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, lotada no Projeto Documentos' para Cidadania, desta SEJU, matrícula nº5050618-10 para responder como Secretária do Departamento Jurídico - FG-2, durante o impedimento de seu titular a partir de 15 de dezembro de 1988 a 14 de janeiro de 1 989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 29 de dezembro de 1988.

a) OSWALDO COELHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0306 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APROVAR, para o exercício de 1989, a escala de férias dos funcionários lotados nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 28 de dezembro de 1988.
OSWALDO COELHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989

JANEIRO
1 - Antonio Ernandes Marques da Costa
2 - Antonio Fernandes da Costa
3 - Carlos Balbino Torres Potiguar
4 - Damião Barros Caldas
5 - Dorivaldo Nonato Andrade Pinto
6 - Hadarezer Dantas da Cruz
7 - Joaquim Raimundo Ribeiro Palhano
8 - Joel Ferreira da Costa
9 - José João Pacheco
10 - Ivan Castro de Araújo
11 - Juarez do Couto Pastana
12 - Maria Felicíssima Guimarães Pimenta
13 - Maria das Graças Mendes Rocha
14 - Paulo Afonso de Lima Lhamas
15 - Paulo Roberto Moreira Santos
16 - Ranilde Maria Trindade Batista
17 - Sérgio Roberto Ataíde Coutinho
18 -Silvana Souza Mendonça

FEVEREIRO
1 - Antonio Sérgio Pimenta Quinderé
2 - Édila das Graças Silva Costa
3 - Ivo Cunha dos Santos
4 - Manoel Lima Mouta
5 - Maria da Glória Souza Nascimento
6 - Maria Lobato Torres
7 - Raul de Santa Helena Couto
8 - Rosa Angela Gonçalves Ramos
9 - Severino Edson Gomes de Souza
10 - Sigila de Fátima da Costa Pinon

MARÇO
1 - Doralice de Melo Soares
2 - Vera Lúcia Vasconcelos da Costa

ABRIL
1 - Maria da Glória Souza Nascimento

MAIO
1 - José Carneiro do Nascimento
2 - Maria de Fátima da Rocha Souza

JUNHO
1 - Aurora Batista da Silva
2 - Edna Maria Marques da Costa
3 - Ivone Gonçalves Seixas
4 - Jacitara Teixeira Magalhães
5 - Lúcia Ataíde Coutinho
6 - Rejaine do Socorro Firmino da Silva
7 - Sandra Maria dos Santos Nobre

JULHO
1 - Alaíde Figueiredo Bandeira
2 - Antonio Augusto Vulcão Gama
3 - Arnaldo Tavares Neves
4 - Benedito José Melo de Moura
5 - Carlos Luiz Antunes de Oliveira Coelho
6 - Consuelo Souza dos Santos
7 - Diaracy Maria Amaral Miranda
8 - Ernestina de Oliveira Castro
9 - Heloisa Helena de Moura Serra Bastos
10 - Idalia Maués da Cunha Coimbra
11 - Joaquim de Carvalho Antunes
12 - José Tavares de Souza Filho
13 - Juares Jesus de Figueiredo
14- Luiz Carlos Rodrigues Cruz
15 - Maria Beatriz Mangas de Souza
16 - Maria Cecilia Jares Pereira
17 - Maria Lobato Torres
18 - Nanci França Ohashi
19 - Reinaldo Lemos da Silva
20 - Risolina Maria Pantoja dos Santos
21 - Rose Mary de Fátima Melo
22 - Sônia Maria Ramos de Azevedo
23 - Teodora do Socorro Figueiredo Bandeira
24 - Terezinha de Jesus Camargo Casara
25 - Vânia do Socorro Soares da Rocha
26 - Wilson Dahás Jorge Filho

AGOSTO
1 - Helena Lúcia Rodrigues Mendonça
2 - Jhannes Cleber Cunha Moraes
3 - Josias Vale Neves
4 - Maria de Fátima Mendonça Ribeiro Alves
5 - Marlene Pingarilho Barreto e Silva

SETEMBRO
1 - Aldenice Pires
2 - Claudio das Mercês Cordeiro de Castro
3 - Dorivaldo Nonato Andrade Pinto
4 - Edina Raimunda de Jesus Ramos
5 - Maria Amélia Silva de Souza
6 - Maria da Conceição de Souza Rocha
7 - Maria das Graças Mendes Rocha
8 - Rosimar Jaques da Silva

OUTUBRO
1 - Adahil Yonne das Neves Pinto

DEZEMBRO
1 - Ana Claudia Machado Ferreira de Souza
2 - Damião Barros Caldas
3 - Eudil Assunção Barra
4 - Francisca Elaine de Castro Postaue
5 - Ivan Castro de Araújo
6 - Ivo Cunha dos Santos
7 - Izabel Cristina de Almeida Amanajás
8 - José João Pacheco
9 - Juarez do Couto Pastana
10 - Paulo Afonso de Lima Lhamas
11 - Paulo Roberto Moreira Santos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/1989, referentes ao exercício de 1988, ao servidor desta repartição JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL - Assistente de Atividades Jornalísticas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 25368)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, a ação de Execução que BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A, move contra IMAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO GEWAN, WANTUIL ZAVARIZE e GERALDO ZAVARIZE. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de justiça, ficam por este edital com o prazo de trinta (30) dias CITADOS do arresto efetuado em seus bens, para garantia do Juízo e sob pena do arresto ser convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

EU _____ Escrevente Juramentado, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO NEVES
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas

(T. nº 12100, Reg. nº 32455, Dia 05/01/89)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso nesta Comarca, Pelo Cartório do Único Ofício, a ação de execução que BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A, move contra CIMAG :- INDÚSTRIA DE COMPENSADOS IMAG LTDA, GERALDO ZAVARIZE e WANTUIL ZAVARIZE. Encontrando-se os executados em lugar icerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de justiça, ficam por este Edital com o prazo de trinta (30) dias CITADOS do arresto efetuado em seus bens para garantia do Juízo e sob pena do arresto ser convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

EU, _____ Escrevente Juramentado, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO NEVES
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas

(T. nº 12099, Reg. nº 32454, Dia 05/01/89)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL – CARTÓRIO PEPES
EDITAL

CITAÇÃO DE MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA e EMILIANA GUERRA DA ROCHA

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam citados MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA e EMILIANA GUERRA DA ROCHA brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo que a lei lhes faculta tomar ciência e responderem aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhes move BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, Instituição Financeira Pública Federal, com sede em Belém-Pa, objetivando a cobrança da importância de principal de Cz$-600.000,00 (Quinhentos mil cruzados) a ser acrescida de juros moratórios e remuneratórios vencidos e vincendos, multa legal de 10% (arts. 54 e 58 do DL-413/69) sobre o valor global da dívida, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, correção monetária na forma da lei e demais cominações legais, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da obrigação. O feito se processa perante o Juízo e Cartório do Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça 3º andar, á Praça Felipe Patroni, nesta Capital, e se fundamenta no pedido inicial. – E para que não se alegue ignorância é o presente Edital publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (14/12/1988). – EU, MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES, Escrivã Substituta do Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém – Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevo.

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juiza de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio
da Comarca de Belém – Capital do Estado do Pará – BRASIL.

(Ext. nº 15623, Reg. nº 32460, Dia: 05/01/89)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
E D I T A L D E L O T E A M E N T O

EDITAL DE LOTEAMENTO: TEOLGA PINTO CARDOSO,Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará,Estado do Pará-Brasil.

FAZ PÚBLICO, para a ciência dos interessados,e em cumprimento ao disposto no Art.2º do Decreto Lei nº56 de 10.12.1937,regulamentado pelo Decreto nº3.079 de 15.09.1938,com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271,de 28.02,1967, a qual foi incorporada a Lei 4.591 de 16.10.64; que a senhora MARIA APARECIDA RIBEIRO,brasileira,maior,do lar,com a identidade nº228. 298-SSP-DF.,residente em Brasília-DF.; Depositou em Cartório,à Rua Francisco Amâncio nº1081,nesta cidade de Santa Izabel do Pará,Estado do Pará-Brasil; O Memorial Descritivo,Planta Topográfica e demais documentos relativos ao Imóvel urbano de propriedade da senhora acima citada,constante do terreno urbano próprio, situado à Avenida da república, antiga Estrada do Fio,neste Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, medindo 776mts de largura pela frente e 684mts de largura pelos fundos;com 364mts de comprimento pela lateral direita e 234mts de comprimento pela lateral esquerda,confinando pela frente Sul, com a Avenida da República;pelos fundos Norte,com propriedade de quem de direito pertencer;pela lateral direita,com a Av. Manoel Guadêncio dos Santos e pela lateral esquerda,com a Av.Sete de Janeiro. Matriculado no registro de Imóveis desta Comarca,no livro 2-"H",às folhas 104, sob o número de ordem 1.238, em 22.07.1981-R-2,-Tendo o Loteamento a denominação de LOTEAMENTO TRIÂNGULO, situado no lugar denominado Triângulo, entre as avenidas Sete de Janeiro e Manoel Gaudêncio dos Santos, nesta Cidade de santa Izabel do Pará,estado do Pará-Brasil; O referido loteamento é constituido de três quadras (03),numeradas de um(01) á três (03), e são separadas por quatro (04)ruas denominadas Trav.Gil Brito,3a. Alameda São José ,3a. Alameda São Benedito e Av. da república, todas abertas e demarcadas, assim caracterizado-Quadra A, composta por 28 lotes,numerados de 01 à 28, com metragens variadas.-Quadra B, composta por 27 lotes, com metragens diversas;Quadra C, composta por vinte e dois (22)lotes,com metragens variadas.As impugnações daqueles que se acharem prejudicados quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente

Edital,no Orgão Oficial do Estado e no Jornal de Maior circulação.-Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro do loteamento, ficando os documentos à disposição dos interessados neste cartório, durante as horas regulares.-Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará. aos quatorze dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. (14.09.1988).

TEOLGA PINTO CARDOSO
Oficial

(Ext. nº 15621, Reg. nº 32458, Dia 05/01/89)

TELEPARÁ
CGC-04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.- TELEPARÁ, REALIZADA EM 30.11.1988

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às 09:00 (nove) horas, na sede da Empresa, sita à Tv. Doutor Moraes n.º 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1988, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o sr. GAL. R-1, RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista Governo do Estado do Pará, Presidente e o sr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, acionista, Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado atualmente de Cz$ 2.815.298.534,40 (dois bilhões, oitocentos e quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro cruzados e quarenta centavos) a presente Assembléia reuniu-se para apreciar a Proposta da Diretoria objetivando aumentá-lo para Cz$ 3.213.567.108,00 (três bilhões, duzentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oito cruzados). Passando ao item "a" da Ordem do Dia esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital da Diretoria da TELEPARÁ, datadada de 13.10.88 tendo recebido parecer favorável que propõe o aumento do Capital Social de Cz$ 2.815.298.534,40 (dois bilhões, oitocentos e quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro cruzados e quarenta centavos) para Cz$ 3.213.567,108,00 (três bilhões, duzentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oito cruzados), provenientes da participação financeira de Promitentes Assinantes (Portaria do MINICOM 1361 - item 7), recursos próprios da TELEBRÁS e convênios para prestação de serviços telefônicos, aumento esse a ser feito no montante de 55.885.098 ações ordinárias e 110.060.141 ações preferenciais classe "A" dando-se a emissão das novas ações o preço unitário de Cz$ 6,551323 (seis cruzados, cinqüenta e cinco centavos e um mil trezentos e vinte e três décimos milésimos de centavos) que corresponde ao seu valor patrimonial elevando-se a parte daquele preço no valor global de Cz$ 688.892.519,83 (seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezenove cruzados e oitenta e três centavos) à conta de reserva para aumentar o capital nos termos do art. 182 § 1º, alínea "a" da Lei n.º 6.404/76, a título de ágio. O Presidente informou que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, foi publicado com a antecedência legal no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edição do dia 18 de outubro de 1988. Colocado em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em decorrência da aprovação do item anterior foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidos aos acionistas as seguintes redações: Artº 5º — O Capital da Sociedade é de Cz$ 3.213.567.108,00 (três bilhões, duzentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e oito cruzados).-Artº 16 — O Capital Social é representado por 379.921.956 (trezentas e setenta e nove milhões, novecentas e vinte e uma mil e novecentas e cinqüenta e seis) ações ordinárias; 739.443.688 (setecentas e trinta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 212.494.304 (duzentas e doze milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e trezentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas. As redações foram aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que após lida foi achada conforme e assinada pelos presentes.

RUBENS LUZIO VAZ — Governo do Estado do Pará — Presidente. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU ARAÚJQ GOMES — Acionista Secretário. ALBERTO SEGUIN DIAS — Telebrás. TEREZINHA BARBOSA MARQUES — Sudam. JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO — Codem. RUY GUILHERME CARVALHO PEREIRA — Idesp. JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA — Acionista. OLINTO ALFREDO CEI — Conselho Fiscal. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o número abaixo. 001931. 27 dez. 88. Sec. Geral. ALFREDO COELHO. GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL.

(Ext. nº 15627-Reg. nº 32465-Dia 05/01/89)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLÁTIVO Nº 44/88 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o Estado do Pará a prestar garantia em contrato de financiamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º – Fica o Estado do Pará autorizado a oferecer garantia a Aval do Tesouro Nacional, a ser dado em contrato de crédito obtido no exterior, no montante de US$ 7.603.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS), através de operação de financiamento para Importação Direta de Bens, sendo mutuária a Centrais Elétricas do Pará S/A. – CELPA.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do financiamento de que trata este artigo serão destinados à aquisição de 4 (quatro) Grupos Geradores Dieselétricos, de 2.865 KW cada, a serem instalados nos Municípios de Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, além de peças necessárias à recuperação do Grupos Geradores de propriedade da mutuária.

Art. 2º – A garantia ao Aval do Tesouro Nacional autorizada pelo Artigo 1º deste Decreto Legislativo será oferecida mediante o direito de crédito resultante das quotas ou parcelas transferidas na forma do inciso I do artigo 25 e incisos I, II, e III do artigo 26 da Constituição Federal, ou de outros recursos que venham a substituí-los, em função de futuras modificações na Constituição.

Art. 3º – Do instrumento de constituição da garantia constará mandato outorgando, em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais ao Banco do Brasil S/A, para, na qualidade de agente do Tesouro Nacional efetuar a compensação do crédito da União decorrente do débito garantido que houver honrado, até final liquidação da dívida.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
2º Secretário

(Ext. nº 15622, Reg. nº 32459, Dia: 05/01/89)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 006/89–DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL.PM., Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão do estudo realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente ao reajuste taximétrico para Belém e Santarém;

CONSIDERANDO que com a elevação dos preços dos combustíveis e dos demais itens que compõem a planilha de custos, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas sofra por via de consequência adequada majoração;

CONSIDERANDO que, a metodologia aplicada no reajuste das tarifas, teve por base técnica a estrutura de custos utilizados pelo Conselho Interministerial de Preços – CIP;

CONSIDERANDO, finalmente a respeitável homologação do Excelentissimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Reajustar as tarifas taximétricas para Belém e Santarém, conforme tabela abaixo:

TARIFAS	BELÉM	SANTARÉM
BANDEIRADA	Cz$ 400,00	Cz$ 400,00
KM RODADO I	Cz$ 315,84	Cz$ 541,15
KM RODADO II	Cz$ 379,01	Cz$ 649,38
HORA PARADA	Cz$ 1.726,73	Cz$ 2.274,23

Ar. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Diretor Geral em 04 de janeiro de 1989.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.PM.
Diretor Geral do DETRAN/PA.

(Ext. nº 15617, Reg. nº 32451, Dia: 05/01/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.242
RECURSO "EX OFFICIO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO : REGINALDO DE PAULA LIMA (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: INEXISTINDO MOTIVOS PARA A PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO PACIENTE, CONFIRMA-SE A DECISÃO DE 1º GRAU, CONCESSIVA DE "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO, REGULARMENTE IMPETRADO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores que integram a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
PRESIDENTE

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 29 de dezembro de 1988.

Pérola P. da Costa

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.243
RECURSO "EX OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO : JOSÉ ARTHEIRO PINTO DE ALMEIDA (ADV. ALBERTO DA SILVA CAMPOS)
RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO . CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM PARA QUE NÃO OCORRA A PRISÃO E A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO PACIENTE, EIS QUE INEXISTEM MOTIVOS PARA A APLICAÇÃO DESSAS MEDIDAS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores que integram a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
PRESIDENTE

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 29 de dezembro de 1988.

Pérola P. da Costa

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.244
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O DR.JUIZ DE DIREITO DA 8a. Vara Penal
RECORRIDO :JOSÉ GONZALEZ LORENZO (ADV.HAROLDO FERNANDES)
RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA:Habeas Corpus Preventivo-Não desfeito,pelas informações' da autoridade policial,o temor do pa -

ciente de vir a ser preso e fichado criminalmente,sobretudo quando os autos dão noticia,exclusivamente,de haver contra o mesmo uma representação criminal. É de ser concedido o writ.-Recurso improvido.Decisão unânime.

Vistos,etc...

Acordam os desembargadores da la.Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado,em Turma,à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial a fim de manter a decisão recorrida que concedeu Habeas Corpus Preventivo a José Gonzalez Lorenzo.

O julgamento foi presidido pela Exma.Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém,13 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes
Presidente

Des.Ricardo Borges Filho
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.245
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O DR.JUIZ DE DIREITO DA 6a.VARA PENAL
RECORRIDO : RAIMUNDO MENEZES CORRÊA (ADV.SEBASTIÃO LIMA MORAES)
RELATOR : DES: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA:Estando correta a decisão de 1º grau,concessiva de habeas corpus preventivo para que não ocorra a prisão e a identificação criminal do paciente,impoê-se seja ela confirmada na Superior Instância.

Vistos,etc...

Acordam os Desembargadores que integram a Turma Julgadora da Primeira Câmaras Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,por unanimidade de votos,negar provimento ao recurso.

Belém,20 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes
Presidente

Des.Wilson de Jesus Marques da Silva-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.246
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DRA.JUIZA DE DIREITO DA 7a.Vara Penal
RECORRIDO : EDILSON GOMES BRANDÃO (ADV.Joselisa Côrte Kauffman)
RELATOR: DES: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA:Confirma-se,nesta Superior Instância,a decisão de 1º grau concessiva de "Habeas Corpus Preventivo para que não seja o paciente preso nem identificado criminalmente,eis que inexistem motivos que justifiquem a aplicação de tais medidas.

Vistos,etc...

Acordam os Desembargadores que integram a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,por unanimidade de votos,negar provimento ao recurso.

Belém,20 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes
Presidente

Des.Ricardo Borges Filho
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.247
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DRA.JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL
RECORRIDO : RAIMUNDO NEVES RIBEIRO (ADV.CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO)
RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA:Habeas Corpus Liberatório-A negligência da Policia em legitimar a prisão possibilita a concessão do writ.-Recurso não provido à unanimidade.

Vistos,etc...

Acórdam os Desembargadores da la. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado,em Turma,à unanimidade de votos,negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão de 1º instância que concedeu Habeas Corpus Liberatório a Raimundo Neves Ribeiro.

O presente julgamento foi presido pela Exma.Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém,13 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes
Presidente

Des.Ricardo Borges Filho
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifio da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.248
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O DR.JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA PENAL EM EXERCICIO
RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS CASTRO COIMBRA
RELATORA: DESA:IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA:Concede-se a ordem,estando evidente a coação da autoridade coatora.

Vistos,etc...

Acordam os Desembargadores da la.Câmara Penal Isolada,por uma de suas turmas,à unanimidade de votos,conhecer do recurso e lhe negar provimento,para confirmar a decisão concessiva de Habeas Corpus.

Belém,20 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes
Presidente

Desa.Izabel Vidal de Negreiros Leão-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.249
1ª CÂMARA CRIMINAL.
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.
RECORRENTE= A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO= JOÃO CARLOS NASCIMENTO PANTOJA.
RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA=
HABEAS CORPUS PREVENTIVO - O SILÊNCIO DA AUTORIDADE HAVIDA COMO COATÔRA CONFERE CREDIBILIDADE AO ALEGADO NA EXORDIAL. - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial, confirmando, assim, a decisão recorrida concessiva do writ ao paciente João Carlos Nascimento Pantoja.

O presente Julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, 13 de dezembro de 1988.

(a)DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=PRESIDENTE

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de dezembro de 1988.

Perola Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.250.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DRA.JUIZA DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL,EM EXERCICIO

RECORRIDO : PAULO PANTOJA DE MENDONÇA
RELATORA:DESA:IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA:Confirmada a ilegalidade da prisão,concede-se a ordem.

Vistos,etc...Acórdam os Desembargadores,da 1º Câmara Penal Isolada,por uma de suas turmas,à unanimidade de votos,conhecer do recurso e negar provimento para manter a decisão recorrida que concedeu a ordem.

Belém,20 de Dezembro de 1988

Desa.Lydia Dias Fernandes-Presidente

Desa.Izabel Vidal de Negreiros-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,29 de Dezembro de 1988

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

(G. R. nº 25350)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, exarou às fls. 114, 115, 262 e 263 dos autos de Exceção de Suspeição em que são excipientes, MARCELINO MENDES DE ANDRADE, HAYDÉE FERREIRA DE ANDRADE, LUZIA G. ANDRADE, RUY L. CAVALCANTE e ZIZA G. DE ANDRADE (dr. Carlos Platilha)e excepto: O Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, os seguintes despachos:

"Vistos, etc...

Conforme se constata através da informação prestada pela Secretaria, o dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, já foi promovido para a segunda entrância, desde o dia 03.10.88, sendo lotado na 2a. Vara da Comarca de Santarém, tendo tomado posse no dia 25 daquele mesmo mês.

Assim sendo e de acordo com o disposto no artigo 132 do CPC não tem mais competência para atuar como Juiz da Comarca de Paragominas, de vez que aquele dispositivo legal preceitua:

"ARTIGO 132 - O JUIZ, TITULAR OU SUBSTITUTO, QUE INICIAR A AUDIÊNCIA, CONCLUIRÁ A INSTRUÇÃO, JULGANDO A LIDE, SALVO SE FOR TRANSFERIDO, PROMOVIDO OU APOSENTADO; CASOS EM QUE PASSARÁ OS AUTOS AO SEU SUCESSOR. AO RECEBÊ-LOS, O SUCESSOR PROSSEGUIRÁ NA AUDIÊNCIA, MANDANDO REPETIR, SE ENTENDER NECESSÁRIO, AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS."

Comentando a supratranscrita norma, assim doutrina Sérgio Sahione Fadel:

"A TRANSFERÊNCIA, A PROMOÇÃO OU A APOSENTADORIA, AGORA, JÁ NÃO MAIS MANTÉM O PROCESSO VINCULADO AO JUIZ, QUE FOI TRANSFERIDO, PROMOVIDO OU APOSENTADO. OS AUTOS SÃO ENCAMINHADOS AO SEU SUCESSOR, QUE MANDARÁ, CASO NECESSÁRIO (A FACULDADE E LIBERDADE NA DIREÇÃO DA CAUSA É QUE GUIARÃO OS PASSOS DO JUIZ), REPETIR AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS." (in Código de Processo Civil Comentado, Vol I, pág. 240).

Por tais motivos, a suspeição argüida contra aquele magistrado perdeu o seu objeto, devendo o presente processo ser arquivado e os autos da ação principal encaminhados ao novo titular da Comarca de Paragominas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

Belém, 26 de dezembro de 1988

(a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Relator".

"Vistos, etc...

INDEFIRO O PEDIDO: não nos compete, na qualidade de Relator de uma exceção de suspeição do Juiz da Comarca de Paragominas, dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, deferir medida de tamanha responsabilidade, só cabível ao Juiz da causa, tal como "a cessação das atividades de uma Fazenda", com as implicações que tal ordem poderia acarretar.

Tanto mais quando é público e notório, que os requerentes e os proprietários da Fazenda "CAPAZ" - contra quem a medida foi proposta - a longos anos sustentam uma interminável demanda, fomentada pelo ódio pessoal entre as partes.

Tanto mais ainda quando tramitam no foro de Paragominas duas ações, uma reivindicatória e outra de reintegração de posse, que estão apensadas, cuja instrução já chegou ao fim, apenas estando paralizados , aguardando o julgamento da exceção.

Portanto, não seríamos nós simples Relator da exceção, que iríamos sustar uma atividade no local do litígio, que o Juiz da Comarca, não quiz, não pôde, ou simplesmente achou prudente não fazê-lo.

Além do mais, com todo o respeito que merece o digno patrono dos requerentes, no âmbito de uma exceção de suspeição, não teríamos condições de aquilatar até que ponto as alegações retratam a realidade dos fatos, sabido que em todo o litígio, sempre há três versões, a das partes e a verdadeira.

Assim sendo, indefiro o pedido da cessação das atividades na Fazenda "Esplanada".

Quanto aos dois ítens, isto é, apreensão das armas e conhecimento ao IBDF do teor do requerimento deste despacho, compete aos reque -

0055

rentes obter o que desejam através de seus próprios meios e diretamente junto ao sr. Secretário de Segurança Pública e Delegado Regional daquele Instituto. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1988.

(a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Relator".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 02 de janeiro de 1989.

Luis Faria
(G. R. nº 25364) Secretário do TJE

9a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Aus.justificada: Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes e Exmos.Srs.Des. Ary da Silveira, Paiva Mello e Exma. Sra.Des.Climenie Pontes.

Procurador Geral: Exmo.Sr.Dr.Natanael Leitão.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Oficio do Ilmo.Sr. Dr. Secretário do Tribunal Regional Eleitoral comunicando o despacho do Exmo.Sr.Des.Presidente exarado em um expediente do Juiz da 4ª Zona Eleitoral.
- Ficou o Tribunal ciente

2- Oficio do bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz da 6a. Vara Penal da Capital, solicitando autorização para se afastar da Comarca viajando para Brasilia para integrar a Comissão dos Magistrados que entregará o Ante-Projeto do Estatuto da Magistratura ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, a 13 deste mês, bem assim o pagamento da ajuda de custo e passagem de ida e volta por via aérea.
- Julgaram prejudicado , contra o voto do Exmo.Sr.Des. Aurélio do Carmo que deferia o pedido.

3- Oficio do dr. Luis Faria, agradecendo as manifestações do Plenário, sobre o seu trabalho como Secretário do Tribunal.
- Ficou o Tribunal ciente, à unanimidade, sendo que o Exmo.Sr.Desembargador Ricardo Borges Filho mandava que o teor do expediente ficasse constando da ata.

4- Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Emilia Belém Pereira, Juíza Não Titular de Vara (cumprida a diligência).
- Resolveram determinar o retorno do expediente à Corregedoria Geral da Justiça para melhor apreciação, unanimemente.

5- Idem, idem - Reqte, o bacharel Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.
-Deferiram, nos termos do Parecer da Exma.Sra.Des. Corregedora Geral da Justiça, unanimemente.

6- Idem, idem - Reqte: o bacharel João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.
- Idem, idem

7- Idem, idem - Reqte, a bacharela Elizabeth Pereira de Lima, Juiza de Direito da Comarca de Marapanim.
- Idem, idem

8- Idem, idem - Reqte, o bacharel Eronides S.Primo, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.
- Idem, idem

9- Idem, idem - Reqte, a bacharela Miriam Pinho Pereira, Pretora do Termo Judiciário de Anajás.
- Idem, idem

10 - Idem, idem - Reqte, a bacharela Eucila Maués Corrêa dos Santos, Pretora do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari.
- Idem, idem

11- Idem, idem - Reqte, o bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Bonito.
- Idem, idem

12- Pedido de Remoção para a Comarca de Santa Izabel do Pará - Reqte: a bacharela Nadja Nara Cobra Meda, Juiza da 2a. Vara da Comarca de São Miguel do Pará.
- Deferiram, à unanimidade.

EXTRA - PAUTA

13- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte, o Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Deferiram, nos termos do Parecer da Exma.Sra.Des.Corregedora Geral da Justiça, unanimemente.

14- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: o bacharel José Maria Teixeira do Rosário, Juiz de Direito da Comarca de Marabá..
- Idem, idem

15- Idem, idem - Reqte: o bacharel Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Muaná.
- Idem, idem

16- Pedido de Recondução - Reqte, a bacharela Maria Vanda Barros da Silva Lima, Pretora do Termo Judiciário de Juruti.
- Resolveram, à unanimidade, deferir o pedido, fazendo a devida comunicação ao Exmo.Sr.Dr. Governador do Estado, contra os votos, nesta parte, dos Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim, Orlando Vieira, Aurelio do Carmo, Humberto de Castro, Wilson de Jesus e Izabel Leão que achavam que o ato deve ser baixado pela Presidência do Tribunal.

17- Idem, idem - Reqte: a bacharela Maricélia de Oliveira Barata, Pretora do Termo Judiciário de Itupiranga.
- Idem, idem

18- Pedido de Auxilio Moradia - Reqte: a bacharela Jacyra Moraes Rabelo, Juiza de Direito da Comarca de Portel.
- Deferiram, a partir do mês a ser designado pela Presidência,contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim e Steleo Menezes que o indeferiam.

19- Pedido de Licença com vencimentos para cursar Mestrado de Artes Plásticas, na Universidade Federal de São Paulo, como aluno especial enviado pela Universidade Federal do Pará - Reqte, o Oficial de Justiça Luis Otávio da Costa da Silva, da 2a. Pretoria Civel da Capital.
- Deferiram, ficando o prazo a ser fixado pela Presidência, contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim, Ricardo Borges Filho, Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Wilson de Jesus.

20- Pedido de Licença com vencimentos, para prestar internato obrigatório ao Hospital da Santa Casa de Misericordia - Reqte, o Oficial de Justiça da 8a Vara Penal Roberto Carvalho Lima.
- Deferiram, votando c/restrições os Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira, contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Wilson de Jesus que indeferiam.

J U L G A M E N T O S

1 - Agravo Regimental - Agvte, o advogado Domingos Emmi; agravado, o respeitável despacho do Exmo.Sr.Des. Nelson Amorim que indeferiu in-limine o Mandado de Injunção requerido pelo agravante.
- Negaram provimento, unanimemente. A partir deste julgamento o Exmo. Sr.Des. Christo Alves que não votou por não ter assistido o Relatório. Ofereceu defesa oral o advogado agravante. Pediram licença para retirar-se os Exmos.Srs.Des. Nelson Amorim e Humberto de Castro.

2- Embargos de Declaração - Embgte: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal - Embgdo: O Venerando Acórdão nº 14.789 - Relator: Exmo.Sr.Des. Aurélio do Carmo.
- Desprezaram os embargos unanimemente, abstendo-se de votar os Exmos. Srs. Des. Christo Alves e Carlos Gonçalves por não terem estado presente ao julgamento anterior. Não votou, por impedido, o Exmo.Sr. Des. Almir de Lima Pereira. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr. Des. Aurélio do Carmo.

3- Mandado de Segurança - Capital - Reqtes, Maria das Graças Marinelli Sampaio e Maximiana Hélia Charone (adv. Ademar Kato) - Reqdos: Exmo. Sr. Governador do Estado, Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração e Exma.Sra.Secretária de Estado da Fazenda - Relator: Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado

4- Idem, idem - Reqte: Vanduir José de Lima (adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro) - Reqda: Exma.Sra.Des. Corregedora Geral da Justiça- Relator: Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos.
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes de não conhecimento do Mandado, por incabivel na espécie, visto ter havido recurso da decisão da Exma.Sra.Desembargadora Corregedoria Geral da Justiça para o Conselho da Magistratura, contra o voto do Exmo.Sr.Des. Relator.

5- Idem, idem - Reqte: Laercio Palha de Mattos Pereira e outros (adv. Ademar Kato) - Reqda: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Dias Vieira. (pub. no D.O.12.12)
- Concederam o Mandado nos termos do voto do Exmo.Sr.Des. Relator, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 03 de janeiro de 1989.

Luis Faria
Secretário do TJE

1a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Aus.justificadas. Exmos.Srs.Des. Paiva Mello, Nelson Amorim e Climenie Pontes.
Procuradores: Exmos.Srs.Drs.Jaime Lamarão e Onildo Novoa.

PARTE ADMINISTRATIVA

Antes de dar inicio à sessão o Exmo.Sr.Desembargador Christo Alves comunica aos seus pares que, por motivos imperiosos, tem necessidade de sair, devendo, porém regressar, dentro de 30 minutos e, assim, por não ter ainda chegado a Exma.Sra. Desembargadora Lydia Fernandes, passava a Presidência ao Exmo.Sr.Desembargador Ricardo Borges Filho que deu inicio aos trabalhos.

J U L G A M E N T O S

1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Raimundo Pinto de Oliveira (adv. Cesar Bechara Nader Mattar) - Reqdo: O Juiz Substituto da 5a.Vara Cível e Comércio da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des.Ary da Motta Silveira.
- Negaram a segurança nos termos do voto do Exmo.Sr.Desembargador Relator, unanimemente.

2- Idem, idem - Reqte: Braulio Matos Cavalcante (adv. Antonio Américo) - Reqda: Exma.Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.
- Adiado, a pedido do Relator

3- Idem, idem - Reqte: Arthur Ferreira Monteiro (adv. José Coriolano da Silveira) - Reqda: M.M. Juiza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital-Relator: Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho.
- Negaram a segurança , nos termos do voto do Exmo.Sr.Desembargador Relator, unanimemente. Este julgamento foi presidido pelo Exmo.Sr.Des. Ary da SIlveira.

4- Idem, idem - Reqte: Condominio Florestal Arajá (adv. Otávio Moreira Cunha) - Reqdo: Juiz de Direito da Comarca de Mojú - Relator: Exmo.Sr. Des. Steleo Menezes.
- Acolhida a preliminar de não conhecimento do Mandamus por estar prejudicado, por falta de objeto, unanimemente.

5- Idem, idem - Reqte: Salomão Rosas da Costa e sua mulher (adv. Benedito Fernandes da Silva) - Reqdo: Pretor da Comarca de Oriximiná - Relator: Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes.
- Acolhida a preliminar de não conhecimento do Mandamus por estar prejudicado, por falta de objeto, unanimemente.

6- Idem, idem - Reqte: Helena Souza Costa (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqda: M.M. Juiza de Direito da 1a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes.
- Negaram o Mandado, unanimemente, não votando por impedido, o Exmo.Sr. Des. Carlos Gonçalves.

7 - Idem, idem - Reqte, Pedro Magalhães Melo (adv. Hamilton R.Gualberto)- Reqdo: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr. Des. Romão Amoedo Neto.
- Negaram a segurança , unanimemente, não votando , por impedido, o Exmo.Sr.Des. Carlos Gonçalves.

8- Idem, idem - Reqte: M.C. Macedo Engenharia Ltda (adv. Luis Paulo Galvão) - Reqda: Exma.Sra.Secretária de Estado de Educação - Relator: Exmo.Sr.Des. Humberto de Castro.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras Raras

- Preliminarmente, não conheceram do Mandado, por incabivel na espécie, unanimemente. Pediu licença para retirar-se por alguns momentos o Exmo.Sr.Des. Ary da Silveira.

9- Idem, idem - Reqte: Maria das Graças da Costa Souza (adv. Antonio Pereira) - Reqda: Exma.Sra. Secretária de Estado de Educação - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia.
- Adiado, a pedido do Relator. Pediu licença para retirar-se , por alguns momentos , o Exmo.Sr.Des.José Alberto Maia.

10- Idem, idem - Reqte: Hélio Noronha Tavares (adv. Reinaldo Antonio da Costa) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des. José Alberto Maia.
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo.Sr.Desembargador Relator de não conhecimento do Mandado em face de ser o requerente carecedor do direito de ação, unanimemente. A partir deste julgamento esteve presente a Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes.

11- Idem, idem - Reqte: Serraria Marajoara Indústria, Comércio e Exportação Ltda (adv. Eduardo Grandi e Carlos Eugenio R.Santos) - Reqdo: Exmo. Sr.Secretário de Estado da Fazenda do Estado - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Vieira (pub. no D.O.14.12).
- Desprezada a preliminar suscitada pelo requerido de incompetencia das Câmaras para julgar o Mandado, unanimemente, no mérito, também à unanimidade, concederam a segurança, nos termos do voto do Exmo.Sr.Desembargador Relator. Após este julgamento voltaram ao Plenário os Exmos.Srs.Des. Ary da Silveira e Calistrato Mattos.

12- Idem, idem - Reqte: N.J. Scalabrin (adv. Joarez de Freitas Heringer)- Reqda: Exma.Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Wilson de Jesus (pub.no D.O.14.12).
- Concederam a segurança nos termos do voto do Exmo.Sr.Desembargador Relator, não votando por não ter assistido o Relatório, o Exmo.Sr. Desembargador José Alberto Maia. Tendo chegado ao Plenário o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, o Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho transmitiu-lhe a Presidência.

13- Idem, idem - Reqte: Raimunda Soares do Amaral - (adv. Raimundo Rubens F.Lopes) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 12a. Vara Cível- Relatora: Exma.Sra.Des. Nazareth Brabo (pub. no D.O.14.12).
- Concederam a segurança, nos termos do voto da Exma.Sra.Des. Relatora, unanimemente, e, atendendo à proposição do Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira, contra os votos da Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes e Orlando Vieira, resolveram encaminhar os autos à Corregedoria Geral da Justiça a fim de ser apurado o não cumprimento, por parte da M.M. Juíza requerida, da liminar concedida pela Exma.Sra.Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos, primeira Relatora e que se deu por impedida, havendo nova distribuição do Mandado.

14 - Idem, idem - Reqte, Noemia Ferreira da Silva e outros (adv. Joel Leite do Amorim) - Reqda: Exma.Sra.Secretária de Estado de Educação e Cultura - SEDUC - Relatora: Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O.21.12).
- Concederam a segurança, nos termos do voto da Exma.Sra.Des. Relatora, unanimemente. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des. Ary da Silveira.

15 - Idem, idem - Reqte: Jacinto Assis Sena e outros (adv. Jorge Farias)- Reqda: Exma.Sra.Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim (pub. no D.O.21.12)
- Adiado, ausência do Exmo.Sr.Des. Relator

16- Idem, idem - Reqte: Hugo Batista de Lima (adv. Manoel Sobrinho) - Reqdo: Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Vieira (pub. no D.O.21.12)
- Adiado , a pedido do Exmo.Sr.Des.Relator

17- Idem, idem - Reqte: José Leudo Maia (adv. Joazil Machado Serrão de Castro) - Reqda: Exma.Sra.Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Castanhal - Relator: Exma.Sra.Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos. (pub. no D.O.20.12)
- Idem, idem

18- Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Julio Maués (adv. Alirio Daguer) - Embgdo: Francisco Moreira Pacheco (adv- Francisco Nunes Salgado) - Relator: Exmo.Sr.Des. Ary da SIlveira (pub. no D.O.12.12)
- Adiado, ausência do Exmo.Sr.Des. Relator

Antes de encerrar os trabalhos, o Exmo.Sr.Desembargador Presidente agradece a todos os seus colegas a atenção que lhe foi dispensada nestes dois anos que esteve na Presidência das Câmaras, saindo reconfortado e tranquilo com o dever cumprido, formulando a todos um Feliz e Próspero 1989.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 30 de dezembro de 1989.

Luis Faria
Secretário do TJE

(G. R. nº 25361)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 520
PROCESSO Nº : 1.708/88
AUTOS DE : Pedido de Recontagem de Votos
REQUERENTE: A Coligação do Povo (PTB,PDS,PFL),por seu Delegado.
RELATORA : Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, em exercício.

EMENTA: Recontagem de votos.
Indefere-se Pedido de Recontagem de votos quando seu fundamento não passa de meras alegações dos interessados destituídas de qualquer prova.

RELATÓRIO :
A Coligação do Povo (PTB,PDS,PFL),por seu delegado, pede a recontagem dos votos pertencentes a 121ª urna, da 1ª Zona Eleitoral, sob o argumento de que consta das anotações da Coligação, naquela urna, o candidato a Vereador pelo Partido Democrático Social José Almir obteve oito votos e o Boletim referente à apuração registrou apenas um voto ao candidato. Consta dos Autos que a urna foi apurada a 16 de novembro, enquanto o pedido foi apresentado perante a Junta a 18 de novembro do mesmo mês.
Em parecer de fls.06, o Dr.Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, de vez que o fundamento do requerente não passa de meras alegações.
É o relatório.

VOTO:
O pedido do suplicante não tem amparo legal. Durante a apuração os Delegados e Fiscais exercerem ampla fiscalização inclusive sobre os resultados apurados e transcritos no Boletim que é expedido logo após a apuração da urna. Ora,se o requerente não formalizou, nessa oportunidade,qualquer reclamação e permitiu que se abrisse a urna imediata, não pode agora, alegando simplesmente que o resultado do Boletim não confere com suas anotações, pedir a recontagem dos votos. Não está ele amparado por qualquer dispositivo legal.
Diante do exposto:
Indefiro o pedido.
Vistos, etc.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral,à unanimidade, indeferiu por falta de amparo legal nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1988.
aa)Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente
Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora,em exercício
Desa.LYDIA DIAS FERNANDES
Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO
Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
Dr.ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.168 0056

Processo nº 1763/88
Recurso Eleitoral
Origem: 38ª Junta Eleitoral - Chaves/PA.
Recorrentes: O PMDB e o PDS de Chaves/PA.
Recorrida: A 38ª Junta Eleitoral - Chaves/PA.

EMENTA: Nulidade de votação: Motivo não elencado na lei eleitoral como causa de nulidade. Ausência de prova material. Recurso conhecido mas não provido diante da configuração dessas circunstâncias.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PMDB e PDS de Chaves, à respeitável decisão proferida pela 38ª Junta Apuradora, daquele Município, que houve por bem apurar os votos contidos na urna nº 09, da 17ª Zona, que funcionou na Escola Pública da localidade de Vila Nascimento, sob alegação de prática fraudulenta, consistente na distribuição de propaganda eleitoral,representada por modelos de cédulas de votação destinadas a instruir os eleitores a votarem em candidato a Prefeito e Vereador de um dos Partidos que concorreram às eleições.
O PTB e PFL de Chaves contraminutaram o recurso, conforme razões de fls. 09 e seguintes dos autos.
Dos autos também consta sustentação do MM. Juiz Presidente da Junta Apuradora recorrida em que impetra a confirmação do respeitável decisório recorrido (fls. 16/17).
Manifesta-se o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso, por não se constituir o motivo alegado causa de nulidade de votação elencado em lei e não haver prova que o positivasse.
VOTO
Adoto e subscrevo o douto parecer do digno Representante do Ministério Público, como maneira de decidir, considerando que o motivo alegado pelo recorrente, em realidade, não se acha elencado como causa de nulidade na lei específica (Cód. Eleitoral, art. 220 e anexos), além do que ele não comprovou materialmente a prática fraudulenta denunciada, por quaisquer dos meios admitidos em direito.

Deste modo, conheço do recurso e lhe nego provimento.
ACORDAM os Juízes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade do recorrente e ainda, à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que validou a votação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 05 de dezembro de 1988.
aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.169

Processo nº 1.762/88
Recurso Eleitoral
Origem: 38ª Junta - Chaves/PA.
Recorrente: O PMDB de Chaves.
Recorrida: A 38ª Junta - Chaves/PA.

EMENTA: NULIDADE DA VOTAÇÃO: Só pode ser alegada, quando fundada nas hipóteses previstas em lei e,devidamente, provada. Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PMDB e PDS à decisão da MM. 38ª Junta Apuradora de Chaves, neste Estado, que houve por bem apurar os votos contidos na urna correspondente à 13ª Seção, que funcionou na Escola M. Eudóxia Figueiredo, no Distrito de Ganhoão, naquele Município, sob a alegação de fraude eleitoral,consistente na distribuição irregular de títulos eleitorais, às proximidades da seção eleitoral indigitada, e promovida por "cabo" eleitoral de um dos candidatos a Prefeito.
O PTB e o PFL contraminutaram o recurso, consoante se infere de fls. 09 e seguintes dos autos.
Há, também, sustentação do Juízo recorrido (fls. 16), pedindo seja indeferida pretensão dos recorrentes, por sua inconsistência.
Pronunciando-se o Ministério Público opina pelo conhecimento e improvimento do recurso, porque o motivo alegado além de não se constituir causa de nulidade da votação, não se acha provado nos autos.
VOTO
Adoto e subscrevo, integralmente, o douto pronunciamento do Órgão Ministerial, como maneira de decidir, votando pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantida a respeitável

decisão recorrida, que considerou válida a votação contida na urna correspondente a 13ª Seção do Município de Chaves, neste Estado.

ACORDAM os Juízes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do recorrente e ainda, à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que validou a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 05 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.205

Processo nº 1868/88
Autos de Recurso Eleitoral
Origem : 15ª Junta Apuradora - Belém - PA .
Recorrente: O PMDB, por seu delegado Sr. Mário Osvaldo Correa.
Recorrida : A 15ª Junta - Belém
Assunto : Decisão da Junta em manter a validade dos votos computados ao candidato Alirio Murici do PMDB, conforme Boletins de Apuração das Seções 124ª , 128ª, 130ª, 132ª,133ª e 136ª da 30ª Zona (Icoaraci).
Juiz Relator: João Alberto Castello Branco de Paiva.
EMENTA : Ausência do Recurso imediato à decisão da Junta, que decidiu sobre impugnação desautoriza a sua admissibilidade e conhecimento. Em relação às Seções em que o recorrente após o indeferimento da impugnação, interpôs o recurso imediato, à falta de provas nega-se provimento ao apelo.

R E L A T Ó R I O

O PMDB, por seu delegado, signatário da peça exordial, interpõe recurso, objetivando reforma da R. decisão recorrida, com o fim de que lhe seja deferida nova apuração dos votos constantes das urnas correspondentes às Seções Eleitorais que discrimina em suas razões de recurso, pois, segundo alega, malgrado constem dos Boletins Oficiais, os referidos votos, em realidade não foram atribuídos ao candidato a Vereador Alirio Murici e outros candidatos, fato fraudulento que atribui aos escrutinadores; impetra, também, o afastamento imediato desses escrutinadores e abertura de Inquérito administrativo e policial.

O processo está convenientemente instruído com as certidões, ata de apuração diária e demais documentos atinentes ao processo eleitoral (fls.4/12), incluindo, ainda, razão de sustentação produzidas pela MM. Junta recorrida, em que são expostos os motivos que legaram a Junta em decidir pela manutenção da validade dos mencionados votos, a que ora me reporto.

De acordo com o D. Representante do M.Público - vide parecer de fls. - o recurso não deve ser conhecido em relação 130ª,132ª,133ª e 136ª seções, porque não interposto pelo recorrente , como consta da ata; admitindo a S. Exa. o conhecimento e não provimento, relativamente, às urnas 124ª e 128ª seções, em face da ausência de prova das alegativas produzidas pelo recorrente.

V O T O

Adoto e subscrevo o douto parecer do ilustrado representante do Ministério Público, como modo de decidir, para votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, em relação às 124ª e 128ª seções, por inexistirem nos autos provas que justifiquem as alegações produzidas pelo recorrente , a meu ver fantasiosas e sem nenhum substrato jurídico; e pelo não conhecimento do apelo relativamente às demais seções mencionadas nas razões respectivas, porque tendo havido impugnação, o recurso não foi interposto, acarretando a inexorável preclusão da matéria sob enfoque.

ACORDAM os Juízes Membros do T.R.E. do Pará , à unanimidade , em decidir pelo não conhecimento em relação às Seções 130ª,132ª,133ª e 136ª por versar matéria preclusa e conhecer mas negar provimento quanto as seções 124ª e 128ª, por inadmissível.

Sala das Sessões do T.R.E., Belém-Pa, em 08 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral Substituto.

AC. Nº 11.207

Processo nº 1872/88
Autos de Recurso Eleitoral
Origem : 15ª Junta Apuradora - Belém
Recorrente: Partido dos Trabalhadores, por seu delegado Sr. Jarbas do Carmo.
Recorrida : A 15ª Junta Apuradora - Belém - PA.
Assunto : Decisão da Junta em considerar válidos os votos constantes nas Oito cédulas da 30ª Zona (Icoaraci).
Juiz Relator: João Alberto Paiva
EMENTA : Não se toma conhecimento do recurso não interposto, de imediato, às decisões das Juntas Apuradoras, que dirimitem impugnação. Recurso não conhecido, face a preclusão da matéria em debate, consoante precedentes desta Corte.

R E L A T Ó R I O

O P.T. interpõe recurso a esta Corte, pretendendo reforma da decisão proferida pela Junta recorrida, que validou oito cédulas que não correspondiam com o modelo oficial e a votação total, comprometida pela fraude, referente à 206ª Seção da 30ª Zona eleitoral de Belém.

Intervindo no processo, o PDS, em razões constantes de fls. 6 dos autos, pede seja mantida a R. decisão "a quo", afastada, inteiramente, a possibilidade de fraude, uma vez que não faz sentido que um candidato se prestasse a ela, para se beneficiar de apenas oito votos, sabido que, nesses casos, o fraudador procede para se locupletar de 70% capazes de garantir-lhe a eleição.

O MM. Junta Eleitoral recorrida, em sustentação escrita, assinala haver mantido a decisão atacada, porque as cédulas impugnadas conferem com o modelo oficial, apenas apresentando caracteres impressos em cor negra, bem forte.

Constam dos autos, a ata da apuração do dia 22 de novembro de 1988 e documentação atinente ao processo de contagem de votos.

O Órgão Ministerial opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do apelo, por se tratar de matéria preclusa, e em virtude de não ter o recorrente manifestado o recurso na oportunidade de vida ; e, no mérito, se acolhido o apelo, pela conversão do julgamento em diligência, a que se pericie o material impugnado e, também anexado aos autos(cito cédulas).

V O T O

A lei eleitoral, determina que o recurso, por ocasião da apuração dos votos, às decisões das Juntas, que dirimirem impugnações, devem ser opostos de imediato (art.169, parágrafo 2º, do Cód. eleitoral).

Na hipótese destes autos, indeferida pela Junta Eleitoral a impugnação às oito cédulas, acoimadas de fraude, o Partido recorrente não usou do recurso , de imediato, como determina a lei, nada constando que o tenha feito, tanto da certidão de fls. 7, como da respectiva ata de apuração (fls. 8).

Deste modo, adoto o parecer do d. representante do M.Público, como maneira de decidir, e acolhendo a preliminar ali que é arguida, pelo não conhecimento do recurso interposto, por se tratar de matéria preclusa e, portanto, insuscetível de apreciação.

ACORDAM os Juízes Membros do T.R.E. à unanimidade em não conhecer do Recurso por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 08 de dezembro de 1988

(aa) Des.Paiva Mello -Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.237

Processo nº 1940/88
Recurso Eleitoral (4ª Junta Eleitoral-Mazagão).Recorrente: O PT, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Sr. Manoel das Graças Monteiro Batista. Recorrida: A 4ª Junta Eleitoral-Mazagão .
Assunto: Decisão da junta em não proceder a recontagem de votos solicitada pelo PT, que alegou irregularidades durante o pleito e a apuração dos votos em Laranjal do Jari.
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Não se admite recurso contra a apuração, se não procedido de impugnação perante a Junta. Recurso não conhecido.

O Partido dos Trabalhadores, representado pelo Presidente do seu Diretório Regional do Território Federal do Amapá, interpôs recurso a esta Corte, requerendo recontagem de votos da eleição levada a efeito em 15.11.88, no recém-criado Município de Laranjal do Jari, naquele Território , sob alegativa de que teria se registrado erro na contagem processada pela junta Recorrida, visto que 5 (cinco) urnas das 18 (dezoito) terem sido apuradas à luz de velas, fato que dificultou a fiscalização partidária. Aduz, ainda, o Partido Recorrente, que interpôs recurso, com que foram acatado pela MM. Juiz Presidente da Junta Apuradora.

Há nos autos, contudo, informação do Escrivão Eleitoral, que testifica não haver a agremiação recorrente interposto nenhum recurso perante a Junta recorrida.

O Douto Representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso, eis que não interposto recurso imediatamente após a apuração de cada urna (art.181 do Código Eleitoral).

V O T O

O presente apelo não tem condições de admissibilidade, desatendido pressuposto básico , exigido em lei (art.171,Código Eleitoral).

Por isso, sou pelo seu não conhecimento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso , por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello- Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator e Dr. Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.261

Processo nº 1957/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O P.M.D.B., por seu advogado Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
Recorrida: 33ª Junta Eleitoral.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade da votação.

R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., por seu procurador judicial,recorreu da decisão da 33ª Junta Apuradora - Cametá, pelo fato de ter a mesma apurado em definitivo a votação constante da Urna da 16ª Seção Eleitoral, que funcionou na cidade de Cametá, sob a alegação de que votou eleitor de outra Seção, sem as cautelas legais, contaminando a votação da referida Urna. O recurso está devidamente instruído, pelo que é de se concluir pela sua tempestividade desde a impugnação perante a Junta.

No despacho de sustentação de fls. , a Drª Juíza Presidenta da Junta Recorrida, manteve a decisão que determinou a contagem dos votos em definitivo, em razão de a Junta Apuradora não haver constatado qualquer irregularidade no funcionamento da Seção Eleitoral.

O Representante do Ministério Público Eleitoral, louvado em prejulgado deste Tribunal, opina pelo conhecimento e provimento do recurso, vez que ao exame da Ata de Eleição constatou que votaram quatro (4) eleitores de outras Seções, sendo que duas, segundo a Folha de Votação Mod. 2 não estavam incluídas nas exceções do Art. 145,do Código Eleitoral.

É o relatório.

V O T O

Em razão de existir prejulgado deste Tribunal acerca da matéria em deslinde, tomo conhecimento do recurso para lhe dar provimento, para decretar a nulidade da votação. É o meu voto.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 19 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello-Presidente, Jaime Rocha-Relator, Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral - Substituto

ACÓRDÃO Nº 11.273

PROCESSO Nº : 2.039/88
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL
ORIGEM: 30ª JUNTA APURADORA-MUANÁ
RELATOR:Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
ASSUNTO:Decisão da Junta que indeferiu o pedido de ARB,solicitando a presença de todos os seus candidatos fiscalizando a apuração, do Município de São Sebastião da Boa Vista-10ª Zona Eleitoral-Muaná.
RECORRENTE:Aliança Renovadora Boavistense-ARB , por seu Adv.Raimundo Nonato Nanhum Sena.
RECORRIDO: 30ª JUNTA APURADORA- Muaná.

Sob alegação de ter sido impedida,na noite do dia 16 de novembro de 1988,de fiscalizara apuração dos votos contidos nas urnas das Seções Eleitorais do município de São Sebastião da Boa Vista e de ter sofrido prejuízos irreparáveis no seu direito de apresentar impugnações,a Aliança Renovadora Boavistense-ARB, em petição datada de 17 de novembro de 1988, pediu ao Juiz Presidente da 10ª Junta Eleitoral que procedesse a recontagem geral dos votos,atento que,dois (2)de seus candidatos a Vereador,de nomes Jorge Gomes de Sena e Luiz Gonzaga Nogueira da Silva,tiveram nulo alguns dos seus votos devido as coincidências de prenome,obstáculos criados pela própria Justiça Eleitoral, no dizer do Supto.

O Juiz indeferiu o pleito em despacho datado de 17.11.88, e a Aliança,inconformada,recorreu para este TRE q o fez em petição com data de 17.11.88 mas só apresentada em Juízo no dia 20.11.88.

Nas suas razões de recurso o recorrente pede a revisão do registro do candidato Jorge Gomes de Sena, cujo prenome registrado é SENA, e a recontagem de seus votos.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do pedido.

É o relatório.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral bem apreciou a matéria dos autos, como se verifica do seguinte parecer :

"Em 17 de novembro de 1988, a recorrente pediu à Junta Eleitoral a recontagem geral dos votos. A essa altura a matéria já estava preclusa, face ao disposto no art.181 do Código Eleitoral.

Ademais, a Junta indeferiu o pedido naquela mesma data e somente tres dias após foi interposto o recurso, fora do prazo, portanto."

Meu voto é pelo não conhecimento do recurso, face a norma contida no art.181 do Cód.Eleitoral, segundo a qual a "recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna". Não é o caso ventilado nos autos.

Ademais, nem cabimento tem o pedido de revisão do registro do candidato Jorge Gomes de Sena, já que ultrapassada a fase de registro de candidatos.

DECISÃO:

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte :

À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, na conformidade do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Exmº.Sr.Dr.Raymundo Hélio de Paiva Mello.

I-Recontagem de votos. Vedado pelo art.181 do Código Eleitoral em face da falta de impugnação no momento próprio.

II-Recurso não conhecido, por versar sobre matéria precluso.

III-Registro de candidato. Revisão. Ultrapassado o período, inadmissível o pedido.

Vistos etc.

Acordam o Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e das notas em apenso, que fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Para, em 19 de dezembro de 1988.

aa) Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO-Presidente
Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO-Relator.
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.277

PROCESSO Nº: 1.847/88
AUTOS DE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: O Sr.Hamilton Dias Bordalo, candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PTB, por seu adv.Dr.Sergio Alberto Frazão do Couto.
AUTORIDADE COATORA: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Paulo Freta.
ASSUNTO: Decisão de Magistrado que deferiu pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém pelo PMDB e PSB, com a mesma opção de nome do impetrante, " BORDALO".
RELATORA: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, em exercício.

EMENTA :MANDADO DE SEGURANÇA. MATÉRIA PRECLUSA Não se conhece de Mandado de Segurança que tem por objeto matéria precluza.

RELATÓRIO:

Hamilton Dias Bordalo, já qualificado, candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PTB, por procurador judicial habilitado impetra Mandado de Segurança contra decisão do Dr.Juiz Eleitoral da 1ª Zona que deferiu a opção "BORDALO" a tres candidatos ao suplicante do PTB; a Antônio Santos Bordalo, do PMDB e, finalmente, a Orlando Bordalo do PSB. Alega, em resumo, que, por ter sido o primeiro a obter o registro com essa opção, a Lei lhe assegura a preferencia e ,prossegue, todos os votos dados a Bordalo deveriam ser computados em seu favor.

O pedido veio instruido com os Acórdãos números 8521/87 e 8395, do TSE, que, segundo o impetrante, amparam-lhe a pretensão.

Em informações prestadas, o Dr.Juiz Eleitoral da 1ª Zona, apontado como autoridade coatora, ressalta que o impetrante não formulou qualquer protesto ou recurso, por ocasião do registro de candidatos, não podendo fazê-lo agora, via mandamus.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, entendendo que não houve impugnação ao pedido de registro, cuja sentença que o deferiu transitou livremente em julgado, opina pela não concessão da Segurança, por se tratar de matéria precluza, como confirma o Acórdão nº 8395 do TSE, juntado pelo próprio impetrante.

É o relatório.

VOTO :

O impetrante afirma que obteve o registro com a opção reclamada, em primeiro lugar. Ora, se pretendia exercer a primazia deveria ficar vigilante aos pedidos de registro dos candidatos de outros Partidos e impugnar, naquela oportunidade, o pedido de nome semelhante. Entretanto, não o fez, e o Dr.Juiz acabou deferindo a opção a tres candidatos, um de cada Partido, incluindo-os todos na Lista de candidatos que é um espelho dos registros deferidos. Como se observa, todas as decisões transitaram livremente em julgado, e o impetrante, ao depois de iniciada a apuração pretende reformá-las, por meio do writ. Ora, a matéria, por não haver sido arguida na ocasião oportuna, tornou-se precluza, como bem afirma o Acórdão nº 8395 do TSE, juntado pelo próprio impetrante, que não conheceu de pedido semelhante, exatamente por se tratar de matéria precluza.

Diante do exposto :

Acompanho o parecer do Ilustre Dr.Procurador e não conheço do writ por versar sobre matéria precluza.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do mandado por versar sobre matéria precluza, nos termos do voto da Relatora.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1988.

aa) Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente
Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora, em exercício
Dr.ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACORDÃO Nº 11.287

PROCESSO Nº 1.950/88
ORIGEM : 33ª JUNTA APURADORA-CAMETÁ
RELATOR: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
ASSUNTO: Decisão da Junta em anular o voto tomado em separado da candidata Matilde Farias da Conceição, efetuado na 128ª Seção da 12ª Zona-CAMETÁ.
RECORRENTE: P.D.S. integrante da Coligação Democrática-Macajubense, por seu delegado.
RECORRIDO: 33ª Junta Apuradora-CAMETÁ.

EMENTA: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

RELATÓRIO:

O Partido Democrático Social-PDS, através de seu representante legal, recorreu da decisão da 33ª Junta Eleitoral que anulou o voto da eleitora MATILDE FARIAS DA CONCEIÇÃO BASÍLIO, candidata a Vereadora pelo Município de Macajuba, pertencente a 12ª Zona Eleitoral-CAMETÁ, alegando ter sido a referida eleitora admitida a votar depois de muito esforço em razão de constar a mesma da relação auxiliar de eleitores impedidos de votar. O Partido Recorrente interpreta a adoção da Lista Auxiliar de Eleitores Impedidos de Votar como medida adotada pela Justiça Eleitoral que não proibia o exercício do sufrágio e sim o impediu de exercer o direito de voto normalmente, permitindo, a seu ver, que o eleitor votasse em separado.

A Dra.Juíza,Presidente da 33ª Junta Apuradora, em despacho de sustentação, demonstra a razão da anulação do voto, com fundamento na Resolução nº 14.546/88, que no seu Art.22, estabelece: que o eleitor cuja inscrição conste da Relação Auxiliar, embora portadora do título eleitoral, será impedido de votar. Se, todavia, o seu nome também figurar na lista de votação, com nugero de inscrição diférente do existente na Relação Auxiliar, poderá exercer o direito de voto (Res.14.465, art.2º, § 1º).

A magistrada faz alusão ainda ao que estabelece o Art.24, da Resolução acima citada, ao afirmar o seguinte: "no caso de omissão do nome do eleitor na Folha de Votação, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito na Seção e não figure na Relação Auxiliar (V.art.11,n.II), sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida a sua assinatura na Folha de Votação Mod.2.

O digno Representante do Ministério Público, em seu parecer de fls.21 v, é de entendimento que parece ter havido erro na confecção da Relação Auxiliar, sendo certo o direito de votar, da candidata eleitora, pelo que opina pelo conhecimento e provimento, do recurso.

É o relatório.

V O T O :

A decisão da Junta, quer nos parecer, não extrapolou do campo de ação da Resolução nº 14.465, do TSE no que diz respeito à matéria "sub judice". Sendo assim é de ser mantida a decisão da Junta Apuradora, cuja decisão, a nosso ver, foi acertada. Nada havendo, portanto a reparar.

Não obstante o respeitável entendimento do ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, sou pelo conhecimento e não provimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida.

É o meu voto.

ACORDAM, à unanimidade, os Juízes Membros do TRibunal Regional Eleitoral, acompanham o voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de dezembro de 1988.

aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-RELATOR
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

ACORDÃO Nº: 11.305

Processo nº: 1991/88
Origem: 47ª Junta Apuradora - Marabá
Assunto: Decisão da Junta em apurar os votos constantes da 123ª Seção da 23ª Zona Eleitoral-Marabá, apesar dos votos dos Fiscais dos Partidos não terem sido tomados separadamente.
Recorrente: PT, por sua fiscal Sra. Albertina sandra Moreira dos Reis.
Recorrida: 47ª Junta Apuradora - Marabá
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Recurso não interposto imediatamente à decisão que indefere impugnação, não pode prosperar. Apelo não conhecido.

RELATÓRIO

O PT, por seu Delegado, signatário da exordial de fls., interpôs recurso contra a decisão da 47ª J. Apuradora-Marabá/Pa, que houve por bem indeferir-lhe impugnação opesta, em razão de que fiscais fiscais do PDC votaram na 123ª Seção da Zona Eleitoral daquele Município, em franco desrespeito ao art. 221, III e art. 143, § 1º, do Código Eleitoral.

Argumenta o recorrente que os votos de 3(tres) fiscais do PDC, acolhidos, em separado, foram misturados com os demais, sem haver possibilidade de distingui-los, o que contraria o art. 15 "caput" e § 6º da Resolução nº 14.546/88, e art. 12, item II da Res. nº 14.594/88.

Finalizando, diz que a regra incidente é a do art. 14, § 1º, item V, letra "d", da Res. 14.594/88, para que se anule todos os votos da urna computada.

Instruem o processo, cópia da folha de votação modelo nº2, a Ata da Eleição, Boletim de Apuração e o termo da decisão da Junta e ora recorrida.

O M. Público opina preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, se conhecido o apelo, pelo seu improvimento.

VOTO

Sr. Presidente: Acompanho o parecer do órgão Ministerial, votando pelo não conhecimento do recurso, em razão de não ter sido interposto à decisão que indeferiu a impugnação opesta o por ocasião da apuração, consoante art. 189, § 2º, do Código Eleitoral e precedentes desta E. Corte.

Acordam os Juízes do TRE/Pa, à unanimidade, e preliminarmente, o Tribunal não conheceu do recurso por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do TRE, Belém, em 22 de dezembro de 1988.

(aa)Des.Paiva Mello-Presidente, Juiz Alberto Paiva-Relator, Dr.Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.311

Processo nº 1998/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O PTB pelo Presidente do Diretório Municipal Sr.Edmilson Moreira Veras
Recorrido: A 39ª Junta Eleitoral.
Juiz Relator: Dr.Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: Não tendo havido impugnação e nem recurso imediato, não se conhece do recurso.

R E L A T Ó R I O

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, através do Presidente do Diretório de Altamira, Dr.EDMILSON MOREIRA VERAS, candidato a Prefeito daquele Município, inconformado com a decisão da 39ª Junta Apuradora em não acolher a impugnação de 139 cédulas contendo a rubrica de um mesário que teria influenciado na votação contida na Urna da 17ª Seção Eleitoral, mediante aliciamento de eleitores, no dia 15 de novembro.

A Dra.Juíza Presidenta da 39ª Junta Apuradora, em o Ofício de encaminhamento do recurso, dá conta de que o recorrente nada impugnou perante aquela Junta, conforme faz referência em suas razões. A Certidão de fls. corrobora com as afirmativas da Magistrada.

O representante do Ministério Público, em o parecer de fls., opina pelo não conhecimento do recurso, vez que não tendo havido impugnação, a matéria estava precluza, quando interposto o recurso.

É o relatório.

V O T O

Adoto o parecer do Ministério Público, para não conhecer do recurso, por se tratar de matéria precluza.

É o meu voto.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acompanhar o voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 23 de dezembro de 1988.

aa) Des.Paiva Mello-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.321

Processo nº 2004/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O P.M.B., pelo Sr. Ozeas Nascimento da Silva, candidato a Vereador.
Recorrida: 39ª Junta Eleitoral.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

R E L A T Ó R I O

O Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., através do Sr. Ozeas Nascimento da Silva, candidato a Vereador pela referida agremiação partidária, recorreu da decisão da 39ª Junta Eleitoral - Altamira, que considerou nulo 01 (um) voto em favor do candidato de nº 26.602 em razão de o eleitor ter aproveitado o nº 26 da legenda do PMB e ao lado escrito a centena 602.

O Representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. , assim se expressa:

Egrégio Tribunal:

Está perfeitamente identificada a intenção do eleitor de votar no candidato registrado sob o nº 26.602.

Assim opina o Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja validado o voto.

É o relatório.

V O T O

Adoto o parecer do Ministério Público para conhecer e dar provimento ao recurso, para que seja validado o voto em favor do candidato.

ACÓRDAM, à unanimidade, os Juízes Membros do T.R.E., dar provimento ao recurso para validar o voto em favor do recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 26 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ERRATA:
Diário Oficial nº 26.380, de 30.12.88 fls.38 3 39, onde se lê: Acórdãos nºs 11.282,11.283,11.284 , 11.286,11287 e 11.288, leia-se: Acórdãos nºs 11327, 11.328, 11329, 11330, 11331 e 11.332, respectivamente.
Diário Oficial de 20.12.88, fls. 13.
Onde se lê: Proc.1717/88-Inquérito Policial. Leia-se Proc.1717 -88 Comunicação de Prisão em Flagrante.

ACÓRDÃO Nº 11.326

Processo nº 2086/88
Autos de Representação
Representante: Presidente da Câmara Municipal de Bragança.
Objeto: Ampliação do número de Vereadores à Câmara Municipal de Bragança.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.
EMENTA: Ampliação do número de Vereadores. Competência do T.R.E. para fixar o número.
A fixação do número de Vereadores compete ao TRE e não às Câmaras Municipais.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança comunica que no dia 12 último, em Sessão Ordinária, foi aprovada a Resolução nº 267 que fixou em 15 (quinze) o número de vagas de Vereador para o próximo período legislativo, naquele município. Acompanhou a comunicação cópia da mencionada Resolução.

Em parecer de fls. 14 verso, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, após lembrar que a competência para fixar o número de Vereadores nos municípios é do TRE, que já o fez fixando em 11 (onze) o número de Vereadores do município de Bragança, opinou no sentido de ser comunicada a ocorrência ao Presidente da Câmara e expedido ofício à Drª Juíza Eleitoral da Zona para conhecimento da matéria.

V O T O

Como enfatizou o ilustre representante do Ministério Público, compete ao TRE e não às Câmaras Municipais fixar o número de Vereadores. Às fls. 12 dos autos, o Setor de Processos e Eleições informou que esta Corte já baixou Resolução nesse sentido, fixando em 11(onze) o número de Vereadores que deverão compor a Câmara Municipal de Bragança.

Diante do exposto:

Acolho o parecer do Dr. Procurador para comunicar ao Sr. Presidente da Câmara a decisão desta Corte em relação aos Vereadores do Município de Bragança, oficiando, em igual sentido, à Drª Juíza Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral tomar conhecimento da representação e indeferi-la nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, em substituição, Dr.Paulo Neira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. R. nº 25373)

TRIBUNAL DE CONTAS

C.G.C. 04.789.665/001-87

PORTARIA Nº 974/88 de 01/11/88 - Determinar as férias da servidora ERCILIA AMORIM COELHO, sejam gozadas de 24 de outubro à 22 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 976/88 de 03/11/88 - Designar o funcionário JOSÉ RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, para exercer as funções de Auxiliar de Inspetor Regional, na 10ª Região, sediada em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a partir de 07 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 977/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 005/88, procedente da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 978/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 06/88, procedente da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú.

PORTARIA Nº 979/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 02/88, procedente da Prefeitura Municipal de Acará.

PORTARIA Nº 980/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 06/88, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

PORTARIA Nº 981/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 02/88, procedente do S.A.A.E. de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 982/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 753/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 983/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 13/88, procedente do SMER de Castanhal.

PORTARIA Nº 984/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.384/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 985/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.385/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 986/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.377/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 987/88 de 01/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0756/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 988/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 010/88, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

PORTARIA Nº 989/88 de 03 /11/88- Determinar o cadastramento da POrtaria nº 012/88, procedente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - SMER de Castanhal.

PORTARIA Nº 990/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 06/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 991/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 013/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

PORTARIA Nº 992/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 01/88, procedente da Prefeitura Municipal de Acará.

PORTARIA Nº 993/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 15/88, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 994/88 de 03/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 006/88, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 995/88 de 07/11/88 - Autorizar a viagem aos Municípios de MARABÁ e CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA de JONIL WANDERLEY HOLLANDA, para acompanhar os trabalhos das Inspetorias Regionais das 9ª e 10ª Regiões daqueles Municípios.

PORTARIA Nº 996/88 de 07/11/88 - Determinar as férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, sejam gozadas de 07 de novembro à 06 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 997/88 de 07/11/88 - Mandar servir no prazo de 04 (quatro) meses na Inspetoria da 10ª Região, em Conceição do Araguaia, o Auxiliar de Inspetor Regional HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR.

PORTARIA Nº 998/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 01/88, procedente do SAAE de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 999/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 292/88, procedente da Prefeitura Municipal de Breves.

PORTARIA Nº 1000/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 321/88, procedente da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

PORTARIA Nº 1001/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 06/88, procedente da Prefeitura Municipal de Acará.

PORTARIA Nº 1002/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/88, procedente do S.M.E.R. de Viseu.

PORTARIA Nº 1003/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo.

PORTARIA Nº 1004/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 004/88, procedente do S.M.E.R. de Colares.

PORTARIA Nº 1005/88 de 07/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 018/88, procedente da Prefeitura Municipal de Muanã.

PORTARIA Nº 1006/88 de 08/11/88 - Conceder à servidora ROSA DE LIMA LOBATO ALVES, 120 dias de Licença Gestante, de acordo com o art. 39, § 2º, disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, a partir de 17 de outubro de 1988.

PORTARIA Nº 1007/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 271/87, procedente da Câmara Municipal de Óbidos.

PORTARIA Nº 1008/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.132/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1009/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 757/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 1010/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 07-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.

PORTARIA Nº 1011/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 322/88, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 1012/88 de 08/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.178/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1013/88 de 09/11/88 - Conceder à servidora ROSA MARIA FEIO NEVES, 120 dias de Licença Gestante, de acordo com o art. 39, § 2º, disposto no artº 7º, XVIII da Constituição Federal, a partir de 23 de outubro de 1988.

PORTARIA Nº 1014/88 de 09/11/88 - Conceder à servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, 120 dias de Licença Gestante, de acordo com o artº 39, § 2º, disposto no artº 7º, XVIII da Constituição Federal, a partir de 21 de outubro de 1988.

PORTARIA Nº 1015/88 de 09/11/88 - Mandar averbar na ficha funcional da servidora MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO, Bibliotecomonista, o tempo de serviço já prestado ao Estado no total de 05 anos, 02 meses e 21 dias, a partir de 16 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 1016/88 de 09/11/88 - Mandar averbar na ficha funcional do servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, o tempo de serviço já prestado ao Estado no total de 08 anos e 08 meses, a partir de 18 de outubro de 1988.

PORTARIA Nº 1017/88 de 09/11/88 - Determinar o cadastramento de 35 Convênios celebrados entre a SEMEC e diversas entidades comunitárias, cujo objetivo é garantia estratégicas de ações que propiciem participação permanente da comunidade no processo educacional e cultural.

PORTARIA Nº 1018/88 de 09/11/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 004/88, procedente da Prefeitura Municipal de Viseu.

PORTARIA Nº 1019/88 de 10/11/88 - Determinar o cadastramento do Projeto de Resolução nº 003/88, procedente da Câmara Municipal de Marapanim.

PORTARIA Nº 1020/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.146/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1021/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ourém.

PORTARIA Nº 1022/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ourém.

PORTARIA Nº 1023/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.133/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1024/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.147/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1025/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 012/88, procedente da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

PORTARIA Nº 1026/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 018/88, procedente da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

PORTARIA Nº 1027/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 003-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 1028/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/88, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 1029/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.449/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1030/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.492/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1031/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.388/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1032/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 022/88, procedente do Departamento Municipal de DMER-BL.

PORTARIA Nº 1033/88 de 14/11/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 40-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açú.

PORTARIA Nº 1034/88 de 14 /11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.408/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1035/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 01/88, procedente do SAAE de São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 1036/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.423/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1037/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1135/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1038/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 05/88, procedente da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú.

PORTARIA Nº 1039/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 103/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

PORTARIA Nº 1040/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1134/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1041/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/88, procedente da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 1042/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1142/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1043/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento dos Decretos nºs 018/88, e 019/88, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves.

PORTARIA Nº 1044/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1144/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1045/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.412/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1046/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.404/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1047/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1136/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1048/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1150/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1049/88 de 16/11/88 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 255/88, procedente da Câmara Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 1050/88 de 17/11/88 - Autorizar a viagem do Conselheiro IRAWALDYR ROCHA à Brasília-DF e Manaus-AM, no período de 21 de novembro à 04 de dezembro de 1988 a fim de tratar de assuntos do interesse da ABRACCOM.

PORTARIA Nº 1051/88 de 17/11/88 - Designar o servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, para viajar até Brasília-DF e Manaus-AM, assessorando o Conselheiro IRAWALDYR ROCHA.

PORTARIA Nº 1052/88 de 17/11/88 - Autorizar a viagem dos Conselheiros PAULO DOURADO e LAÉRCIO FRANCO à SÃO PAULO, a fim de participarem como representantes do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ da programação alusiva ao XX Aniversário de criação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a ser realizada naquela cidade no período de 21 à 23/11/88.

PORTARIA Nº 1053/88 de 17/11/88 - Designar o servidor JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO, Encarregado de Seção, para substituir o servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, durante o seu afastamento por ter sido colocado à disposição pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 1054/88 de 18/11/88 - Designar o servidor DOMINGOS MESQUITA JUNIOR, para substituir o servidor EDMIR DE SOUZA LIMA, durante o seu afastamento, por ter sido colocado à disposição pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 1055/88 de 21/11/88 - Conceder à servidora NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA, 08 dias de licença para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1056/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda, que tem como objetivo serviços de Vigilância.

PORTARIA Nº 1057/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Convênio nº 001/88, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Fundação de Telecomunicação do Pará, com a interveniência da Coordenadoria de Comunicação Social que tem objetivo a colaboração mútua para execução de serviços informativos e/ou culturais.

PORTARIA Nº 1058/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0047/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1059/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0050/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1060/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0053/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1061/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0061/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1062/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 3028/88, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos.

PORTARIA Nº 1063/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 58/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1064/88 de 17/11/88 _ Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.386/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1065/88 de 17/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.378/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1066/88 de 21/11/88 - Designar à servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, para substituir a servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, a partir do dia 21 de outubro de 1988.

PORTARIA Nº 1067/88 de 21/11/88 - Determinar as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI, sejam de 21 de novembro à 20 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1068/88 de 21/11/88 - Determinar as férias da servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, sejam de 21 de novembro à 20 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1069/88 de 22/11/88 - Autorizar a viagem dos Conselheiros LAUDELINO SOARES e VICENTE QUEIROZ, a fim de participarem do VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em MANAUS, no período de 29 de novembro à 03 de dezembro do ano corrente.

PORTARIA Nº 1070/88 de 22/11/88 - Designar os Auditores, JOSÉ GONÇALVES CHAVES e JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSÔA, para participarem do VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, a ser realizado em MANAUS, no período de 28 de novembro à 04 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1071/88 de 22/11/88 - Designar os funcionários FERNANDO FARIAS PINTO, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, DIÓGENES LEMOS CARNEIRO e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para participarem do VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, a ser realizado em MANAUS, no período de 28 de novembro à 04 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1072/88 de 22/11/88 - Convocar os Auditores, ANTONIA DA SILVA BARBALHO e ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, para completarem o "quorum" Regimental, no plenário do Conselho de Contas, nas sessões dos dias 29 de novembro e 01 de dezembro do ano corrente.

PORTARIA Nº 1073/88 de 22/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 008-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 1074/88 de 22/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 1075/88 de 23/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.501/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, que abre à Secretaria Municipal de Saneamento.

PORTARIA Nº 1076/88 de 23/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 015/88, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 1077/88 de 29/11/88 - Conceder 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, ao servidor RUBENS ARMANDO MARQUES SILVA, colocado à disposição pela COHAB, onde exerce o cargo em comissão de Chefe de Divisão neste Conselho de Contas, no período de 28/11/88 à 28/02/89.

PORTARIA Nº 1078/88 de 24/11/88 - Prorrogar por mais 20 dias a licença saúde da servidora MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES, no período de 17/11 à 06/12/88.

PORTARIA Nº 1079/88 de 24/11/88 - Designar o funcionário JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional, para servir na Inspetoria Regional da 9ª Região, sediada em MARABÁ, a partir de 30 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 1080/88 de 24/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 010/88, procedente da Câmara Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1081/88 de 25/11/88 - Determinar as férias do servidor ONÁZIS CORREA DO AMARAL, sejam de 1º à 30 de dezembro de 1988.

PORTARIAS Nºs 1082, 1083, 1084 e 1085/88 de 25/11/88 - Determinar as férias dos servidores, sejam de 05 de dezembro de 1988 à 03 de janeiro de 1989.

- RUY DE NAZARETH MIRANDA PEREIRA
- JOSÉ DE MELO MORAES
- LILIAN EDITHE GONÇALVES PEREIRA
- PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1086/88 de 25/11/88 - Mandar averbar na ficha funcional da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI, o tempo de serviço já prestado ao Estado no total de 05 anos e 20 dias, a partir de 21 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 1087/88 de 25/11/88 - Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor JONIL WANDERLEY HOLLANDA, a importancia de Cz$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados) para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 1088/88 de 25/11/88 - Determinar as férias da servidora LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO, sejam de 28 de novembro à 27 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1089/88 de 28/11/88 - Determinar as férias do servidor LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, sejam de 05 de dezembro de 1988 à 03 de janeiro de 1989.

PORTARIA Nº 1090/88 de 29/11/88 - Determinar as férias da servidora DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO CARDOSO, sejam de 19 à 30 de dezembro de 1988.

PORTARIA Nº 1091/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.448/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1092/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.464/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1093/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.390/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1094/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0049/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1095/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0057/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1096/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0052/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1097/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/88, procedente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER de Óbidos.

PORTARIA Nº 1098/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0063/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1099/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 04/88, procedente da Prefeitura Municipal de Inhangapí.

PORTARIA Nº 1100/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 026/88, procedente da Prefeitura Municipal de Porto de Móz.

PORTARIA Nº 1101/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 020/88, procedente da Prefeitura Municipal de Porto de Móz.

PORTARIA Nº 1102/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 005-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 1103/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 1104/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 022/88, procedente da Prefeitura Municipal de Porto de Móz.

PORTARIA Nº 1105/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.155/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1106/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/88, procedente da Prefeitura Municipal de Acará.

PORTARIA Nº 1107/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 002/88, procedent- da Câmara Municipal de Altamira.

PORTARIA Nº 1108/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1139/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1109/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0062/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1110/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0056/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1111/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.154/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1112/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 025/88, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 1113/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 059/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1114/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 054/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1115/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 051/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1116/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.495/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 1117/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 060/88, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 1118/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento dos Contratos nºs 004 e 005/88, celebrados entre o DMER e ECCIR e Betubel.

PORTARIA Nº 1119/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0755/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 1120/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 002/88, procedente do SMER de Viseu.

PORTARIA Nº 1121/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.145/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 1122/88 de 28/11/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 0750/88, procedente da Prefeitura Municipal de Benevides.

PORTARIA Nº 1123/88 de 30/11/88 - Determinar as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA, sejam de 05 de dezembro de 1988 à 03 de janeiro de 1989.

(G. R. nº 25354)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 27.12.1988

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr.Paulo Sergio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

-.-.-.-

Proc. nº 5629/88-SUMARÍSSIMA
A: Companhia Internacional de Seguros
R: Localiza Ltda.
Adv.: Dr.Luiz Roberto Meire
Despacho: Audiência de instrução e julgamento: dia 17 de março, às 9,00 horas. Cite-se a ré com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 22/XII/88.

Proc. nº 5623/88-SUMARÍSSIMA
A: Condomínio do Edifício Antonio Velho
R: José Acurcio Cavaleiro de Macedo Filho
Adv.: Dr.Alcemir Teixeira
Despacho: A. R. Audiência de instrução e julgamento fica designada para o dia 06 de abril, às 9,30 horas. Cite-se o réu com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Belém 22/XII/88.

Proc. nº 5307/88-A-EMBARGOS DE TERCEIRO
A: Márcia Cristina da Cruz Soares
R: Banco Econômico S/A
Adv.: Drª.Deolinda Amador Sampaio e Dr.Paulo Xavier Sá
Despacho: A. R. Apense-se ao processo principal. Recebo os embargos, se no prazo. Suspendo o processo principal. Cite-se o Exequente-Embargado para contestar em 10 dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 22/XII/88.

Proc. nº 5611/88-TUTELA
A: A Curadoria de Órfãos
R: Marcus Venicius Progenio Rodrigues
Sentença: Vistos, etc. O Dr.Curador de Órfãos, com fundamento no que dispõe o art. 406 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, requereu a tutela do menor Marcus Venicius Progenio Rodrigues, nascido em 19.06.75, filho de Levindo Progenio Rodrigues e de Lelawati Rodrigues, ambos já falecidos, para o fim especial de receber pensão previdenciária; indicando para seu tutor seu irmão Paulo Sergio Rodrigues, nascido em 13.10.53. Produziu suficiente prova documental. É o relatório. Decido. Fica dispensada a manifestação de um outro representante do Ministério Público, tendo em vista que foi o próprio Dr.Curador de Órfãos, o requerente. Além do mais os documentos juntos aos autos como certidões de óbitos dos pais do do menor, dentre outros autorizam o deferimento do pedido, em benefício do menor. À vista do exposto e mais que dos autos consta defiro o pedido, nomeando Paulo Sérgio Rodrigues para tutor de seu irmão menor, órfão de pai e mãe, Marcus Venicius Progenio Rodrigues, devendo o nomeado prestar compromisso na forma da lei, ficando ressaltado que a tutoria é para o fim especial de receber pensão previdenciária. P.R.I. Belém, 24/XII/88.

Proc. nº 5614/88-TUTELA
A: A Curadoria de Órfãos
R: Tatiana da Costa Valente
Sentença: Vistos, etc. A Curadoria de Órfãos, desta Comarca requereu perante este Juízo a tutela da menor Tatiana da Costa Valente, com fundamento nos arts. 406 e seguintes do C.C. e art. 1.187 do C.P.C., menor essa filha de Maria Amélia da Costa Valente, mãe solteira, já falecida, e, indicando como provavel tutor o Sr.José Maria Valente, tio da menor, com quem já convive e é mantida. Foi produzida suficiente prova documental, como atestado médico expresando que o indicado goza de perfeita saúde física e mental, declaração da esposa do indicado de que concorda com a tutela, certidão de nascimento da menor e de óbito da mãe solteira da mesma, dentre outros. É o relatório. Decido. Tendo sido o próprio Curador de Órfãos o postulante, torna-se desnecessária a manifestação de um outro representante do M. P. sobre este mesmo assunto. Além do mais os documentos juntos aos autos, já referidos, autorizam o deferimento da tutela, de imediato, sem maiores formalidades, o que só vem beneficiar a menor. À vista do exposto, julgo procedente o pedido, nomeando José Maria Valente para tutor de sua sobrinha menor de idade Tatiana da Costa Valente, devendo prestar compromisso na forma da lei. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Belém, 24/XII/88.

Proc. nº 5432/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Octavio Pitancourt Pires
R: Carlos Alberto [illegible] Cavalcante
Adv.: [illegible]

0061

Sentença: Vistos, etc. Defiro o pedido de Octávio Bittencourt Pires, autor neste processo de despejo por falta de pagamento de aluguetas que move contra Carlos Alberto Cardoso Cavalcante, expresso às fls. 25-verso, no qual após mencionar que o sujeito passivo pagou a dívida, solicita que em consequência, seja extinto o processo. Pagas as despesas processuais, escoado o prazo recursal e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I. Belém, 24/XII/88.

Proc. nº 4508/87-A- AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Adelino da Veiga Tenório
R: Mariano Antonio de Souza Rodrigues
Adv.: Drs. Ana Célia Bessa e Raul Ferreira Corrêa

Sentença: Vistos, etc... Adelino da Veiga Tenório já qualificado nos autos de despejo por falta de pagamento que move contra Mariano Antonio de Souza Rodrigues, igualmente, identificado, ingressou com agravo de instrumento do despacho da Dra.Juiza que dirigia o processo, na época, a qual concedeu ao sujeito passivo novo prazo para a purgação da mora. Às fls. 11 dos autos de agravo de instrumento encontra-se a certidão da escrivania no sentido de que decorreu o prazo legal, sem que o agravado tenha contraminutado. Passo a decidir a respeito do assunto. Na verdade, tem absoluta razão o agravante, pois o juiz não pode prorrogar o prazo legal previsto para a purgação da mora. Em se examinando o que dispõe a Lei nº 6.649/79, em seu artigo 36, conclue-se que ao magistrado é concedida a faculdade de determinar prazo não excedente de 15 dias, contados do despacho. Poderia, o julgador, até mesmo alterar ou prorrogar o prazo anteriormente estipulado quando ocorrer motivo sério para tal. O que, entretanto, não pode fazer é modificar o prazo que vá além dos 15 dias previstos em lei. Assim, dentro dos 15 dias legais o juiz tem disponibilidade para alterar a data para a purgação da mora. Fora deles, evidente que não. A doutrina é neste sentido. Silva Pacheco, por exemplo, leciona o seguinte: "Se pode o juiz, a seu critério, marcar o prazo máximo da lei, nada há que o impeça de, atendidas as circunstâncias especiais prorrogar ou alterar o prazo marcado, desde que não ultrapasse o máximo limite legal." (grifos acrescentados). Em um outro momento, o mesmo doutrinador, em seu Tratado das Ações de Despejo - Editora Revista dos Tribunais, pg. 290, volta a advertir no sentido de que: "O pagamento deverá ser realizado no prazo que o juiz determinar, não excedente a 15 dias contados da citação. Há regra que deve ser observada pelo juiz e pelo devedor. O primeiro deverá designar data, dia e hora para pagamento que não poderá ultrapassar de quinzes dias a partir do despacho" (in verbis). O Supremo Tribunal Federal tem o mesmo entendimento exposto no Recurso Extraordinário nº 55.899, Pleno, de 5.6.1964, em RTJ 17/874 e no Recurso Extraordinário nº 67.933, da 2ª Turma, de 21 de novembro de 1966 (RTJ 52/500), admitindo ao juiz a faculdade de prorrogar dentro do prazo legal, a data para a purgação da mora do inquilino. Em primeiro despacho, datado de 17.09 1987 foi designado o dia 30 do corrente, às 10:00 horas para a purgação da mora. Em segundo despacho datado de 10.11.87, portanto quase dois meses após o prazo para purgação da mora foi reaberto, o que não poderia ter sido feito, salvo melhor juízo. À vista do exposto reformo o despacho que havia prorrogado o prazo para purgação da mora por estar em desalinhavo com a lei, a doutrina e a jurisprudência, como minuciosamente expresso. Int. Belém, 26/XII/88.

Proc. nº 5070/88-A-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: Eduardo Augusto Henriques Campos, representado por Nadua Elizabeth Pinto Henriques
Excepta: Selma Raimunda Albino Campos
Adv.: Drs.Odinea Ferreira Miranda e José da Rocha Moreira

Sentença: Vistos, etc. Eduardo Augusto Henrique Campos, menor impúbere, representado por sua genitora, ingressou, neste Juízo, com a presente exceção de incompetência, em decorrência da ação de arrolamento requerida por Selma Raimunda Albino Campos, viúva do falecido Lourival Augusto Pereira Campos, cujo óbito ocorreu em data de 24.01.1988, vítima de acidente de veículo, expressando, na petição primeira que o "de cujus" deixou de viver com dona Selma Raimunda, com a qual casou no rito religioso, sendo que logo após cada qual seguiu seu caminho, ou seja, ela permaneceu em Belém onde teve outros companheiros e filhos e ele ingressou no CIABA, tendo fixado residência em Santos, S. Paulo, após a conclusão do Curso, vivendo, a partir daí com sua companheira Nadya Elizabeth Pinto Henriques, de cuja união nasceu o excipiente. Expressa mais que há cerca de tres anos, o "de cujus" adquiriu através do B.N.H., o imóvel situado na Av. Bernardino de Campos, nº 312, aptº. 64, Bairro de Campo Grande-Santos-SP, onde residia com sua família de fato, conforme comprovante do pagamento do IPTU/87 e taxas de condomínio de maio/85 a novembro/87. Menciona, tambem, que o único bem que o falecido possuia nesta Capital, e que agora pertenceria a seus sucessores legais é o quinhão hereditário referente ao imóvel situado na Passagem Pombo, nº 84, cujo inventário não foi instaurado por ser genitor por ocasião da morte de sua esposa, nem por ocasião das segundas núpcias. Invoca, o excipiente, o art. 1.578 do Cód. Civil para fundamentar sua tese no sentido de que a sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido, e que, em consequência, é o de Santos-SP., onde o "de cujus" residia e tinha negócios, sendo que regressava a Belém onde se encontrava de férias. Juntou certidão de casamento, no religioso entre o "de cujus" e dona Selma Raimunda Gomes Albino, recibos de pagamentos de condomínio e de imposto predial, além da certidão de ocorrência expedida pela Delegacia de Polícia de Morrinhos. O excepto, nas contra-razões, expressa que as alegações do excipiente são inverídicas uma vez que o "de cujus" vivia a maior parte do seu tempo embarcado e que tanto ia a São Paulo como ficava em Belém, onde residia em companhia de seus genitores, sendo que o "de-cujus" sempre costumava indicar se endereço como sendo em Belém. Após fazer considerações sobre o termo "Domicílio" em face da doutrina, expressa que a genitora do excipiente declarou, falsamente, ser a esposa do falecido, além do que a mãe do excipiente translادou o corpo para esta Capital, onde acabou sendo sepultado. Faz, também, referência ao imóvel localizado nesta Capital. Produziu prova documental. É o relatório. Decido. Basta o simples manuseio dos documentos juntos tanto nos autos principais como no de exceção para se concluir com facilidade, que a verdade não está com o excipiente. Quanto à questão do domicílio, por exemplo, o documento de fls. 08 dos autos principais de arrolamento, correspondente a uma procuração pública passada por Lourival Augusto Pereira quando em vida, comprova que o mesmo considerava como sua residência e domicílio esta Capital. É tanto que ele próprio assim o declarou no documento público referido ao passar a procuração para sua esposa Selma Raimunda, outorgando importantes poderes à mesma, inclusive o de adquirir imóveis em seu nome, passar recibos, receber quitação, domínio, direito, representá-lo perantes quaisquer autoridades e repartições públicas em geral, dentre outros poderes. E esta procuração serve não somente para configurar o fato de que o próprio Lourival Augusto considerava como sua residência o imóvel localizado na Passagem Pombo, nº 80 (Umarizal), e seu domicílio nesta Capital. Aliás, o excipiente chega ao cúmulo de dizer que o falecido deixou de viver com dona Selma Raimunda há 11 anos, tendo-se mudado definitivamente para São Paulo, o que está em desalinhave com os importantes poderes que Lourival, quando em vida, outorgou a sua esposa, através de procuração pública datada do final do ano de 1986. O excipiente afirma, tambem, que o "de cujus" era casado com dona Selma apenas no católico, o que é outro equívoco diante da certidão de casamento no civil junto aos autos principais às fls. 07. Não tem razão o excipiente, da mesma forma, quando afirma que a certidão de casamento no civil não pode ser levada em consideração porque data de 29.01.88, após a morte de Lourival que data de 24.01.88. É não tem razão, justamente pelo simples e elementar fato de que a certidão expedida em data de 17.07.1976. É mais que evidente que a certidão de casamento poderia ser expedida até mesmo com a data de hoje, e nem por este motivo estaria invalidada, pois, como é óbvio, faz referência a um fato ocorrido no passado. Mesmo que se tivesse alguma dúvida sobre o domicílio do "de cujus" - o que não é o caso diante de suas próprias declarações em documento público de que residia e tinha domicílio nesta Capital, conforme documento de fls. 08 do processo principal ainda assim se teria muitos outros idícios de que aqui, em Belém, era seu principal vínculo, como, por exemplo, o fato de ter sido sepultado em Belem (doc. de fls. 10 do processo de arrolamento) parte final), de estar viajando para São Paulo em um mês de férias como é o de janeiro, além de outros dados constantes nos autos. Parece claro que não obstante o "de cujus" tenha declarado, em documento público não contestado pelo excipiente, que tinha residência e domicílio, nesta Capital, na Passagem Pombo, ele mantinha uma casa residencial em São Paulo, mas isto não neutraliza sua residência e seu domicílio em Belem, onde mantinha negócios, como se vê inclusive dos documentos de fls. 34 a 39 dos autos principais, relativos a extratos mensais da visão onde aparece como devedor Lourival Augusto Pereira Campos com endereço na Pas. Pombal, 84 e da Facilita, no mesmo sentido. Parece claro, pois, não somente pelas declarações de Lourival Augusto, quando em vida, em instrumento público (fls. 08 do processo principal), como pelos demais documentos juntos tanto nos autos de arrolamento como no de exceção. Além do mais, mesmo que tivesse havido dois domicílio - o que, evidentemente não é o caso como já exposto- mesmo assim estaria correto o ingresso com a ação nesta Comarca de Belém, uma vez que a jurisprudência é no sentido de que: "É princípio uniforme, quer na doutrina, quer na jurisprudência, uma vez tendo o de cujus vários domicílios, ser competente o Juiz de qualquer deles para proceder ao inventário de seus bens" (Ac. unan. do TJ-ES, em sessão plena, no CC 1.477; DO ES de 6-6-77; Adcoas, nº 53.087). Mas, este Juízo está convencido de que o domicílio de Lourival Augusto, quando em vida, era a Capital deste Estado, e, portanto, este Juízo é o competente para processar e julgar o que ocorrer no arrolamento. À vista do exposto, afasto a exceção proposta por Eduardo Augusto Henrique Campos nos autos de arrolamento requerido por Selma Raimunda Albino Campos, esposa de Lourival Augusto Campos, falecido em acidente automobilístico. Condeno o excipiente ao pagamento de custas processuais. Certifique se nos autos principais o resultado deste julgamento, prosseguindo-se neles na forma determinada. Int. Belem, 23 de dezembro de 1988.

Proc. nº 5070/88-B- AUTOS DE RECLAMAÇÃO
A: Eduardo Augusto Henriques Campos
R: Selma Raimunda Albino Campos
Adv.: Drs.Odinea F. Miranda e José da Rocha Moreira

Despacho: Diga a inventariante sobre a reclamação e pedido de remoção, em 5 dias, podendo produzir provas. Após, à conclusão para decisão. Belem, 23/XII/88.

Belém, 27 de dezembro de 1.988
S. Paul Santiago - Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERAITVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃ: ELENIR PESSÔA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A -ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: ACHILES JOSÉ CORDEIRO. Despacho: "Junte-se aos autos, titulo que deu origem à presente ação". Em, 27.12.88. Advogado:Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO. Réu: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO. Despacho:"Para purgação de mora designo o dia 12.01.89., às 10 hs. em cartório. Honorários advocatícios de 10% sôbre o valor obtido". Em, 27.012.88. Advogados: Ademar Kato e Antonio José Dantas Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado:MAURICIO CORDOVIL PINTO. Inventariante:HELENA OHANA PINTO. Despacho:"Em face do requerido na inicial devem os herdeiros proceder à renuncia da herança, obedecidas as formalidades legais". Em, 27.12.88. Advogado:Abel Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: SÉRGIO CEPEDA DA FONSECA. Réu:JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA. Despacho:"Cite-se". Em 26.12.88. Advogado:Deusdedith Freire Brasil.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A -ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor:JOSÉ ASSEF RODRIGUES MUBARAC. Despacho:"Cite-se". Em, 27.12.88. Advogado:Hermenegildo A. Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Requerente:TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES. Menor:DENIS CARLOS DE SOUZA MENDES. Despacho:"Diga o M.P.". Em, 27.12.88.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO- Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores:KEUFFER -INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; PAULO BERNARDO SIROTHEAU KEUFFER e MARIA DE NAZARÉ SIROTHEAU KEUFFER. Despacho:"A.Cite-se". Em, 27.12.88. Advogado:Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE. Ré:ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho:"Defiro liminarmente o embargo, independentemente de justificação liminar, por entender que os documentos que instruiem a inicial, são suficientes para isso. II-Expeça-se mendado, devendo o Oficial de Justiça, emcarregado de seu cumprimento lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra, intimando o construtor e operários a que não continuem, sob pena de desobidiencia, citando ainda Orlando Maués Construções Ltda, a contestar a ação querendo, ficando o mesmo ciente que em caso de desobidiência, comine-se ao mesmo multa de 50 VRR". Em, 27.12.88. Advogado:Carlos Moraes de Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora:IRANEIDE PEREIRA MARTINS. Réus: MARIA LUIZA SOARES PIANCÓ, LUIS DE MOURA PIANCÓ e s/mulher MARIA LÚCIA LAMEIRA PIANCÓ. Despacho:"Cite-se". Em,27.12.88. Advogada:Ana Maria Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS QUIXADÁ FILHO. Devedora:MARIA HOLANDA DA PURIFICAÇÃO RAMOS. Despacho:"Diga o Exequente". Em, 27.12.88. Advogados:Orlando Maia Teixeira e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCIDENTE DE OPOSIÇÃO. Opoente: JOSÉ RUBENS CORDEIRO GONÇALVES. Opostos:JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA e s/mulher CREIDE BARBOSA FERREIRA DE SOUZA e PAULO CEZAR GOMES PAES. Despacho:"Anexe-se aos presentes autos ao de Reintegração de Posse. Após, conclusos". Em, 27.12.88. Advogados:Emanuel Raiol Lôbo, Carlos Alberto Martins Noura e João Batista Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Requerente: TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES. Menor:DENIS CARLOS DE SOUZA MENDES. Despacho:"Diga o M.P.". Em, 27.12.88. Advogado:Joaquim Dias de Carvalho

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA AGOSTINHA BLANC CRUZ. Réu:CHIKARA ISODA. Despacho:"Em face da revelia do suplicado, prossiga-se no feito. À Conta. Honorários advocatíci-

PÁGINA ILEGÍVEL

os de 20% sôbre o valor obtido". Em, 27.12.88. Advogado:Héder Botelho Francês.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora:FINASA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Réu:RAIMUNDO STUDIO NEVES DE O. PIMENTEL. Despacho:"Indefiro o pedido por incabivel na espécie". Em, 21.12.88. Advogados: Iolene de Azevedo Barros e Jorge Guilherme de Araújo Pimentel.

Belém, 27 de dezembro de 1988.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1988-3ªFEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Procs: nºs: 358/87; 368/87; 760/87; 064/88; 203/88; 264/88; 346/88; 404/88; 457/88; 533/88; 550/88; 559/88; 581/88; 609/88; 745/88; 761/88; 765/88; 801/88; 839/88; 694/88; 966/87.

9ª VARA:
Proc: nº 087/78 (D) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
José Thomaz de Aquino Couto
Angelina de Souza Pinho.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA
064/88 - 360817 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Irnaldo Baia da Costa
Adv: - Raymundo João Oliveira de Macedo - Apelante
Réu: - Gerardo Antonio Mosquera Ramallal
Adv: - Aluizio Gouveia - Apelado
Desp:- Defiro o pedido de fls.74, devendo o pagamento d ser feito em 48hs.

Proc: nº 203/88 - 402229 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Aut: - Paulo da Silva Santos
Adv: - Silvestre Fonseca Filho
Réu. - José Moura Costa
Desp:- Proceda-se aos depósitos. Após, intime-se a requerente pessoalmente e ao advogado a efetuarem o pagamento da conta, no prazo de 48hs. sob / pena de extinção do processo.

Proc: nº 264/88 - 426683 - MEDIDA CAUTELAR
Aut: - Condomínio do Edifício FELIPE PATRONI
Adv: - Antônio José de Mattos Neto
Ré: - SOL DE SEGUROS S/A.
Adv: - Vera Lucia da S. Freitas
Desp:- Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, em cinco (05) dias.

Proc: nº 358/87 - 234293 - D E S P E J O
Aut: - Antônio Vicenzo Millione
Adv: - Afonso V. Cardoso - Apelado
Réu: - Magno José Borges
Adv: - Adalberto A. de Souza - Apelante.
Desp:- Ao cálculo.

Proc: nº 346/88 - 416676 - S U M A R I S S I M A
Autr: - Claudenice Rocha Mendonça
Adv: - João Rodrigues de Souza
Réus: - MÁRIO ISHIGURO - Transportes de Cargas e Navegação e outra.
Desp: - Aguardem a inicintiva do interessado. Intime-se.

Proc: nº 368/87 - CARTA DE SENTENÇA
Exqt: - Francisco Vianna Neto e outra
Adv: - Albérico Pimentel Filho
Extds:- Mauro César Melo Ribeiro e outra
Adv: - Edison Almeida
Parte interessada: - Maria de Nazaré dos Santos/ Ribeiro.

Adv: - Nelson R. M. e Souza.
Desp:- Ao cálculo.

Proc: nº 442/88 - 293917 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exqt: - Marlene Nunes Veloso
Adv: - Sirnira Souza Silau
Extd: - João da Cruz Veloso
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - Face as alegações do separado, de que os/ bens imóveis apresentados e arrolados pela cônjuge mulher inventariante, não são mais de propriedade dele, e, os documentos juntados pela inventariante não têm nenhum valor judiciário (apresentado em / fotocópias não autenticadas). Face também, se verificar pelas fotocópias apresentadas que os imóveis relacionados nos ítens 1-2-3-, não são de // propriedade do seu ex-marido, mais sim de terceiros. Face, aos demais imóveis, não estarem comprovados a propriedade, de maneira que leve este juizo a ser de propriedade de qualquer dos litigantes Deverá a requerente-Inventariante apresentar provas convicentes da existência dos bens que quer / sejam inventariados, juntados, digo, juntando documentos que comprovem a propriedade dos mesmos.' Quanto ao fato de os referidos bens terem sido // vencidos pelo marido da requerente, compete a mesma, através de ação propria e no juizo competente que não este, requerer o que achar conveniente. Intimem-se.

Proc: nº 457/88 - 296514 - E X E C U Ç Ã O
Exqt: - CLASSIC Representações Ltda.
Adv: - Jânio Souza Nascimento
Extd: - José Raimundo Santos Bastos
Adv: - Alberto Fares Akel.
Desp: - Cumpra-se o despacho de fls.23vº.

Proc: nº 550/88 (A) - EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante:- TRÊS RIOS COMÉRCIO,INDÚSTRIA e Exportação de Madeiras Ltda.
Adv: - Nelson Pinto
Embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A
Adv: - Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.
Desp:- À conta.

Proc: nº 559/88 - 314267 - E X E C U Ç Ã O
Exqt: - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv: - Helena M. R. Lobato
Extds:- Jaime Freire Campos, sua mulher
Adv: - Adalberto da Mota Souza
Desp: - Autorizo o levantamento do importância / depositada pelo seu destinatário.

Proc: nº 581/88 - 317211 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Maria da Conceição Silva da Silva
Adv: - CARLOS A. O. Mendes
Réu: - Laercio Santos da Silva.
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 14/03/1989. às 11hs.

Proc: nº 607/88 - 322799 - R E I V I N D I C A T Ó R I A:
Aut: - Gulherme Orlando Fonseca Ferreira
Adv: - Sérgio Guimarães Martins
Réu: - Marcos Oliveira Pereira

Adv: - Angela Maria Barbosa Marques
Desp:- Cite-se a mulher do requerido.

Proc:nº 609/88 - 323441 - A L I M E N T O S
Autr: - Mary Magalhães de Lima
Adv: - Hoylton de S. Reis
Réu: - Murilo Barbosa de Lima
Desp: - Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls 21, não havendo oposição intime-se.

Proc: nº 694/88 - 337029 - BUSCA E APREENSÃO
Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos F.' da Costa.
Adv: - Antônio José de Mattos Neto
Réu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Desp: - I - Manifeste-se a autora a contestação e documentos, no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 741/88 - 344009 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqts: - Waldina Melo de Freitas
e Ruberli Nascimento de Freitas
Adv: - Terezinha de Jesus Almeida Silva
Desp: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Lavre-se/ o termo de ratificação.

Proc: nº 745/88 - 343928 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: - Sebastião Ramos da Silva
Adv: - Francisco Hermógenes de Oliveira Passôa
Embargada: - BIANCA - Indústria e Comércio Ltda.
Desp:- I - A. ao processo principal. II - Recebo/ os embargos, para discussão e determino suspensão do processo principal. Certifique-se neles. III - Cite-se o exequente EMBARGADO para contestar no prazo de dez (10) dias, com as advertências do // art. 319, do C.P.C., devendo a citação ser feita na pessoa do seu advogado.

Proc: nº 760/87 - S U M A R I S S I M A
Aut: - Jamil Tuma
Adv: - Maria Madalena Garcia Quites
Réu. - Turiano de Moraes
Desp:- Ao cálculo.

Proc: nº 761/88 - 347242 - A R R O L A M E N T O
Reqt: - Eduardo Pamplona Barros Filho
Adv: - Alacy Viana Nahum
Reqds:- Eduardo Pamplona Barros e outra
Desp: - Mantenho o despacho de fls,13.

Proc: nº 765/88 - 347408 - O R D I N Á R I A
Autr: - PASSTUR Ltda.
Adv: - Edilêa Velério
Ré: - E. & J. Assessória Representações Serv. / Ltda.
Adv: - Pedro Pauloda Silva Campos
Desp: - Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 772/88 - 348752 - DIVÓRCIO P/ CONVERSÃO
Reqts: - Hilton de Nazaré Pinheiro
e Firmina Telma de Oliveira Pinheiro
Adv: - Tadeu Ferreira Monteiro
Despp - A re-distribuição ao Juízo da 9ª Vara Cível, onde tramitou a ação de SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL.

Proc: nº 801/88 - 437167 - N O T I F I C A Ç Ã O
Notificante: - Isaac Barcessat
Adv: - Djalma Chaves
Notificados: - Carlos Augusto Barbosa de Souza e outro.
Desp: - Decorrido o prazo de 48hs. sejam os presentes autos, entregues ao requerente, independentemente de traslado.

Proc: nº 839/88 - 445574 - DESP.P/USO PROPRIO
Aut: - Nélio da Cruz Gonçalves
Adv: - Fábio Moreira Faro
Réu: - Edmar José Passos da Cunha
Desp:- Cite-se.

Proc: nº 294/86 - CONSIG.EM PAGAMENTO
Autr: - Maria do Rosário Nunes das Neves
Adv: - Raimundo N. F. Albuquerque
Ré: - Raimunda Henrique Marinho
Adv: - Clelia Conde da Silva
Sent: - ...Isto posto: ...Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condeno a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% dod débito. A execução relativa a custas e honorários será exaurida com a retenção de tais verbas, quando do recebimento, restando extinta a execução. Autorizo/ o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I. e Arquivem-se.

Proc: nº 533/88 - 310208 - A L I M E N T O S
Aut: - José Caubi Gluck Paul
Adv: - Sônia Maria R. L. G. Paul.
Ré: - Vilma Maia Gluck Paul
Sent:- ...Vistos,etc...Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo de fls.' 24/25, destes autos de ação de alimentos movida / por JOSÉ CAUBI GLUCK PAUL, em favor de suas filhas menores KARLA MAIA GLUCK PAUL e KRISTIANE MAIA GLUK, devidamente representadas por sua mãe // VILMA MAIA GLUK PAUL, restando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do ítem III, do art. 269 do C.P.C. Após o pagamento das custas e decurso do prazo legal, arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 514/88 - 306826 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqts: - Reginaldo Soares de Moraes
e Marlene Carneiro da Cunha Moraes
Adv: - Nelson Pinto
Sent: - ...Isto posto: ...Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls.19, e decreto/ a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL de REGINALDO SOARES DE MORAES e MARLENE CARNEIRO DA CUNHA MORAES, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: / MARLENE CARNEIRO DA CUNHA. Custa "ex lege"Expeça-se CARTA DE SENTENÇA PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO D DE PESSOAS NATURAIS. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

R E C E B I D O S:
Proc: nº 300/86 - D I V Ó R C I O
Sulamita Chagas de Sales
Carlos Jaime Pompeu Sales
Proc: nº 344/88 - E X E C U Ç Ã O
EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda. (sem efeito)

Proc: nº 344/88 - 416627 - (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO:
IMPRECOM ENGENHARIA CIVIL Ltda.
EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda.

M A N D A D O S

E X P E D I D O S:
Proc:nº 713/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Iberê José Gluk Paul
e Risoleide Almeida Gluck Paul.
OBS: Foi expedido Mandado.

R E C O L H I D O S:
Proc:nº 757/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Antonio Villar Pantoja
CONSORBRÁS Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

Proc: nº 785/88 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Nercy Ferreira Leal
Luiz França

Proc: nº 790/88 - D E C L A R A T Ó R I A
Wanda Coelho e Silva
BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.

Proc: nº 797/88 - D E S P E J O
Maria das Graças Ferreira Perdigão
José Jovita Gomes Correa da Silva

Proc: nº 814/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Amarildo Gonçalves Moraes
Arcilio da Silva

EXPED.DA SECRET.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

R E M E T I D O:
Proc: nº 751/88 - ALVARÁ JUDICIAL
Maria José da Conceição Montalvão.

REQUERIMENTOS E OFICIOS

Waldina Melo de Freitas e Ruberli Nascimento de Freitas requerendo juntada de docs. na ação de Separação, digo, Divorcio Consensual.

Luiz Carlos Teixeira de Araujo requerendo purgação da mora na ação de Despejo movida por Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

André Sena da Costa, apresentando rol de testemunhas no Protesto Maritimo requerido.

Wilson Augusto Naia Godinho requerendo seja intimada a part adversa para pagamento das custas da ação de Imissão de Posse movida por Nicolau do Nascimento Gonçalves.

Amazonflex-Mangueiras & Conexões Ltda requerendo juntada de recibo de entrega de mercadoria na / Execução movida contra Abraçanorte Comercial Ltd.

Rosa Maria Ferreira de Miranda apresentando contestação na ação de Separação Judicial movida por Raimundo Queiroz de Miranda.

Belém, 27 de dezembro de 1988

E S C R I V Ã O

RESENHA DO DIA 27 de DEZEMBRO DE 1988
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

MARIA STELA MONARCHA
Escrivã Juramentada
Justiça Pça. Felipe Patroni-3.º an

JUSTIFICAÇÃO
301880441631
Requerente: OLGARINA PAIVA DE SOUZA Adv. Ana Cecilia A.A. de Alencar
Despacho:"Designo o dia 28 do corrente às 11,00hs. para realização da audiência de Justificação.Ciente o M. Público."

CAUTELAR DE SEQUESTRO
301880441144
Requerente: GELOFONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv. Inocencio Martires C.Junior
Requerido: PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA (adv)
Despacho:"Considerando a prova documental produzida, defiro a medida liminar de sequestro do veículo descrito a fls. 07 nomeando como depositária a empresa Itapemirim- Empreendimentos e Consorcio Ltda. através de sua representação legal. Expeça-se o competente mandado.Cite-se. Em,26-12-1988."

BUSCA E APREENSÃO
301880435443
Requerente : GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Adv.Nelson da Silva Sá
Requerido: NILO NAZARENO TEMBRA (adv.)
Despacho:"Considerando a prova documental produzida defiro liminarmente a medida pleiteada.Expeça-se o competente mandado.Busque-se.Apreenda-se e deposite-se o bem em poder da A. cumpri do-se as cautelas legais."

CARTA PRECATÓRIA
301880298460
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA
Ação de Busca e Apreensão.-Requerente: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A -Requerido: DELMAR NORTE S/A-
Despacho: "Defiro a expedição de Carta Precatória a Comarca de Maracanã para cumprimento da diligencia requerida a fls. retro.I."

NOTIFICAÇÃO
301880436680
Requerente: GREGORY ALEXANDER MORENO MALDONADO Adv Loris Rocha Pereira Junior
Requerida: CÍRIA MORÕES ALBUQUERQUE (adv.)
Despacho: "Pagas as custas, decorrido o prazo legal, proceda-se a devolução dos autos a parte interessada, independente de traslado.I."

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO
301880336278
Requerente: DÁRIO COSTA DA SILVA. adv. Clelia Conde da Silva
Requerido : ESPÓLIO DE IDALGINO DA COSTA DIAS. Adv. Caludinor de Araújo Vieira
Despacho : "R. hoje. Designo o dia 11-01-89 às 11,00 hrs, para a quitação dos alugueis vencidos e a vencer até a data ora designada, juros de mora, multa contratual, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Ao contador. Intimem-se."

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO
301870390202
Requerente: COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS LIMITADA. Adv. Carlos Alcantarino.
Requerida : NORTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LIMITADA. adv. Fernando Wanzeller
Despacho : "Certifique a Srª. Escrivã sobre o cumprimento das providências ordenadas no despacho anterior".

RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
301870346519
Requerente: MACIFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CIMENTO E FERRO LTDA. Adv. Carlos Luzio Affonso.
Requerida : JOANA BAIA DE BRITO. adv. Jorge Saul Junior
Despacho : "Proceda-se a entrega do valor correspondente aos honorários do Ilmº. Dr. Perito formalizando-se a quitação nos autos. I."

DESPEJO
301870422922
Requerente: JOSÉ URATAN PEREIRA CARDOSO. adv. Helena Rocha Lobato
Requerido : MARIA DE NAZARÉ MARTINS GRELO. adv. Manoel Pedro
Sentença : "Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. 22/25 e 28 e o disposto no artigo 267 inciso IV do CPC declaro extinto a presente ação. Pagas as custas, devolvam-se documentos, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Em 26 dezembro 1988. a) Albanira Lobato Bemerguy."

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
301860009457
Requerente: LUCIANO DA SILVA MAIA Adv. Thales Eduardo R. Pereira
Requerida: ORTAPP-PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIA LTDA Adv. Antonio M. Gomes
Despacho: "Considerando as certidões expedidas a fls. retro, na conformidade do art. 519 do CPC. declaro deserto o recurso interposto facultando a execução da decisão prolatada. I."

CAUTELAR INCIDENTAL
301880441060
Requerente: UBIRATAN LESSA NOVELINO Adv. Jaci Monteiro Colares
Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (adv.)
Despacho: " Estando já o litigio sub judice defiro a medida pleiteada mediante garantia do próprio veiculo, formalizando-se nos autos o compromisso do A. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em, 26-12-88".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301880345378
Requerente: OSMARINA DE FIGUEIREDO MARTINS Adv. Paulo Sérgio da Silva Rola
Requerido: LOURIVAL DOS PASSOS MONTEIRO (adv.)
Despacho: "Remarco a diligencia ordenada a fls. 23 para o dia 06 janeiro de 1989 às 11,00hrs Renovem-se as providencias."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301880441912
Requerente: IMPORTADORA CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Adv. Francisco Sylvio Alves Vianna
Requerido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (adv)
Despacho: "Cite-se o Suplicado para receber o valor consignado no dia 11-01-89 às 11,00hs. peranto o Cartório do 5º Ofício ou Contestar a ação. Não havendo recebimento e quitação deposite-se perante o Banco de Poupança do BEP, juntando-se comprovante. I."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301870406487
Requerente: ADALBERTO BATISTA DA ROCHA Adv. Narcó Aurélio Lima do Nascimento
Requerido: LORIS VILLAS BOAS Adv. Loris Villas Boas.
Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação das partes a fls. 38, homologo por sentença a desistencia expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 269 inciso III do CPC. declaro extinta a presente ação. Proceda-se o levantamento do valor em depósito, formalizando-se nos autos as quitações devidas. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. PRI. Em, 26-dezembro 1988 a) Albanira Lobato Bemerguy."

FALÊNCIA
301880341039
Requerente: ALUMINIO EMPRESS S/A IND. METALURGICA Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
Requerida: VALE APEU IND. COM. LTDA. (adv.)
Despacho: "Cite-se."

ALIMENTOS
301880348265
Requerente: VERA FRANÇA MENDES DA SILVA Adv. Luzivaldo Costa de Carvalho
Requerido: NELSON GERALDO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (adv.)
Despacho: " A. Suplicante é parte ilegitima para propor a presente ação contra o R. poderá fazê-lo sim na qualidade de representante legal do menor, em face do que concedo o prazo de cinco (05) dias para que seja sanada a irregularidade como também para que proceda a autenticação das xerocopias que instruiram o pedido. Cumpridas as diligencias retornem os autos conclusos. I."

ALIMENTOS
301880341427
Requerente: PAULO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA Adv. Ediléa Valério
Requerido: VICENTE DE PAULO VIANA OLIVEIRA Adv. José Maria Vianna Oliveira
Despacho: " Considerando que o suplicado reconhece o direito do A. entretanto pleiteia a redução de alimentos face aos encargos familiares, manifeste-se a parte contrária, o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público após o que apresentada as informações solicitadas retornem conclusos para apreciação. I."

ALIMENTOS
301880319225
Requerente: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA Adv. Evangelina Alencar Farah
Requerido: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA (adv.)
Despacho: R. hoje. Data vênia cabe esclarecer que este Juizo não deferiu nem indeferiu o pleito do A. tendo em vista a ação identica já julgada limitou-se a manter a pensão anterior e solicitou a reunião dos autos para manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Após manifestação do Ilmo. Dr, Rep. do M. Público. Conclusos. I."

DIVORCIO LITIGIOSO
301880342649
Requerente: EVILÁSIO BELTRÃO FILHO Adv. José Coriolano da Silveira.
Requerida: MARIA LÚCIA DE CASTRO BELTRÃO (adv.)
Despacho: "R. H. Defiro o pedido de fls. retro proceda-se a expedição de edital para citação da Ré com prazo de vinte (20) dias, observando-se as cautelas legais. I."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
301880441995
Requerente: ROBERTO QUARESMA DA FONSECA Adv. Harold Fernandes
Requerido: GOIAMAR LIMA DA FONSECA (adv.)
Despacho: "Designo o dia 09-02-1989 às 9,00hs. para a realização da audiência prévia. Cite-se fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada. I."

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
301880332459
Requerentes: LUIZ CARLOS ALVES DE MENEZES e LÚCIA DE FÁTIMA CHERMONT MENEZES Adv. Paulo Cesar de Oliveira
Sentença: "Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjuges suplicantes decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas clausulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. PRI. Belém, 19 dedezembro de 1988."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1988

Juízo da 6a. Vara
Requerimnto de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DE NAZARÉ SOUZA BRITO, requerendo desistência da Ação-Adv. Jose Acreano Brasil
OBS: Recebido em 26/12/88
****
ORDINÁRIA
Requerente:- SANDRA ZANARÉ DA MATA REZENDE-Adv. João Alberto Paiva
Requerido :- BELAUTO ADMINISTRADORA
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- JOÃO LINDEMBERG ANDRADE MACHADO- Adv Ione Arrais
Requerido :- CLEONI GIAMBASTIANI PIRES-Adv. Edilson Dantas
Despacho :- Proceda-se a remoção para o depósito público
****
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
Requerente:- LAUREMIAS MOREIRA CIRINO-Adv. Vera Lúcia da Silva
Requerido :- MINERVINA OLIVEIRA MAGALHÃES-Adv. Maria Lúcia Patriarcha
Despacho :- Diga a autora sobre a contestação e documentos
****
FALÊNCIA
Requerente:- 3 M DO BRASIL -Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
Requerido :- MORBEL - Adv. José A. Cavalcante
Despacho :- Defiro o pedido de fls 29. A conta.- Arbitro os honorarios em 10% sobre o valor do debito.
****
FALÊNCIA
Requerente:- COPARTS COM -Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
Requerido :- MECANORTE -Adv. Silvana Mendonça
Despacho :- Diga a parte contraria sobre as razões de fls 161/162.
****
SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - -Adv. Ana Maria Toscano
Sentença :- Decretando a separação do casal
****
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- ILZA MARIA GOMES RODRIGUES-Adv. João Francisco Ferreira
Requerido :- JOVENTINO LOPES FERRAZ-Adv. Jorge Borba
Sentença :- Autorizo o levantamento, julgo procedente o pedido. honorarios 10% sobre o valor atribuido a causa.
****
ALVARÁ
Requerente:- DEUSARINA PINHEIRO-Adv. Nelson Neves
Despacho :- Cumpra-se o requerido às fs 15. pelo MP. e cite-se
****

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- R.J. SÁ SÁ DIESEL-Adv. Francisco Brasil Pompeu Filho
Requerido :- DELMAR NORTE S/A
Despacho :- Junte o comprovante da entrega da mercadoria.
****
EXECUÇÃO
Requerente:- CASA DO ELETRECISTA LTDA-Adv. Amarildo Costa de Magalhães
Requerido :- CONSTRUTORA NORTE SUL
Despacho :- Cite-se
****
CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- RAQUEL MARIA DE SOUZA CASSARI
Requerido :- ODAIR FRANCISCO CASSARI
Despacho :- Após juntada da procuração, cumpra-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA -Adv. Manoel Monteiro dos Santos
Requerido :- ICOMÓVEL LTDA e outros
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Raimundo Barbosa Costa
Requerido :- IMPORTADORA CUNHA e outros
Despacho :- Cite-se
****
EXECUÇÃO
Requerente:- SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA-Adv. Elias Pinto de Almeida
Requerido :- RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA
Despacho :- Juro suspeição. A distribuição.
****
NOTIFICAÇÃO
Requerente:- REAL ENGENHARIA E COM-Adv. Ademar Karo
Requerido :- PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
Despacho :- Notifique-se
****
DESPEJO
Requerente:- JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO-Adv. Laurenio Miranda da Rocha
Requerido :- AUGUSTO CESAR ALVES LEAL
Despacho :- Cite-se
****
CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- BRB -BANCO DE BRASILIA S/A
Requerido :- JOSÉ SEVERINO SOBRINHO
Despacho :- Cumpra-se
****
INVENTÁRIO
Requerente:- CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE-Adv. Paulo Peixoto Caldas
Requerido :- CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
Despacho :- Nomeio inventariante o requerente, que devera prestar compromisso.
****

Juízo da 6a.Vara-BUSCA E APREENSAO
Requerente:- ELBA NORONHA MARTINS-Adv.Breta Pantoja
Requerido :- JOÃO MARTINS DE PINA-Adv. Cadmo Bas - tos Melo Junior
Despacho :- Informe o cartório há cerca da ação ' mencionada as fls 08/12
****

REIVINDICATÓRIA
Requerente:- EROTILDES WANDERLEY DE SOUZA-Adv. Milton Chagas
Requerido :- MARIA DE NAZARÉ AUGUSTA DE SOUZA- Adv Adelino Simão
Despacho :- Acolho em parte as alegações de fls ' 46. Mantenho o despacho de fls 37.Informe,em que ' data foi publicado o referido despacho.Após voltem me conclusos.
****

SUMARISSIMA
Requerente:- JOANA BAIA DE BRITO-Adv. Eliete de ' Souza Lopes
Requerido :- LIDIO FERREIRA DA COSTA-Adv. Carlos ' Alberto Serra de Souza
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 04/04/89 às 10 horas.
****

DESPEJO
Requerente:- INSTITUTO BOM PASTOS-Adv. Arnaldo Meira
Requerido :- SAUDOSA MALOCA-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho :- À conta. Sendo as ações conexas, arbitro, na Ação de despejo os honorarios em 10% sobre o valor atribuido à causa e na ação de consignação igualmente em 10% sobre o valor da causa.
****

ANTECIPADA DE PROVAS
Requernte:- DOMINGOS NERY BRANCO-Adv. Leonam ' Cruz
Requerido :- PEDRO BARROSO e outro-Adv. Manoel Pedro
Despacho :- Reabro o prazo de cinco dias para a ' indicação de assistente, devendo o perito do juízo e assistente, se nomeado, responderem os quesitos, se houverem. Se indicado o assistente técnico da ' parte contraria, devera prestar o compromisso legal a apresentar o laudo dentro de 30 dias.
****

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de JULIO e ARMÊNIO DOS SANTOS COIMBRA por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhes move EDUARDO A. PADRÃO E CIA, falando sobre o despacho de fls 192-Adv. Aluisio Meira
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de ARLINDO RIBEIRO BASTOS e MARIA TEREZA DE JESUS BASTOS, por seu advogado, requerendo desistência de prazo-Adv. Ana Maria Toscano
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de EDNA ANA MORAES STATHIS, por seu ' advogado, na Ação que lhe move PAUL STATHIS, apresentando contestação-Adv. João Brito de M. Filho
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de ALCI GOMES QUEIROZ, por seu advogado, nos autos da ção de DESPEJO que move contra ' MOISES SANTOS MACIEL, requerendo a expedição de ' mandado de despejo-Adv. Dercylios R. de Noronha
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de MARIA LÚCIA LAMARÃO VIEIRA,por seu advogado, na Ação proposta contra NIVALDO VIEIRA , requerendo desistência da ação-Adv. Wilson de Azevedo Bentes
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de OSMAR CHAGAS DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra DELMAR' NORTE S/A, requerendo o julgamento do feito. Adv. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO que move contra SIZINO CARDOSO DA SILVA, arrolando testemunhas Adv. Flávio de Carvalho Maroja
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de BAMERINDUS S/A, por seu advogado , na Ação de EXECUÇÃO que move contra CRISTOVAM JOSÉ DA SILVA MIRALHA e outro, requerendo desistência - Adv. José Acreano Brasil
OBS:Recebido em 26/12/88
****
Requerimento de ALEXE BOLONHA FIUZA DE MELO,por s/ advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLAUDENOR SILVA LOPES DOS ANJOS, requerendo a execução da sentença-Adv. Lauriano Pinto dos Anjos
OBS:Recebido em 27/12/88
****
Requerimento de BAMERINDUS DO BRASIL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra LEÃO DAS BATATAS e outros, requerendo desistencia do Feito-Adv. Jose Acreano Brasil
OBS:Recebido em 26/12/88
****

MARIA INEZ BARATA
-Escrevente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 27/DEZ/1988

ARIA HELENA FERREIRA - 17ª VARA CIVEL.-
nº 2545 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
ÁRIA NOGUEIRA DA SILVA
FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
PEDRO PAULO F DA SILVA
- SEJAM APENSOS AOS AUTOS DA SEPARAÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-
nº 1680 - DESPEJO
CY V N[illegible] - ADV. [illegible] MARQUES VALLE
IA JOSÉ DE LEMO[illegible] ALMEIDA

ADV. JOSÉ ACREANO BRASIL
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 1.989.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2387 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - IPAL LTDA - ADV. ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS
R - BANCO DO BRASIL S/A - ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA
Desp. - DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2437 - EXECUÇÃO
A - AMAZON DIESEL MOTORES LTDA
ADV. JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA
R - JOSIAS CAMPOS DE FIGUEIREDO
Desp. - SOLICITE-SE INFORMAÇÕES À TELEPARÁ S/A, SOBRE O RAMAL TELEFÔNICO PENHORADO. CERTIFIQUE O SR. ESC IVÃO SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS EM TEMPO HÁBIL.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0834 - CONSIGNAÇÃO
A - M DO S SILVA OLIVEIRA
ADV. RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO
R - PEROLA MARIA DA SILVA GUERREIRO
ADV. RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO E SANTO
Desp. - CUMPRA-SE O JULGADO. BAIXEM OS AUTOS AO // CONTADOR DO JUIZO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2235 - EXECUÇÃO
A - F PIO E CIA LTDA - ADV. ARLINDO O C NETO
R - BLAMES DE MORAES ANTUNES
ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0351 - ALIMENTOS
A - LUIZ HENRIQUE DOS S CARAPAJÓ
ADV. JANIO S NASCIMENTO
R - LUIZ ALBERTO MORAES DOS S CARAPAJÓ
ADV. JOSÉ ALOISIO CAMPOS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 1989.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2420 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
A - ALOISIO MENEZES CANTUÁRIA
ADV. JOSÉ RIBAMAR DARWICK
R - RAIMUNDA DE OUZA CANTUÁRIA
Desp. - CITE-SE O REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2374 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - ROSSÉLIO HUMBERTO LUIZ OLIVEIRA DE LIMA
ADV. MONCLAR BASTOS
R - EUZANYR V DE SOUZA

Desp. - CITE-SE A REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1.989, BEM COMO PARA OS DEMAIS // ATOS PROCESSUAIS, CONSTANDO DO MANDADO QUE O PRAZO /PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2490 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - LEILA MAKOCI DA SILVA ROCHA
ADV. ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO
R - LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Desp. - CITE-SE O REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1.989, BEM COMO, PARA OS DEMAIS ATOS/ PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIENCIA. FIXO ALIMENTOS PROV. NO EQUIVALENTE A 30% / DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO, ACRESCIDO DO SALÁRIO FAMILIA A QUE FAZEM JUS A CONJUGE E FILHO MENOR, OFICIE-SE NA FORMA DA LEI E OBSERVE-SE QUE OS ALIMENTOS SÃO CALCULADOS DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DEDUZIDOS APENAS OS DESCONTOS NECESSÁRIOS INTIMEM-SE.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ESCREVENTE JURAMENTADO
NONATO TRINDADE

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8a. VARA DO CIVEL E COMERCIO
DRA. MARIA DO CEU DUARTE DE OLIVEIRA - JUIZA DE DIREITO EM EXERCICIO DA 8a. VARA.
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALICIA DO 8º OFICIO
RESENHA DO DIA 27/12/88

8a. VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO
REQUERENTES: Albery Cesar Barata Pires e Denise Quemel Pires.
ADV: Helena Rocha Lobato.
DESPACHO: 1 - Tendo sido ouvidos os Requerentes na forma da lei, conjunta e separadamente e demonstrada firme propósito' na separação, determino seja lavrado o ' competente termo. 2 - Dê-se vista ao M. P. Belém, 27/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juiza Substituta.

8a. VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
ADV: Sábato G. M. Rossetti.
REQUERIDO: AEME - Eng., Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO: DESIGNo o dia 29 de dezembro' corrente, às 10:00 horas, para a Consignada vir, em Cartório receber a quantia ofertada, sob pena do depósito. Arbitro' os honorários do Autor, em 20% sobre o ' valor da causa. Expeça-se o competente ' mandado citatório nos termos da lei, com observação do artigo 896 do C.P.C., no que se refere ao prazo. Intime-se. Belém, 27/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juiza Substituta.

8a. VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Angela Maria Souza dos Santos
ADV: Tânia R. de Souza.
EXECUTADA: Odete Nunes Pereira.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 27/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juiza Substituta.

8a. VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Eduardo dos Santos Ribeiro.
ADV: Joaquim Lopes de Vasconcelos.
REQUERIDO: João Carlos N. da Silva.
DESPACHO: 1- Cite-se, cientificando-se' fiadores requeridos e eventuais sublocatários e ocupantes. 2 - Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 15% do débito. 3o- Conste do mandado as advertências do art ' 319 do C.P.C. Belém, 27/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juiza Substituta.

8a. VARA - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: José Wagner Barbosa.
ADV: Ronaldo Koury Maués.
REQUERIDO: Jonasa - Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com. S/A.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 27/12/88. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira - Juiza Substituta.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 27.12.88
Nona Vara

DIVÓRCIO:
Requerente- Maria Izabel de Oliveira Benone (adv.Dr Ilneide Santos)
Requerido- Ailton Otoni Sabbá.
DESPACHO: Intime-se acerca da certidão do Dr. Oficial de Justiça. Em 26.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes- Izabel Cristina de Andrade Rodrigues e Nilo Cordeiro P. Pinto Filho (adv. Dra. Maria de Fátima Luz)
SENTENÇA: Homologo o acordo de fls. 04, onde o casal Izabel Cristina de Andrade Rodrigues e Nilo Cordeiro P. Pinto Filho, requer a conversão da separação judicial em divórcio, para todos os legais e jurídicos efeitos. Expeça-se mandado para o registro' desta decisão no Registro Civil competente. Em 26.' 12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

AGRAVO:
Agravante- Pedro Paulo Rocha Carrera e Sua mulher. (adv. Dr. Nelson José de Souza)
Agravado- Maria do Carmo Trindade Coutinho (adv.Dr. Moacir Moraes)
DESPACHO: Defiro a formação do Agravo. Intime-se a agravada nos termos do artigo 524 do C. P. C. Em 23 12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO:
Autor- Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Dr.' André Luiz Vieira Lima)
Réu- Norte Veste Ind. Com. Ltda.
DESPACHO: Observe o Requerente o parágrafo 1º do art 1º do Dec. lei nº 911/69. Em 23.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Consignante- Silvio Fernando Brasil Esteves (adv.Dr Otávio Lima)
Consignándo- Palmira Augusta Carralas. (adv. Dra. Evelyn de Souza Cohen)
DESPACHO: Diga o Autor. Em 22.12.88. (a) Maria do ' Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS:
Autora- Maria Aparecida Eluan Maués (adv. Dr. Ronaldo Koury Maués)
Réu- José Julio Bechir Maués.
DESPACHO: À manifestação do Representante do M. Público. Em 23.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO:
Requerentes- Manoel Paz de Moura e sua mulher Maria Daisea de Carvalho Moura. (adv. Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas)
DESPACHO: Diga o M. P. Em 22.12.88. (a) Maria do ' Céu Duarte de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
Autor- Maria do Carmo Trindade Coutinho (adv. Dr. M Moacir Morais Filho)
Réu- Pedro Paulo Rocha Carrera (adv. Dra. Selma Olara Rodrigues)
DESPACHO: Aguardar o cumprimento [illegible] determinado pelo despacho retro, só então [illegible] conclusos. Em 23.12.88. (a) Maria [illegible] Duarte de Oliveira.

SUPRIMENTO JUDICIAL:
Requerente- Maria dos Prazeres de Souza Botto [illegible] Dr. Ary Jansen Branco)
Requerido- Ivan da Rocha Botto.
DESPACHO: Chamo à ordem o presente processo [illegible] que seja dado vista ao Orgão do M. P. Em 23.[illegible] (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE CAUSA:
Impugnante- COINPA- Concreto Industrial do Pará. (adv. Dr. Elias Almeida)
Impugnando- Banco Meridional do Brasil S/A (adv.Dr. Raimundo Costa)
SENTENÇA: (Trecho Final)... Isso posto, julgo parcialmente procedente para que o valor da causa seja a soma do principal, acrescido dos juros na data da propositura da Ação. Em 20.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Impugnante- Antonio Marques dos Santos (adv. Dra. Lívia Chermont)
Impugnado- Carmen Bastos Coelho.
DESPACHO: Apense aos autos da Ação principal. Diga o Autor. Em 22.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
Requerente- Antenôr Azevedo da Conceição (adv. Dr. Ivan Furtado)
DESPACHO: Existem duas Varas de Assistência Judiciária Civel da Capital e onde os Suplicantes são beneficiados com a Justiça Gratuita, dado sua situação de carência econômica. Assim, acatando o parecer retro do Dr. Representante do Ministério Público, este Juizo reconhecendo a excessão de incompetência para proceder e julgar o presente pedido, determina a redistribuição para uma das Varas retro citadas. Intime-se. Cumpra-se. Em 23.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO:
Requerente- Viação Aérea São Paulo- VASP (adv. Dra. Ligia Maria Brugioni)
Requerido- Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho (adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 1989, às 11:00 horas. Ciente as partes. Em 22.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

INVENTÁRIO:
Inventariante- Augusto Ferreira Ayres (adv. Dr. Eliezer Pureza Machado)
Inventariado- Rosa Leão Ferreira Ayres e Marcilio Monteiro Ayres.
DESPACHO: Certifique o Sr. Escrivão, se a sentença de fls. 48/49, transitam livremente em julgado. Em 22.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

IMISSÃO DE POSSE:
Autor- José Inácio Stoll Nardi (adv. Dr. Adonai Mota)
Réu- Olivar Tavares Valente e outros (adv. Dr. Nelson José de Souza)
DESPACHO: Defiro o pedido retro. Devendo o processo voltar conclusos no mês de março do próximo ano, para então ser designado dia para a realização da audiência. Intime-se. Em 26.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 27.12.88.

10ª.VARA

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL Proc Nº 171/88
Reqte: Francisco Vieira Lima
Adv : João Mª Freire de Vasconselos Chaves
Reqdo: Luiza Bandeira
Adv : Innocencio de Jesus e Silva
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos.Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº565/88.
Reqte: Massoud Comércio LTDA
Adv : Roland Raad Massoud
Reqdo: Free Way-Modas e Idéias LTDA
Desp : Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos.Cumpra-se.Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº566/88
Reqte: Mutiplic Promotora de Vendas S/A
Adv : Elias Pinto de Almeida
Reqdo:Os Senhores Renato de Miranda S.Filho.
Reqdo:E Antônio Salvador Vicente Nascimento
Desp : Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

INDENIZAÇÃO Proc Nº375/85.
Reqte: José Dionisio do nascimento
Adv : Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv : Delmiro dos Santos
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém,26.12.88.(a) Pedro Paulo Martins.

EXCUÇÃO Proc nº766/87.
Reqte: Banco do Estado do Acre
Adv : Rubem Conde de Almeida
Reqdo: Eniza-Engenharia e Indústria S/A
Adv : Afonso Votor Cardoso
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sôbre a Conta. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Proc Nº233/88
Reqte: Espólio de João de Deus Lima
Adv : Lindalva Nazaré V. Magalhães
Reqdo:Osvaldina da Costa Cardoso Gonçalves
Adv : Oirama Valenti dos Santos
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém,26.12.88.(a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc nº567/88
Reqte: Econtec-S.C. Economistas Auditores
Adv : Francisco Nunes Salgado
Reqdo: União de Bancos Brasileiros S/A Unibanco
Desp : Designo o dia 13/01/89, às 11,00 Horas,para receber em cartório a importância Consignada Ciente as partes. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc nº564/88
Reqte: Isaías José Mizerani
Adv : Afonso Pereira
Reqdo: Rui Bulhosa Maroja
Des : Designo o dia 13/01/89, às 11,00 Horas,para receber em cartório a importancia consignada, Ciente as partes.Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

CARTA PRECATÓRIA Proc nº384/88
Reqte: Juizo de Direito da Comarca de S. Paulo
Reqdo: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp : Cumpra-se. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº539/88
Reqte: Ruy da Silva Navegantes
Adv : Albina de Fátima Barbosa de Souza
Reqdo: Oficina São Francisco Ltda
Desp : Cite-se de Conformidade com o pedido inicial de fls dos autos.Cumpra-se. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

INDENIZAÇÃO
REQTE: Lerdiomar Militana de Oliveira Lages
Adv : Ana Lúcia O. de Miranda
Reqdo: Raimunda Lobato da Silva
Adv : Reinaldo Antonio da Costa
Desp : Recebo a presente apelação em seus efeitos Diga o apelado. Belém,27.12.88. (a) Maria do Ceu.

EXECUÇÃO Proc nº033/85
Reqte: José Maria de Amorim Lopes
Adv : Eliodéa Santos de Oliveira
Reqdo: Eocal Ltda
Adv : Isomar Ferreira de Souza
Desp : Diagm os interessados e após voltem conclusos. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

HIPOTECÁRIA Proc nº354/86.
Reqte: Tropical-cia de Crédito Imo. em Liqui.Extra
Adv : João Maroja
Reqdo: José Cláudio dos Santos
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº458/88
Reqte: Americo Monteiro de Souza
Adv : Eliéte de Souza Lopes
Reqdo: Lea Sarral Maia
Adv : Edilson Dantas
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº428/88
Reqte: Severino Simões Ferramentos e equipamento
Adv : Adelmira Carneiro Maia
Reqdo: Cursos Pro.do Pará-Socie.Civil LTDA
Adv : Floracy de Jesús Pamplona Dantas
Desp : Ao Senhor escrivão para atualizar o presente processo. Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº487/87
Reqte: Emilio josé Bortman
Adv : José Gimenes Pereira
Reqdo: David da Silva e Souza
Adv : Rainundo Benedito de Souza Conte
Desp : Ao Senhor Escrivão para informar se foi intimada a parte interessada sobre o despacho de fls 48 dos Autos.Belém,26.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº513/87
Reqte: Severino Simões Ferramentas e Equi. Ltda
Adv : Adelmira Carneiro Maia
Reqdo: Aço-ferro Engenharia Estrutural Ltda
Desp : Publique-se Edital na forma da lei pelo prazo de Vinte (20) dias, ficando o dia e hora para realização da praça obedecida e observada as formalidades e cautela legais. Belém,26.12.88. Cumpra-se. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGO DE DEVEDOR Proc nº591/87
Reqte:Embala-Empresa de Embalagem da Amazônia LTDA
Adv : Ruy Villar Sampaio
Reqdo: José Guilherme Pereira Cordeiro
Adv : Paulo de Tarso Dias Klautau
Desp : Ao Senhor Escrivão para informar se os honorários do perito foram pagos ou depositados. Belém,27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Reqte: Maria Cristina da Silva Ferreira
Adv : Zeno Nascimento Costa
Reqdo: Engeplan-Engenharia e Planejamento LTDA
Adv : Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr.
Desp : Digam os interessados e após Voltem Conclusos. Belém,27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº452/88
Reqte: Telexpel Papeis para Teleiformática LTDA
Adv : Vanilson Ferreira Hesketh
Reqdo: Pam Comércio LTDA
Adv : Ubiraci da Rocha Sidrim
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém,27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENSÃO Proc nº437/88
Reqte:Banco Bandeirantes S/A
Adv : Paulo Rubens Xavier de Sá
Reqdo: Joana de Oliveira Paixão da Silva
Adv : Luis Otávio Rodrigues
Desp : Tendo em vista o alegado ao presente processo, manifestam-se os senhores oficiais de justiça para posterior deliberação deste juizo. Belém,27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

FALÊNCIA
Reqte: Ind.Bijouterias signo-arte LTDA
Adv : Ivaneide Trindade
Reqdo: Marcio Ribeiro Nery
Adv : Jaci Colares
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sôbre a conta. Belém,27.12.88.(a)Pedro Paulo Martins.

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO,PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS - Belém, 27 de dezembro de 1988

AÇÃO:-Embargos à execução - 11a.Vara -nº236/88
Embargante:CAEL-Construções Engenharia e Projetos Ltda,e outros.(Adv.Dr.Davi José dos Santos Paes)
Embargado:Banco Safra S/A(Adv.Dr.Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho:N.A.Diga o embargado,em três(03)dias,sobre o requerido na presente.Intime-se.

AÇÃO:-Revisonal de Aluguel-11a.Vara-nº538/88
Requerente:Irene da Silva Soares(Adv. Dr.Raimundo M.F.Albuquerque)
Requerido:José Orlando Gomes(Adv.Dr.José Orlando Gomes)
Despacho:Manifestem-se autora e réu,no prazo de cinco(5)dias,em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimem-se.

AÇÃO:-Revisional de Aluguel-11a.Vara -nº186/87
Requerente:Belmiro José de Almeida(Adv.Dr.Luis Roberto Coelho de Sousa Meira)
Requerido:CecildaTapajós Soares Carneiro(Adv Dr.Carlos dos Santos Souza e José C.Martha)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Homologo por sentença,para que produza os seus legais // efeitos,a desistência manifestada às fls.49 pelo autor,em razão do acordo extra judicial feito entre as partes,para solução da demanda,com o expresso consentimento da acionada,em consequência do que,nos termos do / art.267,inciso VIII do CPC,declaro extinto/ este processo.Custas conforme acordado no / pedido de fls.49.P.I.dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este após pagas / as custas,cujo cálculo deverá ser feito pelo sr.Contador do Juizo.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº251/88
Autor:Banco da Amazônia S/A-BASA(Adv.Dr.Laércio de Almeida Larêdo)
Reus:Arajá Mecanização S/A e outros(Adv.Dr.-Sabato G.M.Rossetti)
Despacho:Conheço fo pedido feito pelos patronos do executado nestes autos,às fls.33,e defiro o mesmo com base no disciplinado no art.45 do CPC.Notifique-se pessoalmente a ré;da mencionada renúncia,afim de,no prazo de 10 dias,após a regular notificação,constituir novo defensor.

AÇÃO:-Carta de Sentença - 11a.Vara -nº
Requerente:Olavo Mota Bastos(Adv.Dra.Ermelinda Mello Garcia)
Requerido:Restaurante Na Doca Ltda.(Adv.Dr. Wilson Gaia Farias)
Despacho:Indefiro o requerido às fls.29,uma vez que,se trata do cumprimento de uma sentença,já confirmada em gráu de recursos,ordinário e extraordinário.Expeça-se mandado de despejo compulsório,devendo os srs.Oficiais de Justiça,no cumprimento do mandado,observar as formalidades legais quanto aos móveis e // objetos que guarnecem o prédio,entregando-os ao depositário público,se necessário.Intime-se

AÇÃO:-Manutenção de Posse-11a.Vara-nº269/86
Autores:Raimundo de Souza Lameira e s/mulher (Adv.Dr.Wilson Gaia Farias)
Reu:Antonio Magalhães de Oliveira(Adv.Dr.Rui Bahia)
Litisconsorte:Manoel Luiz Magalhães de Oliveira(Adv.Dr.Lelia do Socorro M.de Souza)
Despacho:Defiro o requerido às fls.64 e 69. A manifestação dos autores e da ré,em cinco dias o documento apresentado pelo litisconsorte ativo às fls.65/68.Intimem-se.

AÇÃO:-Reparação de Danos(Execução de sentença) - 11a.Vara - nº06/85
Autor:José Maria Malcher Lobato(Adv.Dr.Lus Roberto Coelho de Sousa Meira)
Reus:Rodovias Setentrionais do Brasil Ltda. (Adv.Dr.Deusdedith Freire Brasil) e N.C. // Borges(Adv.Dr.Márcio Olivar Brandão da Costa)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Vistos os presentes autos que foram concluídos pela sentença de fls.112/124,esta apelada e devidamente confirmada pelo acordão nº14.247 do / Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e // transitada livremente em julgado,a pagar ao primeiro(autor),a primeira requerida,70% da importância de Cr$5.833.984,00,correspondendo atualmente a Cz$5.833,98,e a segunda requerida,30% do valor acima mencionado,ambos acrescidos dos valores correspondentes aos juros de mora,as custas processuais à correção monetária.Consta ainda da referida sentença que,como A.e réus são partes sucumbentes,serão recíprocas e proporcionalmente // distribuidos e compensados entre elas os // honorários e as despesas(art.21,caput do // CPC).Pedida pelo autor a liquidação da sentença,foi finalmente elaborado os cálculos de fls.165/166,os quais por não terem recebido impugnação pelas partes,Homologo por / sentença,ficando expressamente fixados o valor da condenação da 1a.Requerida Rodovias Setentrionais do Brasil Ltda.(Robrás)em // Cz$462.879,44 e da 2a.requerida N.C.Borges em Cz$195.550,84.Expeçam-se os mandados // executórios,observadas as determinações do § único do art.605 do CPC.P.I.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº387/87
Requerente:Valentim Chaves Pinto(Adv.Dr.Raimunda Dária Froes Rodrigues)
Requerida:Lizarda Emilia de Rezende Cardoso (Adv.Dr.Hermenegildo Antonio Crispino)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Homologo por sentença para que produza os seus legais / efeitos,a desistência manifestada às fls.35 em consequência do que,declaro extinto este processo.Custas pelo desistente.P.I.dando-se baixa na distribuição e arquivando-se // este,após cumpridas as formalidades de estilo.Defiro pedido de levantamento das quantias depositadas até a presente data,em favor do autor,conforme requerido,com a devida comprovação nos autos.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº783/87
Requerente:Maria da Conceição Corrêa Ferreira(Adv.Dr.João Brito de Moraes Filho)
Requerida:Marilza de Andrade Lima(Adv.Dr.Carlos Alberto de Moraes Sá)
Desp:-Defiro o requerido às fls.50,observadas as / cautelas legais.Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento-11a.Vara-nº461/88
Inventariada:Cleonice da Conceição Sequeira da Cruz)
Inventariante:Coaracy José de Souza Cruz(Adv Dr.Djalma Chaves)
Herdeiros necessários:Sônia Maria da Cruz // Ponte Souza e outros(Adv.Dr.Djalma Chaves)
Despacho:A manifestação de todos os interessados,em 5 dias a retificação parcial no esboço de partilha amigável dos bens inventariados e constante às fls.29/31 destes autos.Não havendo impugnação a referida retificação,tome-se por termo nos autos a partilha amigável esboçada às fls. 29 e 31 ajustando-a aos termos da retificação requerida às fls.58/59.Intimem-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº944/86
Autor:Banco do Brasil S/A(Adv.Dr.Celio Simões de Souza)
Reus:Sotave Norte S/A e outros (Adv.Dr.José Sant'Ana de Souza Pereira)
Despacho:Oficie-se ao MM.Jui Federal da 1a./ Vara desta capital,para o fim requerido às fls.147/148 destes autos.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº652/88
Autor:Banco Meridional do Brasil S/A(Adv.Dr. Raimundo B.Costa)
Reus:Empreendimentos Vale Verde Ltda. e outro(Adv.-)
Despacho:A.Citem-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº181/88
Autor:Stock-Equipamentos e Máquinas Ltda. // (Adv.Dr.Elcivaldo Jorge da S.Jaime)
Reu:A.& C.Assessoria e Contabilidade Representações Ltda.(Adv.-)
Despacho:Não tendo sido embargada a presente execução,considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls.23,para / que produza os seus efeitos legais.Condeno a executada ao pagamento da dívida principal acrescida das demais cominações legais e ainda a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa.A avaliação.

AÇÃO:-Rescisão de Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra cumulada com Indenização-por Perdas e Danos - 11a.Vara - nº651/88
Autor:Raul Amaral Engenharia e Comércio Ltda (Adv.Dr.José Maria Tuma Haber)
Reus:Mario Antonio Sarkis Peixoto e Maria Regina Sarkis Peixoto(Adv.-)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:-Embargos de Devedor-11a.Vara - nº455/88
Embargante:Balconav S/A-Construção Naval(Adv Dr.Manoel José Monteiro Siqueira)
Embargado:Camilo Nasser-Engenharia,Refrigeração,Ind.e Comércio Ltda.(Adv.Dr.Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Despacho:Recebo os presentes embargos para/ discussão.Intime-se o embargado para no prazo legal,impugnar o pedido,caso queira.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº423/88
Autor:Banco Brasileiro de Descontos S/A(Adv Dr.Marcio Olivar Brandão da Costa)
Reu:Indústria de Conservas Pamal Ltda. e // outro(Adv.Dr.Arthur Alves Ramos)
Despacho:Diga o credor exequente em cinco / (5)dias sobre o requerido às fls.11.Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº432/87
Requerente:Zandra da Silva e Mota(Adv.Dr.Chady Pires Sadalla)
Requerida:Izabel Moreira Ribeiro(Adv.Dr.Luiz Neto)
Despacho:Intime-se pessoalmente a requerida do pleiteado no item 3º da manifestação de fls.36.

AÇÃO:-Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº740/87
Autora:Izabel Moreira Ribeiro(Adv.Dr.Luiz Neto)
Reu:Zandra da Silva Mota(Adv.Dr.Chady Pires Sadalla)
Despacho:Venham os autos conclusos,após o / cumprimento do despacho exarado às fls.38, dos autos de Consignação em Pagamento,ação essa conexa com a presente.Intime-se.

AÇÃO:-Carta Precatória-11a.Vara -nº519/88
Deprecante:Juizo de Direito da Comarca da / Vigia-Pa.(Benedito de Vilhena Beckman)
Deprecado(Juizo de Direito da 11a.Vara Civel de Belém-Pa.(Pedro F.de Souza)
Despacho:Cumpra-se a presente com as cautelas legais.

AÇÃO:-Revisional de Aluguel(Execução sentença) - 11a.Vara - nº28/85
Autor:Espólio de Octávio Augusto de Bastos/ Meira(Adv.Dr.Paulo Rúbio de Souza Meira)
Requerido:Jorge Suleiman Kawage (Adv.Dr.Benedito Nonato M.David)
Despacho:Intimem-se as partes,para em 5 dias se manifestarem sobre a liquidação da sentença de fls.79,constante da conta de fls. 87,no valor de Cz$2.841.977,10.Intimem-se.

AÇÃO:-Revisional de Aluguel-11a.Vara-nº545/88
Requerente:Flávio Guy da Silva Moreira(Adv. Dr.Ana Celia A.de Alencar)
Requerido:Odilon Bittencourt de Oliveira(Adv Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Despacho:Diga o autor no prazo legal,sobre/ a contestação de fls.20/21 e documentos // que a acompanham às fls.22/38.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº69/88
Autor:Som & Companhia(Adv.Dr.Mary Machado // Scalercio)
Reu:J.M.L.Q. Promoções e Publicidade(Adv.Dra Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Despacho:Defiro o requerido às fls.35,concedendo vistas destes autos ao novo patrono do autor,pelo prazo de 5 dias.Intime-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança-11a.Vara-nº456/88
Autor:Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira e outro(Adv.Dr.Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)
Reu:Benedita Dias de Carvalho(Adv.Dr.Arthur Alves Ramos)
Despacho:Manifestem-se autores e ré,no prazo de 5 dias,em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir.Intimem-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 208/86
Autor:Mario Durval Franco Ferreira(Adv.Dr. Moacir Morais Filho)
Reu:Reinaldo Ferreira da Silva Junior(Adv. Dr.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Janio Souza Nascimento)
Despacho:Baixem os autos ao cartório do contador do Juizo para proceder a conta.Elaborada esta intime-se o apelante do valor da mesma,para dentro do prazo de 10 dias,após a regular intimação,efetuar o preparo,tudo de conformidade com o estatuido na parte / inicial do art.519 do CPC.Se efetuado o preparo,no prazo referido,certificando o cartório,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Intimem-se as partes.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 826/87
Autor:Guaracy de Brito(Adv.Dr.Luiz Paulo // Zoghbi)
Reu:José Piqueira da Nóbrega Ribeiro(Adv.Dr Francisco Nunes Salgado)
Despacho:Baixem os autos ao cartório do Contador do Juizo para proceder a conta.Elaborada esta,intime-se o apelante do valor da mesma,para dentro do prazo de 10 dias,após a regular intimação,efctuar o preparo,tudo de conformidade com o estatuido na parte / inicial do art.519 do CPC.Se efetuado o // preparo no prazo referido,certificando o / cartório, remetam-se os autos ao Egrégio / Tribunal de Justiça do Estado.Intimem-se as partes.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pagamento-11a.Vara-nº 515/88
Autor:Neide Gomes da Cunha Silva(Adv.Dr.João Maria Lobato da Silva)
Reu:Wilson José da Cruz Paiva(Adv.)
Sentença:Julgo procedente a presente ação,/ para,decretar,como decretado tenho o despejo de Wilson José da Cruz Paiva,do imóvel situado à rua Roso Moreira,nº463,nesta capital,de propriedade da autora,fixando o / prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel,tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei,que regularmenta e ainda/ com base no art.43 da mencionada legislação, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu, para fim de execução desta / sentença.Condeno ainda o réu, nestes autos ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa.P.R.I.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº270/88
Autor:Cecilia Azevedo Reis(Adv.Dr.Afonso Pereira)
Reu:Hildimar Luiz Nascimento de Oliveira // (Adv.-)
Sentença:Julgo procedente a presente ação// para de acordo com o estatuido no art.19, inciso II,combinado com o art.52,inciso I, todos da lei 6649/79,decretar,como decretado tenho o despejo de Hildimar Luiz Nascimento de Oliveira, do imóvel que lhe foi / locado pela autora,situado à rua Maracanã, 146,Conjunto Médice I, nesta cidade,de propriedade da autora,fixando o prazo de 30 / dias para a desocupação do imóvel tendo em vista o disciplinado no § 5º do art.53 da citada lei,e ainda com base no art.43 da / mencionada lei,expeça-se o devido mandado de notificação do réu,para o fim de execução desta decisão.Condeno mais o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa.P.R.I.

RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL. DRA. DIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO
Juiza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:
AUT. : MARIA HELENA PAMPLONA DA SILVA
ADV. : GILSON DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU. : SÉRGIO TADEU RIBEIRO DE BARROS
ADV. : JOSÉ HEINÁ MAUES
DESP : Diga a autora sobre a contestação. Em,06.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : EDUARDO JOSÉ DA SILVA SANTOS JÚNIOR, menor ' repr. por sua mãe MARIA JOSÉ MONTEIRO.
ADV. : DAVID CRUS ARAÚJO
RÉU. : EDUARDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
DESP : Arbitro alimentos provisórios em 25% do salário do requerido. Designo o dia 13.09.89, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em,07.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:
AUT. : VERA LÚCIA COELHO E SILVA
ADV. : CARLOS ALBERTO COSTA
RÉU. : RONALDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV. : DOMINGOS SÁVIO A. RODRIGUES
DESP : Deixem os autos em diligência para que no dia 07.06.89, às 11:30 horas se realize a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as ' parte e o M.P. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : ROSSYNE MARA DA COSTA LUZ
ADV. : RUI GUILHERME DE SOUZA
RÉU. : JOSÉ DAVI FREITAS
DESP : Arbitro alimentos provisionais em 30% do salário do suplicado. Oficie-se. Designo o dia 13 de setembro/89, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as ' partes e o M.P. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : BENEDITA SELMA MAGALHÃES NASCIMENTO
ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO
RÉU. : JOSÉ LINDOVAL DE OLIVEIRA
DESP : Arbitro alimentos provisionais em 20% do salário do suplicado. Oficie-se. Designo o dia 31 de agosto/89, às 11 horas, para a audiência ' de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em,07.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

AUT. : LAURO CARVALHO DE ALENCAR
ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA
RÉU. : EUNICE DA COSTA ALENCAR
DESP : Cite-se, com as formalidades legais. Em,06.1 12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE DIVORCIO LITIGIOSO:
AUT. : QUINTINO LESCOUTO CARDOSO
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
RÉ . : CARMITA MATOS DA SILVA
DESP : Defiro as provas requeridas, designo o dia ' 24.08.89, às 10:30 horas, para a audiência ' de Instrução e Julgamento. Ciente as partes' e o M.P. Em,06.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
AUT. : M.D.F., menor repr. por sua mae AURINETE DE FÁTIMA MACHADO FERREIRA.
ADV. : MARIA NUTE LIMA
RÉU. : J.D.S.

REQT : CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO
DESP : Fale a autora sobre a contestação. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL:
AUT. : ARMANDO SANTOS FERREIRA
ADV. : JACOB J. DA SILVA
RÉ . : ESTER GOMES DOS SANTOS SOUZA
DESP : Com o parecer do M.Público. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : LUCIMAR OLIVEIRA PAES E SILVA
ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES
RÉU. : CARLOS ALBERTO PAES E SILVA
DESP : Renovem-se as diligências para o dia 04.05.89 às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em,13.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : ZENAIDE FAVACHO MARTINS
ADV. : HELENA PINGARILHO
RÉU. : GENIVALDO DE SOUZA BARROSO
DESP : Renovem-se as diligências para o dia 09.05.89 às 11:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P.Cite-se. Em,13.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO:
AUT. : SÉRGIO RODRIGUES FARIAS
ADV. : JOÃO CEZAR P. BARRETO
RÉ . : SETSUCO I. FARIAS
DESP : Baixem os autos em diligênvias para nova data a audiência de Instrução e Julgamento, que realizar-se-á no dia 15.06.89, às 11:30 horas. Ciente à as partes e o M.P., levando em atenção o pedido do à dr. Curador de ausentes de fls. 18v. Em,13.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : SERAFINA LEONOR DE O. NEVES
ADV. : ANA CÉLIA BASTOS
RÉU. : CARLOS ALBERTO DIAS NEVES
DESP : Renovem-se as diligências para o dia 14.06.89 às 11:30 horas, que se realizará a audiência de Conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT. : PEDRO PIERRE DE OLIVEIRA
ADV. : MARILENA CARMONA
RÉ . : MARIA MACIEL DE OLIVEIRA
DESP : Em provas, inclusive o M.Público e o Curador de ausentes. Em,20.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO NEGATIVO:
INVT : RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA
ADV. : ALBERTO FARES AKEL
INVD : MARIA TEIXEIRA DE ALCÂNTARA
DESP : Intime-se a parte do parecer do M.Público.Em, 20.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: MARCO ANTÔNIO LADEIRA e
ELIANE OLIVEIRA LADEIRA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP : Cite-se, na forma requerida. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : DALVA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA
ADV. : JOSÉ HUMBERTO LIMA
RÉU. : LEANDRO DIONÍSIO VIEIRA DE MENDONÇA
DESP : Arbitro alimentos provisionais em 8(oito) valores de referencia. Designo o dia 10.10.89, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Cite-se. Em,26.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : THIAGO DE SOUZA RAMOS, repr. por sua mãe SÔNIA LUIZA BRAZ RAMOS
ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
RÉU. : ISMAEL AZEVEDO RAMOS
DESP : Vistos, etc. Homologo por sentença a vontade' entre as partes, constante de fls. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em,26.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. C/C SEP. DE CORDPOS:
AUT. : MARIA JOSÉ MOREIRA PACHECO
ADV. : MARIA DE NAZARÉ RAMOS
RÉU. : JOSÉ MARTINS PACHECO
ADV. : SOTER OLIVEIRA SARQUIS
DESP : À partir do despacho de fls. 22 o autor não' falou sobre a contestação. Certifique o sr . Escrivão, para que, se possui já nos autos . Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : ISABEL OLIVEIRA GARCIA
ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS
RÉU. : JOSÉ ALVARO GARCIA
DESP : Renovem-se as diligências para o dia 13.09.89 às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M.P. Em , 07.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS: EVERALDO CECIM PINHEIRO DOS SANTOS e
AMARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DAS N. COSTA
ADV. : RAIMUNDO DORIVAL DOS SANTOS
DESP : Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes de fls. para que, o mesmo produza seus devidos efeitos legais. P. I.R. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS: ROSILENA TEIXEIRA DA SILVA e
EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA
ADV. : LUIS ANTÔNIO N. RAMOS
DESP : Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo' firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos legais. P.I.R. Em,14.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:
AUT. : ESMERALDA DOS SANTOS SOUZA
ADV. : PEDRO ODIVAL DA SILVA
RÉU. : PASCOALINO SOUZA
DESP : Vistos, etc. Homologò por sentença o acordo' firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos legais. P.I.R.Em,06.12.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 27-12-88.
13º Ofício.

Açao de Execução- Exequente: BRADESCO S/A (Adv.// Marcio Costa) Executado: MARCO AURELIO BARROSO.// Despacho; R.Hoje:Examinando o presente processo / de execução em que são partes BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, como exequente e MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA e MARCOS BORGES RODRIGUES DA CUNHA, como executados, que tem como objeto a cobrança / das Cédulas Rurais Pignoratícias nºs.00006, e 00007, emitidas em 22.10.87, nos valores de CZ$1.125.000,00, Cz$282.400,00, Cz$356.250,00, com vencimentos para 22.10.88, respectivamente, verifico a / existencia de medida cautelar, seguida de ação / principal, ajuizada pelo executado MARCO AURELIO, principal devedor, a qual tem como fundamento principal a possibilidade sobre a exigencia da correção monetátia, sobre os créditos, sob diversos argumentos. Tendo em vista a pré-exàstencia de tais feitos e tendo a Execução chegado a este Juizo em razão de liminar concedida em mandado de segurança com o fim de dar efeito suspensivo a agravo de // instrumento interposto na medida cautelar aqui referida, sustando-a, determino, em razão de tal situação: I-O apensamento deste processo aos já em andamento, constantes da medida cautelar e ação / ordinária; II-A suspensão do presente processo de execução, "ex vi" das disposiçoes dos artigos 265 item IV, alineas a e b, combinadas ao disposto no artigo 791,II, do Codigo de Processo Civil; III- De-se ciencia deste despacho ao Distribuidor Cível desta Comarca, para que o mesmo faça os registros devidos e as publicaçoes necessarias. Intime-se. Em,26-12-88. a)Werther Benedito Colcho, Juiz.....

Autos Civeis de Execuçao- Exequente:BRADESCO S/A, (Adv.Marcio Costa) Executado:MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA e outros. Despacho: R.Hoje. Examinando o presente processo de Execuçao em que sao partes BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, como exequente e como, digo, e MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA E / MARCOS BORGES RODRIGUES DA CUNHA, como executados que tem como objeto a cobrança das Cedulas Rurais Pignoraticias nºs.00015 e 00016, emitidas em 16-11-87, nos valores de CZ$1.200.000,00 e CZ$535.800,00, com vencimentos para 16-11-88, respectivamente, verffico a existencia de nedida cautelar, seguida de ação principal, ajuizada pelo executado MARCO AURELIO, principal devedor, a qual tem como fundamento principal a possibilidade sobre a exigencia da correção monetaria, sobre os créditos, sob diversos argumentos. Tendo em vista a pré-// existencia de tais feitos é tendo a Execução chegado a este Juizo em razao de liminar concedida em mandado de Segurança, com o fim de dar efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto na medida cautelar aqui referida, sustando-a, determino, em razão de tal situação: I- O apensamento deste processo aos ja em andemento, constantes da medida cautelar e ação ordinaria; II- A suspensão do presente processo de execução,"Ex vi" das disposiçoes do artigo 265, item IV, letras a e b combinadas ao disposto no artigo 791, II, do Código de Processo Civil; III- Dê-se ciência deste despacho ao Distribuidor Cível desta Comarca, para que o mesmo faça os registros devidos e as publicaçoes necessárias. Intime-se. Em,26-12-88.a) Werther Benedito Coelho, Juiz.-.-.-.-.-.-.-.-

Açao de Execução: Exequente: BRADESCO S/A (Adv. Marcio Costa) Executados:MARCO AURELIO ANDRADE / BARBOSA e outros. Despacho:Rec. Hoje- Examinando o presente processo de Execução em que são partes BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, como exequente e MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA e MARCOS BORGES RODRIGUES DA CUNHA , como executados, que tem como objeto a cobrança de Cedula Rural Pignoratícia nº 00005, emitida em 14-07-86, no valor nominal de CZ$651.900,00, com vencimento para 14-06-88, verifico a existência de medida cautelar, seguida de ação principal, ajuizada pelo executado MARCO AURELIO, principal devedor, a qual tem como fundamento principal a possibilidade sobre // exigencia da correção monetaria, sobre os creditos, sob diversos argumentos. Tendo em vista a / pre-existência de tais feitos e tendo a execução chegado a este Juizo em razão de liminar concedida em Mandado de Segurança, com o fim de dar efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto na medida cautelar aqui referida, sustando-a, determino, em face dessas circunstâncias: I- O a-/ pensamento deste processo aos já em andamento, / constantes da medida cautelar e ação ordinaria; II- A suspensão do presente processo de execução "ex vi" das disposições do artigo 265, item IV, letras a e b, combinadas ao disposto no artigo / 791, II, todos do Codigo de Processo Civil; III- Dê-se ciência deste despacho ao Distribuidor Cível desta Comarca, para que o mesmo faça os re-/ gistros devidos e as publicações necessarias. Intime-se. Em,26-12-88. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.-.-,

Autos Civeis de FALÊNCIA- Autor:GELAR S/A (Adv. Hamilton Gualberto) Requerida: DIXIE- Industria e Comercio Ltda. Despacho:Intime-se nos Termos. Em,27-12-88. a)Ana Tereza Sereni Murrieta,Juiza.

Ação de DESPEJO- Autora: HORTÊNCIA GOMES BAPTISTA LUIZ (Adv.Reynaldo Moreira Junior)Reu: JOSÉ / BRIGIDO DE OLIVEIRA CHAGAS. Despacho: Ao contador Em,22-12-88. a)Werther Benedito Coelho.-.-.-.-.-.

Ação de ANULAÇÃO DE ADOÇÃO- Requerente:ESTER AMORIM RODRIGUES FILHA (Adv.Reynaldo Vasconcelos Junior) Requerida: WILMA DE FÁTIMA SOUZA SAMPAIO-/ (Adv.Haroldo Silva) Despacho: Ao contador. Em,22-12-88. a)Werther Benedito Coelho,Juiz.-.-.-.-.-.

Ação de DESPEJO- Autora: SOCILAR S/A (Adv.Milton Nobre) Réu: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. Edilson Dantas) Despacho: Suste-se o Despejo Compulsorio e recolhe-se o mandado. Apos, // Conclusos. Considero Citado o requerido e concedo lhe o prazo para embargar, querendo. Em,26-12-88. a)Werther Benedito Coelho,Juiz.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: UNIVERSAL AGRO INDUSTRIAL S/A (Adv.Rui Guilherme Tocantins) Réu: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Despacho:Cite-se o reu para vir receber a importância consignada, no dia 30-12-88, às 10 horas, sob pena de Deposito.Arbitro os Honorarios advocatícios em 15% do valor do debito. Ao contador. Em,23-12-88, a)Werther Benedito Coelho,.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: NAZARÉ COMERCIO ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA (Adv.Antonio Jorge Abelém) Requerido: EXPRAN-Expresso Amazônico Ltda (Adv.João Bosco Carvalho) Despacho: Diga a Requerente sobre a contestação. Em,26-12-88. a) Werther Benedito Coelho.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: JOSÉ / LUIZ MESSIAS SALES (Adv.Benedito Barbosa Martins) Requerido: VALE VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv.Aida Varela) Despacho:Chamo o Processo a ordem, tornando sem efeito o despacho de fls 39, tendo em vista que a ação principal foi ajuizada tempestivamente. Em,26-12-88. a)Werther Benedito Coelho,Juiz.-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-

Ação SUMARÍSSIMA: Requerente- ALUISIO RODRIGUES DE SENA (Adv.Joaquim Lopes de Vasconcelos) Requerido: JUPITER SOARES PEREIRA. Despacho: Remarco para o dia 27-02-89, às 10 horas a àudiencia de instrução e julgamento. Cite-se.Em,26-12-88.a)

a)Werther Benedito Coelho,Juiz.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de JSUTIFICAÇÃO JUDICIAL- Requerente: JONIL WANDERLEY HOLLANDA (Adv.o próprio) Sentença:XXXXo Julgo por sentença a presente Justificação, para que produza os seus efeitos legais e Jurídicos. Decorridos quarenta e oito horas, desta decisão, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Em,26-12-88. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de FALÊNCIA- Autor: FRIGORÍFICO TAURUS LTDA (Adv.Decio Pereira) Reu: EVARISTO REZENDE & CIA LTDA (Adv.Reynaldo Moreira C.Junior); Despacho / de conclusão seguinte: Homologo o referido calculo de fls. 97. Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para completar o pagamento correspondente a 264.69421389 OTN'S, no prazo de 24 horas, / sob pena de decretação da falência, deferindo, / portanto a petição da autora de fls.101. Em,22-12-88. a)Werther Benedito Coelho.-,-,-,-,-,-,-,-

Ação de EXECUÇÃO- Exequente: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A (Adv.José Anibal Teixeira) Executado: WALDETH GOMES DA COSTA COM.OTICA REP. (Adv.José Maria do Nascimento. Despacho:

Ação de EXECUÇÃO- Exequente: CCA-Construções Civis da Amazônia Ltda (Adv.Adelmira Carneiro) Executado: TEREZINHA RODRIGUES. Despacho: À Avaliação. Em,22-12-88. a)Werther Benedito Coelho.-.-.

0068

Ação de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES (Adv.Luis Roberto Meira) Requerido: BRADESCO S/A (Adv.Marcio Costa) Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Em,23-12-88. a)Werther Benedito Coelho.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Ação de EXECUÇÃO- Exequente: FRI-MEAT-Frigorifico Industrial e Comercial de Carnes Ltda (Adv.// Ary de Oliveira da Silva) Executado:FRANCISCO §§ GILVAN LOPES NOBREGA. Despacho:Expeça-se a Carta de Arrematação.Oficie-se a Telepará para religue instalando no novo endereço, onde o arrematante indicar. Em,23-12-88. a)Werther Benedito Coelho..

Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR: Embargante: RUTH LIMA.RODRIGUES (adv.Antonio Cândido Brito) Embargada: MARIA LUIZA SOARES DE SOUZA (Adv.Rosemayre Castro) Despacho:Ao contador. Em,22-12-88. a)// Werther Benedito Coelho.Juiz.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O ESCRIVÃO,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFICIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REINALDO KLEBER DOS SANTOS LOBATO e Outros. Despacho: "Insisto em que o leiloeiro explique ao juizo, para validade do ato por ele praticado, se a arrematação se deu em 1º ou 2º leilão, porque o lanço não corresponde / ao valor atualizado dos bens, e só vencido o 1º / leilão poder-se-ia cogitar da arrematação, por // qualquer valor, dos bens. Intime-se." (27.12.88), Advogados: Drs. Silvia Figueiroa de Mattos, Jose Maria Pereira da Silva.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO JOSÉ CORRÊA. Despacho: "Retornem os autos à avaliação uma vez que o valor atribuido aos bens, mesmo em se tratando de bens usados, é ínfimo, devendo, pois, justificar o avaliador no laudo a situação atual dos /// bens, sua deterioração pelo uso, capaz de redu-// zir-lhe consideravelmente o valor. Após Conclu-// sos." (26.12.88) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Despacho: "Defiro o pedido retro. Expeça-se a respectiva carta, atendidas as cautelas / legais." (27.12.88) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: INDÚSTRIA DE GÊLO BEIRA DÃO LTDA. Despacho: "À conta." (27.12.88) Advogados: Drs. Odete de Almeida Alves, Moacir Morais / Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Devedora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho (parte final): "...Se todas as razões não bastassem, em se tratando de dinheiro, o bom senso nortearia o Juizo para deixar em depósito que se atualiza constantemente o valor penhorado. Indefiro, pois, o pedido de levantamento desse valor. Intimem-se." (26.12.88) Advogados: / Drs. Carlos Ferro, Benedito Rocha.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: ESTADO DO PARÁ. Requeridos: UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES. Despacho: "Diligencie o Sr. Oficial junto a parte que indicou o perito para que informe o endereço do assistente." (27.12.88) Procuradora: Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogada: Dra. Carmem Dolores Nazareth.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: DOMINGOS MAGNO DA SILVA e LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogada: Dra. Carmem Dolores Nazareth.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO AUGUSTO XAVIER / BARATA JUNIOR. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogada: Dra. Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: FERREIRA & AYRES LTDA. e Outros. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogado: Dr. Manoel Jose Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: UNIVERSAL COM. IND. / EXP. LTDA. e Outros. Despacho: "Diga o exequente acerca do petitório 67 e 68 dos autos." (27.12.88) Advogados: Drs. Maria de Fatima Pinheiro de / Oliveira, Rui Guilherme Tocantins.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ELIZABETH AVELAR DOS SANTOS e LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogada: / Dra. Carmem Dolores Nazareth.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO. Devedora: BELÉM RIO MODAS LTDA. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Procurador: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: MACK DA SILVA FERREIRA e s/mulher. Despacho: "Diga o exequente." (27.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante:- RAIMUNDO NONATO VEIGA DE MELO. Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Subam os autos ao egregio T.J.E., acrescidos de nossos respeitosos cumprimentos." (27.12.88) Advogadas: /// Dras. Solange Maria Frazão do Couto Dantas, Maria Antonete Machado Tarrio.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: / JOSÉ MOTA DIAS. Sentença: "Vistos, etc. Extingo o processo, ex vi do art. 794, inc. I do CPC, vez / que o executado pagou a divida pertinente às prestações em atraso. P.I.R." (27,12.88) Advogada: // Dra. Maria Antonete Machado Tarrio.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA // NEIDE FROTA CUNHA. Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o M.P." (27.12.88) Advogados: Drs. Benedito Nonato Monteiro / David, Paulo Roberto Almeida Antunes.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autor: EDUARDO DE JESUS ALCÂNTARA. Ré: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "Diga a parte adversa sobre o documento de fls. 58 a 61 dos autos." (27.12.88). Advogados: Dras. Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Maria Tomazia Santos Duarte.

Belém, 27 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA,TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 27.12.1988

CARTª ANA CASTELO

Proc.nº 246/88-SISCOM-301880343803 de EXECUÇÃO
Exequente: MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO.(Adv. em causa própria).
Executado: MEMÓRIA-COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. (Adv.).
Despacho: R.em 20.12.88. À conta.Belém,26.12.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc.nº 207/88 de INCIDENTE DE FALSIDADE
Requerente: NELSON YOSHIDA.(Adv.Armando Cordeiro).
Requerido: TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO.(Adv.Carlos Arruda).
Despacho: R.em 20.12.88. Junte-se este incidente de falsidade,no processo principal, de vez que o mesmo só é processado em apenso,quando arguido após o encerramento da instrução,segundo regra contida no art. 393 do CPC, o que não é o caso destes autos.Intime-se a parte que produziu o documento, a responder no prazo de 10 dias. Suspendo o curso do processo principal. Belém,26.12.88.Dra.Sidney Fonseca.

Proc.nº 338/87-SISCOM-301870340314 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Wilton Queiroz Filho).
Executado: MICROMASTER INFORMÁTICA LTDA-ME E OUTRO. (Adv.).
Despacho: R.em 22.12.88. Certifique-se se foram opostos embargos; em caso negativo, proceda-se a avaliação dos bens penhorados.Belém,26.12.88.Dra.Sidney Fonseca.

Proc.nº 299/87-SISCOM-301 870334267 de EXECUÇÃO.
EXequente:BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa).
Executado: ANGELINA FRANCES LOPES. (Adv.)
Despacho: R. em 22.12.88. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a cumprir o mandado expedido nestes autos. Belém, 26.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 1024/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: EMPESCA NORTE S/A. (Adv. Haroldo Santos)
Embargado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.(Adv. Armando Pinheiro).
Despacho: R. em 22/12/88. À conta. Belém,26/12/88 .

Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. n.32/88-SISCOM-301870365428 de ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
Requerente: COSANPA. (Adv. Jonas Soares Valente).
Requerido: JOSÉ MENDONÇA LEBO. (Adv.Edilêa Valério)
Despacho: R. em 22/12/88. Digam aos interessados sobre o cálculo de fls. 58. Belém, 26/12/88. Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº331/87-SISCOM-301870337716 de FALÊNCIA.
Requerente: Banco DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.Aloysio Campos).
Requerido: DINAMEL INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv. Nelson Pinto).
Despacho:-Diga o Banco Bandeirantes S/A sobre alegações de fls.323 e 324. Belém. 26/12/88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº337/87-SISCOM-301870339944 de SUMARÍSSIMO.
Requerente: Paulo Sérgio Alves Pampolha.(Adv. Laurênio Rocha)
Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO . (Adv. Gilberto Guimarães / Iacy Salgado Vieira dos Santos).
Despacho:-Certifique-se quando foi publicada a sentença de fls.31a 35 destes autos. Corrija-se a certidão de fls. 41, em face da apelação de fls. 36 . Belém, 26/12/88. Dra. Floracy Fonseca.

Proc.nº73/88-SISCOM-301870401215 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.Aloysio Campos).
Agravado: M.N. MENDES. (Adv.)
Despacho:-Defiro a formação do agravo. Intime-se a agravada para indicar as peças dos autos a serem transladadas. Belém, 26/12/88. Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº224/88 SISCOM-301880327392 de EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante: Jane Maria Lima da Silva. (Adv.Antônio Vilar Pantoja).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.)
Despacho:-R. em 21/12/88. Diga a embargante sobre a contestação dos embargos. Belém, 26/12/88. Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº342/87-SISCOM-301870341791 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
EXequente: BANPARÁ S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO.(Adv. Milton Nobre)
Executado: SUELI GOMES FERREIRA. (Adv.).
Despacho:-À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Belém, 26/12/88 Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº59/87 -SISCOM-301860173238 de DEPÓSITO.
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sergio Lima).
Requerido:RAÇÃO RIBEIRO E REBOUÇAS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.(Adv. Sant'Ana Pereira).
Despacho:-R. em 20/12/88. Notifique-se. Belém,26/12/88. Dra, Floracy Fonseca.

Proc. nº125/87-SISCOM-301870242684 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente:-VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA.(Adv. Benedito Rocha).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Carlos Ferro).
Sentença:-Vistos,...Homologo,por sentença, o cálculo de fls, 123 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Defiro o pedido de fls. 119. P.R.I. Belém, 26/12/88. Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº 88/85 de AÇÃO REVOCATÓRIA.
Requerente: PRIMAR PESCADOS LTDA. (Adv. Haroldo Santos).
Requerido: BANPARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Final de Sentença: - Assim, Pelo exposto e o que consta nos autos, Julgo improcedente a presente ação e concede à autora, o prazo de três meses para desocupar o imóvel loca do de acordo com o disposto no art. 25 do Decreto nº24.150 de 20.4.34. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Custas de lei. P.R.I.Dra. Floracy Fonseca.

Proc. nº88/85 de IMPUGNAÇÃO OA VALOR DA CAUSA.
Impugnante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv.)
Impugnado: PRIMAR PESCADOS LTDA. (Adv. Haroldo Santos.)
Final de Despacho:-Pelos fundamentos expostos, acolhe este juízo, a tese de que o valor da causa na presente ação corresponde à soma dos aluguéis compreendidos entre 22.10.79 a 31.12.85, no valor de cem mil cruzeiros, o aluguel mensal, reajustável anualmente na base de 20% (fls. 16 dos autos), o que deve ser apurado pelo contador do juízo e feita a conversão para o padrão monetário atual. Intime-se . Belém, 26.12.88. Dra. Floracy Fonseca.

Belém, 27 de Dezembro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

CARTÓRIO DA 16a;VARA CÍVEL.DRA;THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ALVARÁ JUDICIAL.Req.EUTRÓPIA DE JESUS LOUREIRO DA CRUZ.(Adv.José Paulo de Almeida).Considerando o perecer favorável do M.P., defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.Autora.KIMIKO TAKAHASHI.(Adv.Marcos Benedito Dias).Réu.ÁLVARO DA SILVA BASTO.Diga ao Curador de Ausentes e o M.P. Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Req.MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ.(Adv.Rosinei R.da Silva).Reqdo.REGINALDO DA SILVA CRUZ. Renovem-se as diligencias para o dia

29 de março de 1989,às 9,30 horas.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Req.ANTONIO PEREIRA REIS.(Adv. Ruy Guilherme G.de Souza).Reqdo.MARIA BERENICE DO ESPIRITO SANTO REIS.Digo a A.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALVARÁ JUDICIAL.Req.CLÁUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA . (Adv.Dourival dos Santos).Considerando o parecer do Dr.Curador supra, defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará,obedecidas as formalidades legais.Belém,26 de dezembro de 1988,Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO CONSENSUAL.Req.RAIMUNDO PAIVA DE MATOS. (Adv.Wilma H.Galvão).Reqdo.VIOLANTE NASCIMENTO DE MATOS.(Adv.Wilma H.Galvão).Homologo a Separação consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes.Após o trânsito em julgado,procede-se averbação no Registro Civil,para tal fim expedindo-se o respectivo mandado.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Req.MARCELINA SANTIAGO DE MOURA.(Adv.Marilena Carmona).Reqdo.GOMERCEU AMÂNCIO DE MOURA.Digo o M.P.Belém,26 de dezembro de 1988. Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.Req.ARY STEIMAN.(Adv.Raimundo Dario F.Rodrigues).Julgo por sentença a justificação de fls.., para que produza seus efeitos legais.Foram observadas todas as formalidades do art.exigidas pelo art.862 § único,do C.P.C.As testemunhas foram inquiridas na presença do M.P.Decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se ao interessado, independente de traslado e mediante protocolo do Cartório.Belém,26 de dezembro de 1988 . Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Req.MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO.(Adv.Adelino Simao).Reqdo.EDWARD SANTOS MONTEIRO.Renovem-se as diligências para o dia 28 de março de 1989,as 11,30 horas.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Req.ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS.(Adv.Lucinda L.Antunes).Reqda.SABET MOKARZEL DOS SANTOS).(Adv.Fernando da S.Gonçalves). No presente processo foram observadas as formalidades legais,estando o mesmo em ordem.Não há nulidade ou irregularidades a suprir.As partes são legítimas e estao devidamente representadas. Julgo as provas orais já requeridas.Designo para o dia 29 de março de 1989,as 9,00 horas, a audiencia de instrução e julgamento, determinando sejam procedidas as diligências necessárias para o comparecimento das partes e testemunhas arroladas.Intimem-se.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha M. da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA C/ALIMENTOS;Req.RAIMUNDA LÚCIA DE JESUS REIS.(Adv.Ana Célia Bastos). Reqdo.MAGNO OLIVEIRA REIS.Em provas.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Req.FERNANDO POSSIDÔNIO DA COSTA.(Adv.Mercedes de O.Pereira).Reqdo.MARIA TEREZINHA DE JESUS COSTA.(Adv.Siraire Silsu).Em provas.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha M.da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Regs.MÁRIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA.(Adv Glacilda Furtado).Homologo por sentença, o termo de acordo, dos autos,firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqts.LÚCIO BOTELHO DE ASSIS e SULAMITA SILVA MARTINS.(Adv.Luiz Paulo de A. Franco).Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls.03, para que produza seus efeitos legais . Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqts.CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO SILVA e EDNA CONCEIÇÃO BRITO SILVA.(Adv.Tânia Lobato).Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls.05,firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais.Belém,26 de dezembro de 1988. Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANULAÇÃO DE REGISTRO.Req.ANÍLIA LIMA FERREIRA.(Adv.Carmen Lúcia S.Correa).Cumpra-se o despacho de fls.11.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO CONSENSUAL.Req.LUIZ GUILHERME BATISTA DE LIMA.e ANTONIA LÚCIA BARBOSA DE LIMA.(Adv.Idilen N Leão de Salles).Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o transito em julgado procede-se averbação no Registro Civil,para fim expedindo-se o respectivo mandado.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALVARÁ JUDICIAL.Req.MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA MORAES , FABRICIO DE SOUZA MORAES E FABÍOLA HELLEN DE SOUZA MORAES.(Adv.Maria Eulina T.da Silva).Digo o M.P. Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO DE CORPOS.Req.ARCELINA JULIÁ GONÇALVES FARO.(Adv.Altiberto da Silva).Reqdo.SERGIO MOREIRA FARO.Defiro o pedido de Separação de Corpos do casal.Expeça-se o Alvará.Cite-se.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqts.ANTENOR ALVES CARDOSO E SARA MAUÉS DE SOUZA.(Adv.Nazaré Elleres).Digo o M.P.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Req.JOSÉ ARAUJO CORREIA.(Adv. José Mendes Coelho).Reqda.MARIA DE NAZARÉ BORGES CORREIA;(Adv.Celestina Maria D.Elleres).Digo o M.P.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RETIFICAÇÃO JUDICIAL.Req.SILVAMDIRA VIEIRA FERNANDES.(Adv.Ana Maria de Andrade Santos).Apresente a requerente a certidão de nascimento de seu pai devidamente retificada.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REVISÃO DE ALIMENTOS.Req.FABÍOLA CRISTINA REIS GONÇALVES.(Adv.Neide Sarah L.Rocha).Reqdo.PAULO SÉRGIO LIMA GONÇALVES.Digo o M.P.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Req.VERA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA.(Adv.Neide Sarah L.Rocha).Reqdo.PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA.Em provas.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INVENTÁRIO NEGATIVO.Req.MARIA DE LOURDES DE LIMA. (Adv.Paulo Roberto V.Pereira).Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALVARÁ JUDICIAL.Req.ROSALVA DO ROSÁRIO TAPAJÓS (Adv.Dourival dos Santos).Apresente a requerente seu titulo de representante legal de seus irmãos menores.Belém,26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALVARÁ JUDICIAL.Req.SONIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS. (Adv.Saidy Dias e Maria Renée B.Maia).Apresente a requerente os comprovantes de depósito.Belém, 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALIMENTOS.Req.KÁTIA ALZIRA LIMA DA SILVA e outros (Adv.Ruy Guilherme G de Souza).Reqdo.ELZMAN MAUÉS DA SILVA.(Adv.Joselisa C.Keuffman).Oficie ao Cartório da 12ª Vara,solicitando informações.Belém , 26 de dezembro de 1988.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUIZO DE DIREITO DA 13a.VARA CÍVEL.DR.WERTHER B. COELHO.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Req.ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS.(Adv.Ana Célia Bastos).Reqdo.CELSO ANDRADE DOS SANTOS.Julgo procedente a ação,decretando o divórcio direto do casal, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, especialmente a dissolução do vínculo jurídico do matrimonio dos conjuges em referência.Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartorio.Belém,26 de dezembro de 1988.Dr.Werther B.Coelho.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1a. PRETORIA DO CÍVEL E COMERCIO. DRA.LUCIA XAVIER HANAQUE.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora.ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS.(Adv.Otávio V.Lima).Réu.WALDEMAR ANTONIO FILHO.(Adv.Valdemar da Silva).Desentranhe-se a petição de fls.78 e documentos que a instruem, até a pag. 83,mediante recibo nos autos,determinando sua distribuição por dependência.II-Cite-se os denunciados Lauro Santana da Cunha,locatario do imóvel e Carlos Alberto Flexa de Oliveira com endereço à rua 15 de novembro,Ed.Chamié,conj 609,para que integrem a lide,querendo,conforme requerido as fls.68 destes autos.Belém,26.12.88. Dra. Lúcia Xavier Hanaque.

JACI ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA DE 27/12/88

Proc. 12/86
Ação: Exibição de documentos
Requerente: Sandra Sucly Souza Garcia Adv. Paulina Novaes).
Requerido: Raimundo Guedes da Costa
Despacho (sentença): "Rec. hoje. Vistos, etc... Este processo foi iniciado em maio de 1986 e até a presente data não foi encontrado o réu, nem mais a autora o que leva este juízo a extinguir o feito. Nestas condições, dou a extinção do processo com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil sem custas. P.I.R. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 27-12-88."

* * * * * * * * * *

Proc. 074/88
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Célia Pinto da Silva (Adv. Altiberto C. da Silva).
Requeridos: Geni Quaresma Ribeiro e Outros
Despacho: "Rec. hoje. A autora para que forneça o endereço correto da ré, a fim de que seja citada. Int. Belém, 27/12/88."

* * * * * * * * * *

Proc. 64/88
Ação: Ordinária de Prestação de Fato.
Autor: Luiz Carlos Holanda Vilhena (Adv. José Mª. Pereira da Silva).
Réu: Joaquim Lopes da Silva
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se o advogado do autor a se manifestar sobre as certidões de fls. 13 e 15 dos autos. Belém, 27-12-88."

* * * * * * * * * *

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 515

Processo nº 1872/88
Autos de Pedido de Recontagem de Votos
Requerente: O Sr. Jerônimo Ataide Monteiro da Costa, candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PMB.
Referência: Urnas apuradas pelas Juntas Eleitorais da Capital.
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo.
EMENTA: Não se conhece de pedido de recontagem geral de votação feitos por outra via que não a impugnação e posterior recurso opostos na fase própria.

I. R E L A T Ó R I O

O requerente, candidato a vereador à Câmara Municipal de Belém, pela legenda do Partido Municipalista Brasileiro, pede a recontagem geral de votos de todo o pleito do Município de Belém, sob o fundamento de que sendo seu registro anterior ao do candidato homônimo Jerônimo Filho do Partido Democrático Social, tem ele direito aos votos atribuídos ao candidato registrado sob o nome Jerônimo.

Junte a certidão de fls. 04.

O órgão ministerial emitiu o seguinte parecer: "Egrégio Tribunal:

Sendo incabível o pedido de recontagem geral de votos, nos termos de precedentes desse Colendo Tribunal, opina o Ministério Público pelo não conhecimento do pedido".

É o relatório.

II. V O T O

Se o requerente entendia irregular os processos de votação e apuração deveria impugnar para legitimar o recurso. O recurso seria a via própria para o requerente obter o resultado que pretende.

Assim é que não conheço do pedido de recontagem geral de votos do Município de Belém.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juízes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Desa. Lydia Fernandes,Juiz Anselmo Santiago, Juiz João Alberto Paiva, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

(G. R. nº 25371)

RESOLUÇÃO Nº 521

PROCESSO Nº 1.765/88
Autos de Pedido de Recontagem de Votos
Requerentes: O PDT, PDC de Santana do Araguaia e o PC do B Regional
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício

EMENTA: RECONTAGEM DE VOTOS
Não se conhece de pedido de recontagem de votos quando a hipótese alegada não está entre as previstas pela Legislação Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

O PDT e PDC de Santana do Araguaia e o PC do B Regional, argúem a suspeição do Sr. Juiz Presidente da 72ª Junta Eleitoral, e pedem a recontagem geral dos votos apurados pela mesma Junta, sob a alegação de várias irregularidades que teriam ocorrido no município antes e durante as apurações das últimas eleições.

Em parecer de fls. 07 verso, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, relativamente à argüição de suspeição, manifestou-se no sentido de não ser conhecida por se tratar de matéria preclusa, face ao que dispõe o artigo 36§ 2º do Código Eleitoral. Quanto a recontagem de votos, argumenta que só é admissível através de recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna, salvo nos casos dos artigos 179 e 180 do Código Eleitoral, opinando,assim, pelo não conhecimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

Os requerentes, por ocasião da nomeação dos membros da Junta Eleitoral-o que ocorreu 60(sessenta) dias antes da eleição - não apresentaram qualquer impugnação ao nome do Dr. Juiz Presidente,cuja suspeição agora depois do pleito, argúem. Trata-se, sem dúvida de matéria preclusa, como ressaltou o digno Dr. Procurador Regional.

Relativamente ao pedido de recontagem, igualmente, os suplicantes deixaram de recorrer das decisões da Junta e alegam matéria que não autoriza o daferimento do pleito.

Diante do exposto:

Acolho o parecer da Procuradoria, para não conhecer do pedido.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém 20 de dezembro de 1988

(aa) Paiva Mello - Presidente, Sônia Parente - Relatora, em exercício, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral,em substituição

(G. R. nº 25373)

RESOLUÇÃO Nº 529

Processo nº 2.099/88

A Exma.Sra.Dra.Juíza Presidente da 33ª Junta Eleitoral, Município de Cametá, nesta Estado, ofiicou a este Egrégio Regional, comunicando que, em razão da anulação da votação contida na urna correspondente à 16ª Seção, onde compareceram e votaram no dia 15.11.pp., 256 eleitores, e que terão direito de votar na renovação, seria desnecessário eleição suplementar objetivando a referida urna, atendendo mesmo, que a diferença entre o candidato mais votado e o 2º colocado seja de 248 votos.

Submetida a comunicação ao Egrégio Regional, este houve por bem acolher a sugestão da MM.Juíza "a quo", julgando dispensável a realização do pleito, pelos motivos seguintes:

I) A MM.Juíza oficiante tem razão, quanto ao expendido em sua comunicação. Em realidade, mesmo que venha a ser interposto Recurso à respeitável decisão que houve por bem decretar a nulidade da votação contida na urna questionada, haveria modificação no resultado o final, pois o candidato vitorioso nas eleições municipais de 15.11.pp., alcançou naquela seção maior votação ... (109 x 93), conforme se infere do Boletim de Apuração presente;

II) A interpretação do art.187 "caput" do Código Eleitoral, permite a avaliação de circunstâncias, que, evidentemente, extrapolam o critério meramente aritmético, inclusive, quanto a probabilidade, "in casu", de que, num universo de 256 eleitores, passa o 2º candidato melhor colocado fazer reverter o resultado final obtido, possibilidade pouco provável, em razão da diferença mínima constatada entre aquele resultado e o que foi obtido pelo candidato melhor colocado (256-248- 8 votos).

Em face do que torna-se dispensável a realização do pleito suplementar.

RESOLVEM os Juízes Membros do TRE do Pará,por maioria de votos, acolher os argumentos do Juiz João Alberto Paiva e decidir pela desnecessidade de eleição suplementar, vencidos a Juíza Lydia Fernandes e o Des.Presidente que votavam pela renovação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1988.

aa) Des.Paiva Mello-Presidente,Juízes João Alberto Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Jaime Rocha, Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.142

Processo nº 1713/88

Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Origem: 3ª Junta - Belém

EMENTA: A falta das relações auxiliares de eleitores, na apuração das urnas a que se refiram, não é motivo capaz de invalidar a votação nelas contidas, mas a presunção da inexistência de registro positivo de inscrições canceladas, irregulares ou não liberadas. Na aplicação da lei eleitoral deve-se atender sempre aos fins e resultados a que ela se dirige (art. 219, C. Eleitoral).

R E L A T Ó R I O

Trata-se de impugnação apresentada pelo Partido dos Trabalhadores a que se desse continuidade a apuração das urnas 221ª, 227ª, 233ª e 240ª da 1ª Zona, por não terem sido remetidas à Junta as listas auxiliares de eleitores daquelas seções.

A Junta inacolheu a impugnação, e resolveu apurar, em separado, os votos em causa,recorrendo "de officio" a esta Corte.

O processo está instruído com a ata de apuração do dia 18.11.88, que relata a ocorrência da impugnação, bem como dos resumos e boletins de apuração (fls. 04/61).

A manifestação do digno representante do Ministério Público é pelo provimento do recurso, a fim de que se considere definitiva a votação, por inexistir, à falta da demonstração de prejuízo, nulidade do dec

V O T O

A relação auxiliar de eleitores, instituída para servir de apoio à mesa receptora, e que contempla as inscrições canceladas e as irregulares ou não liberadas (Resolução nº 14.465/88 do E.TSE), a meu ver, não se constitui documento indispensável à boa marcha das apurações, e sua FALTA não é motivo suficiente e capaz de acarretar nulidade das urnas a que se refiram.

Tal documento limita-se, como enfatizado pelo órgão ministerial, a desempenhar as funções previstas na Regulamentação específica, ou seja, registrar as inscrições canceladas, irregulares ou não liberadas, só se tornando indispensável no caso de registro positivo, o que não sucede na hipótese, pois à falta de remessa indus o registro negativo, já que, na aplicação da lei eleitoral, se deverá atender sempre aos fins a que ela se dirige (art. 219, do Cód. Eleitoral).

Nessas condições, adotando o entendimento do parecer do digno Procurador-Regional, dou provimento ao recurso para validar em definitivo a votação que a MM. Junta recorrente apurou em separado, eis que não se deve decretar nulidade sem demonstração de prejuízo.

ACORDAM os Juízes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para tornar definitiva a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de novembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr.Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleit., Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.209

Processo nº 1874/88

Recurso Eleitoral (15ª Junta Apuradora-Belém).

Recorrente: P.C.B. por seu Delegado Sr. Newton

Recorrida : A 15ª Junta Apuradora-Belém

Assunto: Decisão da Junta em manter a validade dos votos para Prefeito e Vereador nas oito cédulas impugnadas, e considerar válida a votação total constante da 206ª Seção da 30ª Zona(Ieconhecai).

Relator : Juiz João Alberto Paiva

EMENTA: Não se toma conhecimento de recurso não interposto imediatamente à decisão que inacolheu impugnação oposta, no momento da apuração dos votos. Matéria preclusa,portanto, insuscetível de apreciação. Recurso não conhecido.

O PCB usou da R. decisão proferida pela MM. 15ª Junta Apuradora, que houve por bem validar os votos constantes de oito (8) cédulas, que foram impugnadas pelo Partido recorrente, sob alegativa de apresentarem indícios de não serem autênticos e, ainda, porque, segundo alegado, as assinaturas dos mesários não conferiam.

O Douto Representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso, em virtude de não ter sido interposto imediatamente à R. eleição recorrida, preclusa a matéria nele debatida.

V O T O

Acolho a preliminar arguida pelo órgão Ministerial, votando pelo não conhecimento do recurso, visto tratar-se de matéria preclusa, portanto,insuscetível de apreciação.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral,à unanimidade, não conhecer do recurso por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do TRE, em 08.12.88.

(aa)Des. Paiva Mello- Presidente, Dr. João Alberto Paiva-Relator e Almerindo Trindade-Proc. Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.234

Processo nº 1.915/88

Origem: 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará

Recorrente: PT

Recorrida: A 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará.

Juiz Relator:Dr.João Alberto C^stello Branco de Paiva.

EMENTA: As cédulas oficiais obedecem modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, daí porque não podem prosperar recursos, na fase de apuração, sobre possíveis erros ou omissões verificados.

Recurso improvido.

R E L A T Ó R I O

O Partido dos Trabalhadores recorre de decisão da MM.Junta Eleitoral de Conceição do Araguaia, que houve por bem rejeitar a anulação dos votos de legenda, nas eleições do dia 15 de novembro pp., sob fulcro de que a inclusão da legenda do PDS, fez com que a do recorrente fosse deslocada para 3º lugar, quando deveria constar do 2º quadro. Tal procedimento sem sombra de dúvida, induziu o eleitor analfabeto em erro pois, segundo alega, teria sido dirigida a estes a sua campanha eleitoral.

O digno representante do Ministério Publico opina pela manutenção da decisão recorrida, porque acorde com o art.25,V,da Resolução nº 14.594, do TSE e, consequente improvimento do recurso interposto. É o relatório.

V O T O

As chapas utilizadas nas eleições municipais obedeceram ao modelo oficial previamente aprovado pelo TSE(art.10,Lei nº 6996/82).

Sem razão, pois, o recorrente, quando alega ter havido alteração na colocação das legendas e um hipotético prejuízo, como decorrência da "inclusão" de legenda do PDS, em prejuízo dos eleitores analfabetos, que teriam sido induzidos em erro, o que, também, não procede, sabido que as cédulas oficiais são confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral, de acordo com o modelo oficial(art.104, do Código Eleitoral).

Por esses motivos e em razão, ainda, das exposições constantes dos artigos 176,V,do Código Eleitoral e 25,V, da Resolução nº 14.594, do Egrégio TSE, sou pela manutenção da decisão recorrida e consequente improvimento do recurso intentado, a falta de amparo legal.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1988.

aa) Des.Paiva Mello-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr.Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.235

Processo nº 1.917/88

Origem: 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará

Recorrente: PT

Recorrida: A 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará.

Juiz Relator:Dr.João Alberto C^stello Branco de Paiva.

EMENTA: As cédulas oficiais obedecem modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, daí porque não podem prosperar recursos, na fase de apuração, sobre possíveis erros ou omissões verificados.

Recurso improvido.

R E L A T Ó R I O

O Partido dos Trabalhadores recorre de decisão da MM.Junta Eleitoral de Conceição do Araguaia, que houve por bem rejeitar a anulação dos votos de legenda, nas eleições do dia 15 de novembro pp., sob fulcro de que a inclusão da legenda do PDS, fez com que a do recorrente fosse deslocada para 3º lugar, quando deveria constar do 2º quadro. Tal procedimento sem sombra de dúvida, induziu o eleitor analfabeto em erro pois, segundo alega, teria sido dirigida a estes a sua campanha eleitoral.

O digno representante do Ministério Publico opina pela manutenção da decisão recorrida, porque acorde com o art.25,V,da Resolução nº 14.594, do TSE e, consequente improvimento do recurso interposto. É o relatório.

V O T O

As chapas utilizadas nas eleições municipais obedeceram ao modelo oficial previamente aprovado pelo TSE(art.10,Lei nº 6996/82).

Sem razão, pois, o recorrente, quando alega ter havido alteração na colocação das legendas e um hipotético prejuízo, como decorrência da "inclusão" de legenda do PDS, em prejuízo dos eleitores analfabetos, que teriam sido induzidos em erro, o que, também, não procede, sabido que as cédulas oficiais são confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral, de acordo com o modelo oficial(art.104, do Código Eleitoral).

Por esses motivos e em razão, ainda, das exposições constantes dos artigos 176,V,do Código Eleitoral e 25,V, da Resolução nº 14.594, do Egrégio TSE, sou pela manutenção da decisão recorrida e consequente improvimento do recurso intentado, a falta de amparo legal.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE do Pará, à unanimidade e preliminarmente, não conhecer do recurso por versar matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1988.

aa) Des.Paiva Mello-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr.Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.236

Processo nº 1.918/88

Origem: 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará

Recorrente: PT

Recorrida: A 78ª Junta Eleitoral-Conceição do Araguaia-Pará.

Juiz Relator:Dr.João Alberto C^stello Branco de Paiva.

EMENTA: As cédulas oficiais obedecem modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, daí porque não podem prosperar recursos, na fase de apuração, sobre possíveis erros ou omissões verificados.

Recurso improvido.

R E L A T Ó R I O

O Partido dos Trabalhadores recorre de decisão da MM.Junta Eleitoral de Conceição do Araguaia, que houve por bem rejeitar a anulação dos votos de legenda, nas eleições do dia 15 de novembro pp., sob fulcro de que a inclusão da legenda do PDS, fez com que a do recorrente fosse deslocada para 3º lugar, quando deveria constar do 2º quadro. Tal procedimento sem sombra de dúvida, induziu o eleitor analfabeto em erro pois, segundo alega, teria sido dirigida a estes a sua campanha eleitoral.

O digno representante do Ministério Publico opina pela manutenção da decisão recorrida, porque acorde com o art.25,V,da Resolução nº 14.594, do

TRE e, consequente improvimento do recurso interposto. É o relatório.

V O T O

As cheques utilizadas nas eleições municipais obedecem ao modelo oficial previamente aprovado pelo TRE(art.18,Lei nº 6996/82).

Sem razão, pois, o recorrente, quando alega ter havido alteração na colocação das legendas e um hipotético prejuízo, como decorrência da "inclusão" de legenda do PDS, em prejuízo dos eleitores analfabetos, que teriam sido induzidos em erro, e que, também, não procede, sabido que as cédulas oficiais são confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral, de acordo com o modelo oficial(art.107, do Código Eleitoral).

Por esses motivos e em razão, ainda, das exposições constantes dos artigos 176,V,do Código Eleitoral e 25,V, da Resolução nº 14.594, do Egrégio TSE, sou pela manutenção da decisão recorrida e consequente improvimento do recurso intentado, a falta de amparo legal.

ACORDAM os Juízes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1988.

aa) Des.Paiva Mello-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr.Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.251

Recurso Eleitoral
Processo nº:1877/88
Origem: 75ª Junta Marabá
Relatora Juíza Lydia Dias Fernandes
Assunto: Decisão da Junta em declarar nula a votação da urna 282ª Seção, da 23ª Zona - Parauapebas, para apurá-la em separado.
Recorrente: A 75ª Junta Eleitoral - Marabá

EMENTA: Misturado o voto de eleitor de outra circunscrição, aos demais, é de se anular a votação da seção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente a 75ª Junta Eleitoral - Marabá.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Por ocasião da apuração da urna da Seção nº 282, que funcionou no Colégio Pitágoras e Parauapebas, votou sem as cautelas legais um eleitor lotado em seção de outra circunscrição.

A Junta decidiu, por unanimidade de votos, declarar nula a votação, e apurar os votos em separado e recorrer de ofício para o Tribunal.

O representante do Ministério Público opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

Pelo que consta provado dos autos, votou na Seção nº 282 um eleitor de Minas Gerais.

A Junta declarou nula a votação e a Juíza recorreu ex-officio.

A decisão da Junta está correta, uma vez que houve contaminação da votação, ao votar eleitor pertencente a outra circunscrição eleitoral, sem as cautelas previstas na lei, ou seja, o voto não foi tomado em separado. Assim a mistura do voto desse eleitor aos demais contaminou a votação.

Diante do exposto nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 14 de dezembro de 1988.

(aa)Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.314

Recurso Eleitoral
Processo nº: 2.026/88
Origem: Juíza Lydia Dias Fernandes
Assunto: Decisão da Junta que proibiu a entrada do requerente no recinto da apuração, cerceando-lhe o direito de fiscalizar os próprios votos, e, anulação do pleito se cabível. (4ª ZE-CASTANHAL).
Recorrente: Dr. Marivaldo Pereira Leal, candidato a Vereador pelo PL.
Recorrido : A22ª Junta Apuradora-Castanhal.

EMENTA: Pedido de recontagem de votos. - Pedido sem objeto uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral já determinou a recontagem dos votos contidos em todas as urnas do Município de Castanhal.

- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Dr. Marivaldo Pereira Leal, Candidato a Vereador pelo Partido Liberal, e recorrida a 22ª Junta Apuradora - Castanhal.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, julgar o pedido sem objeto uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral já determinou recontagem dos votos contidos em todas as urnas do Município de castanhal.

Marivaldo Pereira Leal, recorre contra decisão da 22ª Junta Apuradora alegando que fora impedido de ingressar no recinto da apuração o que cerceou o seu direito de acompanhar a apuração para conferir os seus votos. Pede recontagem dos mesmos.

O Escrivão às fls. 5 diz que não houve nenhuma impugnação do requerente, fiscais, ou Delegado do Partido, com relação a anulação do mesmo.

O representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

O recorrente não junta prova do que alega.

Pelo que se infere da certidão de fls.5 não houve impugnação nem recurso por ocasião da apuração dos votos.

Além do exposto o pedido está sem objeto uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral determinou, e já foi feita, a recontagem dos votos de todas as seções de Castanhal.

Sala das Sessões do T.Reg.El. em 27.12.88

(aa)Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lydia Fernandes-Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.319

Processo nº 2002/88
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrente: O P.T.B. pelo Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Vieira.
Recorrida: 39ª Junta Eleitoral - Altamira - A.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

EMENTA: Anula-se voto que não demonstre claramente a vontade do eleitor.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de dois recursos interpostos pelo Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., através o Presidente de seu Diretório Municipal, contra a decisão da 39ª Junta Eleitoral que validou dois votos em favor do candidato do P.M.D.B., na Eleição Majoritária, sendo um na 40ª e outro na 22ª Seções Eleitorais apesar de escritos fora do local determinado e ilegível, no primeiro caso e no segundo por haver o eleitor aposto o nº 15 no campo das Eleições Proporcionais.

O Representante do Órgão do Ministério Público, em parecer de fls. não considera perfeitamente identificado nas cédulas o candidato para o qual foram atribuídos os votos, em ambos os casos.

É o relatório.

V O T O

Realmente, ao examinarmos a cédula correspondente ao primeiro recurso, verifica-se que o eleitor escreveu o nome ERMINOR que não corresponde a nenhum candidato a Prefeito e no segundo caso após o nº 15 onde deveria colocar o nº do Vereador.

Assim sendo, adoto o parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral, para dar provimento ao recurso, para anular os votos atribuídos ao candidato do P.M.D.B., por considerar não ter sido o mesmo identificado pelo eleitor.

É o meu voto.

ACORDAM, à unanimidade, os Juízes Membros do T.R.E. do Pará , em dar provimento ao recurso para decretar a nulidade dos votos atribuídos ao candidato do P.M.D.B..

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 26 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.325

Processo nº 2076/88
Autos de Representação Criminal
Representante: O PMDB de Cametá por seu advogado Dr. Sérgio Couto.
Representada: A Juíza Presidente da 33ª Junta Eleitoral - Cametá.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL.ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA GERAL. Compete originariamente à Corregedoria examinar a matéria.

R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Diretório Municipal de Cametá, por Procurador Judicial habilitado, representa contra a Drª Juíza Presidenta da 33ª Junta Eleitoral sob a alegação de que a magistrada modificou a data de publicação da Ata Geral de Apuração. Diz, em resumo, que obteve cópia da Ata cuja publicação data de 30 de novembro. Que, posteriormente, sem qualquer explicação, a publicação foi antecipada para o dia 27 do mesmo mês.

O pedido veio instruído com cópias de documentos que comprovam o alegado.

Em parecer de fls. 16 verso, o Dr. Procurador opinou no sentido de serem encaminhados os autos à Douta Corregedoria.

É o relatório.

V O T O

O artigo 26 nº 15 da Resolução nº 01/76 - Regimento Interno do TRE - estabelece: "Além das atribuições fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei, compete à Corregedoria Regional: receber e processar reclamações e representações contra Juízes, Escrivães, preparadores e funcionários de Cartório, decidindo como entender de direito, ou as remetendo ao Juiz competente para julgamento".

Como se observa, é a douta Corregedoria a competente para receber e processar a representação.

Diante do exposto:

Acolho o parecer do Dr. Procurador para encaminhar os autos ao Dr. Corregedor para os fins de direito.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral encaminhar os autos à douta Corregedoria para os fins de direito, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Belém, 27 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. R. nº 25371)

ATO Nº 4.683

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art, 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº2300 , de 21 de novembro de 1986, a Diretoria da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessárias para realizar Licitação que possibilite a contratação do Serviço Essencial, abaixo enumerado, pertinente ao funcionamento deste Tribunal, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do programa 02040132.016 - Processamento de Causas; 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos:

- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO Nº 4.684

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

designar, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, as funcionárias MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", CARMEM TELES FERNENDES, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" para, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da Licitação-Convite destinada à contratação do Serviço Essencial, pertinente ao funcionamento deste Tribunal, autorizada pelo Ato nº 4.683 de 02 de Janeiro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 02 de Janeiro de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

LICITAÇÃO-CONVITE Nº 11/88
REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO.

PARECER - CONCLUSÃO: Salvo melhor entendimento, opinamos por uma nova Licitação com a nulidade do presente e com a convocação de todos os interessados. "sub censura". Belém, 2 de janeiro de 1989. (a) Ophir José Novaes Coutinho - Auditor

DECISÃO : Acolho e defiro o parecer do Dr. Auditor e, em consequência sejam os autos encaminhados para a Secretaria para serem ordenados os atos necessários. Belém, 2 de janeiro de 1989. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Presidente.

TERMO ADITIVO Nº 11, AO CONTRATO FIRMADO EM 31.12.87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Exmº. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº14.037.675/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário, Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 7904(37-034), de 25.11.88, para ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) do Contrato assinado entre as partes, em 31.12.87, referente à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de Cz$..... -555.036,13 (QUINHENTOS E CINCOENTA E CINCO MIL TRINTA E SEIS CRUZADOS E TREZE CENTAVOS) men-

mais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente fixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 1º de novembro de 1988.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 29 de dezembro de 1988.

(as) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
p/POTYPARÁ-COM.E SERV.LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
Ofélia Garcia Frazão de Sousa
Neide Gomes da Cunha Silva

TERMO ADITIVO Nº 12, AO CONTRATO FIRMADO EM 31.12.87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Exmº. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 8319(37-076), de 08.12.88, para ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) do Contrato assinado entre as partes, em 31.12.87, referente à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de Cz$....-720.097,46 (SETECENTOS E VINTE MIL, NOVENTA E SETE CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente fixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 1º de dezembro de 1988.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 29 de dezembro de 1988.

(as) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
p/POTYPARÁ-COM.E SERV.LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
Ofélia Garcia Frazão de Sousa
Neide Gomes da Cunha Silva

TERMO ADITIVO Nº 11, AO CONTRATO FIRMADO EM 31.12.87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Exmº. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 7904(37-034), de 25.11.88, para ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) do Contrato assinado entre as partes, em 31.12.87, referente à VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de Cz$.....631.320,93 (SEISCENTOS E TRINTA E HUM MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZADOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente fixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 1º de novembro de 1988.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 29 de dezembro de 1988.

(as)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
p/POTYPARÁ-COM.E SERV.LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
Ofélia Garcia Frazão de Sousa
Neide Gomes da Cunha Silva

TERMO ADITIVO Nº 12, AO CONTRATO FIRMADO EM 31.12.87, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato por seu Presidente, o Exmº. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, brasileiro, Magistrado, CPF nº 000.466.202-49, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma POTYPARÁ- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 719, inscrita no CGC sob o nº 14.037.675/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 8319(37-076), de 08.12.88, para ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) do Contrato assinado entre as partes, em 31.12.87, referente à VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

1º - Fica o valor do Contrato acrescido de Cz$...-811.800,87 (OITOCENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente fixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial ou de preços de serviços, a partir de 1º de dezembro de 1988.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 29 de dezembro de 1988.

(as) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
p/POTYPARÁ-COM.E SERV.LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
Ofélia Garcia Frazão de Sousa
Neide Gomes da Cunha Silva

(G. R. nº 25370)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ e a Empresa M.L.CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO : Prestação de serviços de OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

PROGRAMA DE TRABALHO : 02040132.015

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA : 3132.00.00

EMPENHO : Global

VALOR : Cz$-2.714.457,60 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1989 e terminando a 31 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS : Pelo CONTRATANTE - Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO , Presidente do T.R.E.do Pará

Pela CONTRATADA - Drª. MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, Sócia da Empresa M.L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS: Célia Maia Kouri
Ruth Delza Moraes dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ e a Empresa SERVITRAV - Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

OBJETO : Prestação de serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

PROGRAMA DE TRABALHO : 02040132.015

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA : 3132.00.00

VALOR : Cz$-13.382.271,96 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E HUM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

EMPENHO: Global

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1989 e terminando a 31 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS : Pela CONTRATANTE - Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do T.R.E.do Pará

Pela CONTRATADA - Drª. MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, Sócia da Empresa SERVITRAV-Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

TESTEMUNHAS: Célia Maia Kouri
Ruth Delza Moraes dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ e a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

OBJETO: Serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

PROGRAMA DE TRABALHO : 02040132.015

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA : 3132.00.00

EMPENHO : Global

VALOR : Cz$-2.394.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1989 e terminando a 31 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS : Pelo CONTRATANTE - Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do T.R.E. do Pará

Pela CONTRATADA - Dr. EDMUNDO BARROS MAIA Sócio-Diretor da Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

TESTEMUNHAS : Neide Gomes da Cunha Silva
José Maria Monteiro David

(G. R. nº 25372)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 58/88

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bacharel WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juíz da 30ª Zona Eleitoral e Presidente da 15ª Junta Eleitoral, etc...

FAZ SABER, aos Partidos, candidatos, especialmente ao Sr, FERNANDO BAHIA, candidato eleito para Prefeito do Município do Acará e a Sra. TEREZINHA GONÇALVES, candidata eleita para Vice-Prefeita, ambos pelo Partido Democrático Social, que foi interposto recurso contra a proclamação e diplomação dos mesmos pelo Sr. JOSÉ MARIA OLIVEIRA MOTA, candidato a Prefito do mesmo Município pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, podendo os recorridos oferecer as contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei.(a). Werther Benedito Coêlho, Juíz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coêlho
Juiz da 30ª Zona

(G. R. nº 25369)

DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ
Seção de Obras do Pará